

MATERIAL DE APOIO AOS DEBENTURISTAS

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

Datado de
26 de janeiro de 2026

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados Debenturistas,

Em atenção aos itens "f" e "g" da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, em Série Única, da Autopista Fernão Dias S.A. ("Emissora", "Assembleia" e "Edital de Convocação", respectivamente), a Emissora ora disponibiliza, como material de apoio e consulta aos Debenturistas, **(i)** uma minuta do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, com Garantia Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.*", celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures em circulação objeto da Emissão ("Debenturistas" e "Agente Fiduciário", respectivamente), datado de 15 de setembro de 2022, conforme aditado em 7 de outubro de 2022 ("Escritura de Emissão") (sendo o referido aditamento consolidado na Escritura de Emissão), marcada com os ajustes propostos para aprovação dos Debenturistas na Assembleia; **(ii)** cópia do edital do Processo Competitivo nº 4/2025 para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora ("Processo Competitivo" e "Edital de Licitação", respectivamente) e **(iii)** a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) disponibilizada pela ANTT no website <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/Fernao-dias/processo%20competitivo/edital-e-anexos>.

A Emissora disponibiliza, ainda, as informações para participação da Assembleia e o modelo de Boletim de Voto à Distância, conforme indicado no Edital de Convocação.

Quaisquer esclarecimentos adicionais, o Departamento de Relações com Investidores da Emissora e o Agente Fiduciário encontram-se à disposição.

MARKUP DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA ~~E COM GARANTIA ADICIONAL REAL~~, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

entre

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

~~ARTERIS S.A.~~

como Acionista e Fiadora

~~15 de setembro de 2022~~ 

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA ~~E COM GARANTIA ADICIONAL REAL~~, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

Pelo presente instrumento particular,

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da ~~Economia~~ Fazenda ("CNPJ/MEMF") sob o nº 09.326.342/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia"); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 9ª (nona) emissão de debêntures para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/~~ME~~ MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

~~**ARTERIS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Acionista" ou "Fiadora");~~

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória ~~e com Garantia Adicional Real~~, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1. A Escritura de Emissão, conforme aditada, foi celebrada de acordo com a

autorização da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 15 de setembro de 2022 ("AGE da Emissora"), arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em 23 de setembro de 2022, sob o nº 9603358 e publicada no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais" em 27 de setembro de 2022, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal na rede mundial de computadores, que providenciou a certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, e o artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidas abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE da Emissora, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Oferta Restrita e da Emissão, dentre os quais, sem limitação, o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e a contratação de todos os prestadores de serviço da Oferta Restrita.

~~1.2. — A constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definida abaixo) foi aprovada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de setembro de 2022 ("RCA da Emissora").~~

~~1.3.1.2. [A realização da Emissão (conforme definida abaixo) pela Emissora, a outorga~~contratação ~~da Fiança Bancária (conforme definida abaixo), a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) e assunção das demais obrigações previstas na presente Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita foram aprovadas~~foi aprovada ~~com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Acionista~~Motiva Infraestrutura de Mobilidade S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta da categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 5º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº02.846.056/0001-97 ("Motiva") realizada em ~~15 de setembro de 2022~~5 de dezembro de 2025 ~~("RCA da Emissora") e, em conjunto com a AGE da Emissora e a RCA da Emissora, as "Aprovações Societárias".]~~

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 9ª (nona) emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória ~~e com garantia adicional real~~, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Debêntures",

"Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Mercado de Capitais"), não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Encerramento").¹

2.1.2. A Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16, inciso I, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio da Comunicação de Encerramento.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e Publicação ~~das atas da ata~~ da AGE da Emissora ~~e da RCA da Emissora~~

A ata da AGE da Emissora, que aprovou a Emissão e a Oferta Restrita, ~~e da RCA da Emissora, que aprovou a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, serão protocolizadas~~foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") em ~~até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização, e publicadas~~publicadas 23 de setembro de 2022, sob o nº 9603358 e publicada no jornal "Diário do Comércio de Minas Gerais", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal na rede mundial de computadores, ~~que deverá providenciar~~com certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), em conformidade com o artigo 62, inciso I, e o artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. [Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação da ata da RCA da ~~Acionista~~Motiva

¹ [Nota Dias Carneiro: Como a emissão foi realizada sob o rito da ICVM 476, devemos manter as referências à norma original e vigente à época.](#)

A ata da RCA da ~~Acionista Motiva~~, que aprovou a ~~realização da Emissão pela Emissora, a outorga contratação~~ da Fiança ~~Bancária e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações~~, será protocolizada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização, e publicada no jornal "Folha de São Paulo", com divulgação simultânea da íntegra do documento na página do jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital de autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).¹

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e de seus Aditamentos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCEMG, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos em até 3 (três) dias após a data do respectivo arquivamento.

~~**2.5. Registro das Garantias**~~

~~**2.5.1.** — Nos termos dos artigos 129, parágrafo 3º, 130 e 131 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos"), em virtude da Fiança avençada na Cláusula 5.2 abaixo, a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, realizar o protocolo para registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia (em formato .pdf) desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 3 (três) Dias Úteis após a obtenção dos respectivos registros.~~

~~**2.5.2.** — Os Contratos de Garantia a que se referem a Cláusula 5.1.1, itens (i) e (ii) abaixo, por meio dos quais serão constituídas as Garantias Reais (conforme definidas abaixo), bem como quaisquer aditamentos subsequentes a estes Contratos de Garantia, deverão ser registrados pela Emissora e/ou pela Acionista, conforme o caso, junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos indicados nos referidos contratos. Após o registro dos Contratos de Garantia, a Emissora e/ou a Acionista, conforme o caso, deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia (em formato.pdf) de cada Contrato de Garantia, devidamente registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos prazos indicados nos referidos contratos.~~

~~2.5.3. — Adicionalmente ao registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Alienação Fiduciária de Ações objeto do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) será averbada nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.~~

~~2.5.4. — A Emissora e/ou a Acionista, conforme o caso, entregará ao Agente Fiduciário cópia integral digital (em formato .pdf) da declaração expedida pela instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora evidenciando a referida averbação, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária.~~

2.6.2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

~~2.6.1.2.5.1.~~ As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2.6. Enquadramento do Projeto como Prioritário

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), uma vez que o Projeto (conforme definido abaixo) foi enquadrado como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da expedição da Portaria nº 1.213, de 12 de setembro de 2022, publicada no “Diário Oficial da União” (“DOU”) em 15 de setembro de 2022 (“Portaria”).

2.8.2.7. Autorização pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

Nos termos do artigo 9º, inciso III, do estatuto social da Emissora, a presente Emissão ~~e a constituição das Garantias Reais foram~~ ~~foi~~ prévia e expressamente ~~autorizadas~~ ~~autorizada~~ por escrito pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT (“ANTT” ou “Poder Concedente”), conforme Decisão Surod nº 213, de 5 de agosto de 2022, publicada no DOU em 12 de agosto de 2022.

CLÁUSULA III OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público precedida da execução de obra pública, compreendendo a execução dos serviços de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário BR 381/MG/SP, compreendendo o trecho entre Belo Horizonte – São Paulo, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 05, em conformidade com o Edital de Licitação nº 002/2007, publicado pela ANTT, e com o “Contrato de Concessão de Serviço Público, Precedida da Execução de Obra Pública, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e a Concessionária Autopista Fernão Dias S.A.”, celebrado em 14 de fevereiro de 2008 e conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente), ~~conforme aditado pelo primeiro aditamento ao Contrato de Concessão (“Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão”)~~.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos, despesas e na realização de investimentos futuros no Projeto (conforme abaixo definido), conforme tabela a seguir:

Objetivo do Projeto	O projeto de investimento da Emissora consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da Oferta Restrita e na realização de investimentos futuros, referentes ao Contrato de Concessão, que tem por objeto social único e exclusivo a exploração da concessão de serviço público de recuperação, manutenção, monitoração, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração do lote rodoviário 05, referente à BR 381/MG/SP, trecho entre Belo Horizonte - São Paulo, com extensão de 562,10 km, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: implantação de 47,6 km de terceiras faixas, obras de artes, tais como, 5 unidades de trevos em desnível, ruas laterais em pista simples, passarelas sobre pistas duplas, implantação de barreiras de concreto (“ <u>Projeto</u> ”).
----------------------------	---

Data do início do Projeto	Maio de 2020.
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Estimativa de Encerramento do Projeto	Fevereiro de 2033.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os investimentos totais aplicados no Projeto estão estimados em R\$ 1.987.065.504 (um bilhão, novecentos e oitenta e sete milhões, sessenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados por meio da Emissão deverão ser utilizados no reembolso de gastos, despesas e na realização de investimentos futuros no Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	50,33% (cinquenta inteiros e trinta e três centésimos por cento).

3.2.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, anualmente, a contar da Data de Emissão, acompanhada do relatório da obra, quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período; e (ii) eventuais esclarecimentos e cópia de documentos adicionais que se façam necessários, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da solicitação, ou, ainda, conforme aplicável, até o término do prazo de atendimento de eventual requisição por autoridade competente ou por entidade de autorregulação, o qual deverá ser indicado expressamente na solicitação do Agente Fiduciário. A obrigação de comprovação da destinação de recursos subsistirá até que comprovada, pela Emissora, a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.2.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.2.2 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, ressalvada a disponibilização das informações a investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário, não cabendo qualquer dever de sigilo nestes casos.

3.3. Número de Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.1 abaixo ("Valor da Emissão").

3.5. Número da Emissão

Esta é a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante é o [Itaú Unibanco S.A.], instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001.04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o [Itaú Corretora de Valores S.A.], instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.6.3. As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.7. Regime de Colocação e Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), de forma individual e não solidária, de acordo com os termos previstos no "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, da Autopista Fernão Dias S.A.*",

² [Nota Dias Carneiro: Idem acima.](#)

celebrado entre a Emissora, a [Arteris S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria "B" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 12º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67 \("Arteris"\)](#) ~~Acionista~~ e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.7.2. ~~Θ~~ ~~Foi adotado~~ procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding") ~~será~~, organizado pelos Coordenadores e realizado sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto a Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), da demanda pelas Debêntures, e definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, celebrado anteriormente à primeira data de integralização das Debêntures, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ~~e/ou da Acionista~~ ou de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.7.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita terá como público alvo Investidores Profissionais. Nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), são considerados investidores profissionais ("Investidores Profissionais"):
(i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, elaborado de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

3.7.4. ~~—~~ O plano de distribuição pública das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto.

~~3.7.5.~~ **3.7.4.** (i) somente será permitida a procura, pelos Coordenadores, de, em conjunto, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) as Debêntures somente poderão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476.

~~3.7.6.~~ **3.7.5.** Para a subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão

declaração atestando, dentre outros, (i) que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade ~~das Garantias (conforme definidas abaixo)~~ das Garantias constituídas até a subscrição das Debêntures; (ii) sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (iii) que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (iv) que estão integralmente de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão e da Oferta Restrita; e (v) que estão cientes, entre outras coisas, de que: (a) a Oferta Restrita não será objeto de registro perante a CVM; (b) a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e (c) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

~~3.7.7.~~3.7.6. Após a subscrição e integralização das Debêntures pelos Investidores Profissionais no mercado primário, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese do exercício da garantia firme de colocação pelos Coordenadores, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e, em todos os casos, observado o cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

~~3.7.8.~~3.7.7. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

~~3.7.9.~~3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

~~3.7.10.~~3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

~~3.7.11.~~3.7.10. Nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476, a subscrição ou aquisição das Debêntures deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contado da data de início da Oferta Restrita, conforme definido no artigo 7º-A da Instrução CVM 476.

~~3.7.12.~~3.7.11. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os

procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.4. Conversibilidade

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirográfaria, e contarão com garantia [adicional](#) fidejussória ~~e com garantia adicional real~~.

4.6. Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 9 (nove) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures

A Emissão será composta de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Partes estão cientes e concordam que as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo pelos Coordenadores, no ato de subscrição, sendo certo que, caso aplicável, será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de subscrição e integralização.

4.10. Amortização

4.10.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo) será amortizado semestralmente, conforme cronograma disposto abaixo (sendo cada data de amortização uma "Data de Amortização das Debêntures"):

Data de Amortização das Debêntures	% do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado (percentual de referência)	% do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado (percentual para pagamento)
15 de março de 2026	5,0000%	5,0000%
15 de setembro de 2026	5,0000%	5,2632%
15 de março de 2027	6,0000%	6,6667%
15 de setembro de 2027	6,0000%	7,1429%
15 de março de 2028	8,0000%	10,2564%
15 de setembro de 2028	8,0000%	11,4286%
15 de março de 2029	9,0000%	14,5161%
15 de setembro de 2029	9,0000%	16,9811%

15 de março de 2030	10,5000%	23,8636%
15 de setembro de 2030	10,5000%	31,3433%
15 de março de 2031	11,5000%	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures	11,5000%	100,0000%

4.11. Atualização Monetária das Debêntures

4.11.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures será atualizado mensalmente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data do seu efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures"), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures) informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA válido do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização (conforme definido abaixo), caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário respectiva, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou última data de aniversário das Debêntures, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima data de aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

(a) os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(b) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(c) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(d) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e

(e) considera-se como "data de aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como "mês de atualização", o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

4.11.2. Se, na data de pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias das Debêntures, houver indisponibilidade temporária do IPCA, será aplicada, em sua substituição, o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo relativo ao mês imediatamente anterior, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do número índice do IPCA que seria aplicável.

4.11.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a ~~10 (dez)~~ **Dias Úteis** 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência do IPCA"), será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, conforme aplicável.

4.11.2.2. Observado o disposto na Cláusula 4.11.2.1 acima, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, observado o quórum previsto na Cláusula 4.11.2.3 abaixo, de comum acordo com a Emissora, observadas a boa-fé e a regulamentação aplicável, incluindo os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado até a data de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA aplicável.

4.11.2.3. Caso a Taxa Substitutiva IPCA venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, ~~320%~~ (vinte-trinta por cento) do total das Debêntures em Circulação, ou, em caso de não instalação ou ausência de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures, desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, ~~320%~~ (vinte-trinta por cento) do total das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, pelo seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme aplicável, e eventuais encargos moratórios, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, sem multa ou prêmio de qualquer natureza. Caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis,

a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com o conseqüente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis. Na hipótese prevista acima, para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração do IPCA o último número índice do IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures.

4.11.2.4. Na hipótese descrita na Cláusula 4.11.2.3 acima, até que seja realizado o resgate antecipado das Debêntures, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, conforme aplicável, e deverá arcar ainda com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, fora do âmbito da B3, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, conforme aplicável, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.11.2.5. Não obstante o disposto acima, caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, referida assembleia geral não será mais realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, sendo certo que até a data de divulgação do IPCA nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Atualização Monetária das Debêntures, será utilizado o último número índice do IPCA divulgado oficialmente.

4.12. Juros Remuneratórios das Debêntures

4.12.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,3854% (seis inteiros e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano,, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos ("Juros Remuneratórios das Debêntures" e, em conjunto com a Atualização Monetária das Debêntures, a "Remuneração das Debêntures"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes a partir da Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures subsequente, que ocorrerá ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme definido abaixo).

O cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{V_{na}x [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Taxa = 6,3854, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

4.12.2. Para fins desta Escritura de Emissão, "Período de Capitalização" corresponde ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), para os demais períodos, e termina na data prevista do pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures subsequente correspondente ao período em questão, ou na data de vencimento antecipado (exclusive), em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12.3. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos semestralmente, a partir de 15 de março de 2023, sendo os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures").

4.12.4. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures nos termos desta Escritura aqueles que forem titulares das Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Amortização Extraordinária Facultativa

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

4.15. Resgate Antecipado Facultativo Total

4.15.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, demais regulamentações aplicáveis que venham a ser editadas posteriormente e o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.15.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.23 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 4 (quatro) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

4.15.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior valor entre (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos

Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ [(1 + \text{TESOURO IPCA})]^{\frac{nk}{252}} \right\}$$

TESOURO IPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (inclusive) e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda (exclusive);

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n x \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} x \frac{1}{252}$$

4.15.4. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 4.15, serão obrigatoriamente canceladas.

4.15.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.15.6. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser

obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.15.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

4.16. Aquisição Facultativa

4.16.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2024 (inclusive) (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

4.16.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.16.1 acima poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.17. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

4.17.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que observados os termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado total das Debêntures (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis); e (ii) o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate

antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

4.17.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.23 abaixo, em ambos os casos com cópia para a B3, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado").

4.17.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures serão resgatadas em uma única data.

4.17.4. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate, e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável.

4.17.5. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

4.17.6. A data de resgate antecipado das Debêntures deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do resgate.

4.17.7. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio

da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas, conforme o caso, a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 deverá ser notificada pela Emissora na mesma data em que o Debenturista for notificado.

4.18. Vencimento Antecipado

4.18.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.18.2 a 4.18.4 abaixo, o Agente Fiduciário poderá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora ~~e/ou pela Fiadora~~ do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, quando aplicáveis, na ocorrência de quaisquer eventos previstos nos itens 4.18.1.1 e 4.18.1.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento").³

4.18.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 4.18.2 abaixo:

- (a) ~~Inadimplemento não pagamento~~, pela Emissora ~~e/ou pela Fiadora~~, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou estabelecida na presente Escritura de Emissão ~~e/ou nos Contratos de Garantia~~, não sanada dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do ~~inadimplemento~~ respectivo vencimento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado outro prazo de cura específico;
- (b) ~~inadimplemento não pagamento, na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável~~, de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a ~~R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a~~ R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ~~observados os prazos de cura constantes dos respectivos instrumentos~~, sendo que este valor deverá ser atualizado

³ Nota Dias Carneiro: A inclusão de EVAs relacionados à Motiva está sujeito à outorga, pela Motiva, de garantia fidejussória. Eventos serão revisados caso as partes decidam seguir com a contratação de fiança bancária.

mensalmente pelo Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M") a partir da data deste Aditamento), obrigação pecuniária essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de medida judicial ou arbitral;

(c) (i) decretação de falência da Emissora ~~e/ou da Fiadora~~; (ii) pedido de autofalência pela Emissora ~~e/ou pela Fiadora~~; (iii) pedido de falência da Emissora ~~e/ou da Fiadora~~, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ~~e/ou da Fiadora~~, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ~~e/ou da Fiadora~~;

~~(d) se a Emissora realizar qualquer pagamento à Acionista de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, ressalvado (i) o pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ainda que sob a forma de juros sobre capital próprio; e (ii) o pagamento de dividendos (não incluídos aqueles a título de antecipação), e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou o pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas: (a) a Emissora não estiver em mora com relação a qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures; (b) a Relação PL/Ativo Total (conforme definida abaixo) estiver sendo cumprida; (c) tenham sido executados pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos investimentos objeto do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão, que será comprovado por meio de relatório de obras a ser emitido pela empresa contratada para sua realização; e (d) após a realização do respectivo pagamento, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);~~

~~(e) —~~

~~(f) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira (local ou internacional), ainda que na condição de garantidora, no mercado de capitais local ou internacional, contraída pela Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou pela Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;~~

~~anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou quaisquer das Garantias, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos~~

documentos da Oferta Restrita e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos ou ineficazes; e

(d) perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão, em qualquer caso desde que por meio de decisão competente final não sanada ou revertida, ou cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da respectiva decretação.

4.18.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 4.18.3 e 4.18.4 abaixo:

~~(g) redução de capital da Emissora, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto (i) no caso de redução de capital para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) se verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (a) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (b) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (c) a Emissora estiver em observância à Relação PL/Ativo Total prevista no item (n) da Cláusula 4.18.1.2; (d) tenham sido executados pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos investimentos objeto do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão, que será comprovado por meio de relatório de obras a ser emitido pela empresa contratada para sua realização; e (e) após o respectivo evento, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);~~

~~(h)~~(a) alteração do objeto social da Emissora **que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas pela Emissora**, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto se tal alteração (i) for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação **ou (ii) se referir à ampliação da atuação da Emissora mantidas as atividades relacionadas ao setor de infraestrutura, desde que os novos negócios não prevaleçam em relação à atividade principal da Emissora;**

~~(i)~~(b) não cumprimento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada

~~para pagamento, descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial irrecorrível transitada em julgado, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)~~ R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ~~e/ou contra a Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas~~ sendo estes valores atualizados mensalmente, a partir da Data deste Aditamento, pelo IGP-M, observado que não será caracterizado um Evento de Inadimplemento para os fins deste item se, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis ou o prazo que estiver estipulado na lei aplicável, o que for menor, contados a partir da data fixada para cumprimento da decisão judicial em questão (i) os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível; (ii) for paga nos termos e prazos estabelecidos na(s) sentença(s); ou (iii) for garantida por ativos suficientes da Emissora, seguro garantia, carta de fiança ou outra forma de compensação garantia substitutiva no âmbito da execução;

~~(j) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados à Concessão que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;~~

~~(k)~~ (c) a Emissora ~~e/ou a Acionista~~ transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão e/ou ~~dos Contratos de Garantia~~ da Fiança Bancária, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, observado o quórum de no mínimo (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou, (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Debêntures em Circulação;

~~(l) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora de gerir seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;~~

~~(m) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou da Fiadora ou qualquer~~

~~outra medida judicial que resulte na incapacidade da Emissora e/ou da Fiadora de gerir seus negócios, desde que tal arresto, sequestro ou penhora de bens resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;~~

~~(n)~~(d) ~~qualquer forma de reorganização societária, sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, exceto se tais reorganizações se derem exclusivamente entre a Emissora, a Acionista e outra sociedade controlada pela Acionista, desde que a Emissora continue a ser controlada direta ou indiretamente pela Acionista, e tal reorganização não seja realizada por meio de cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações)~~a ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário direto e indireto, sem o prévio consentimento dos Debenturistas representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), em primeira convocação, ou, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, restando, desde já, autorizada (i) a transferência das ações de emissão da Emissora e detidas pela Arteris para a Motiva nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações [a ser] celebrado entre Arteris e a Motiva, com a interveniência da ANTT e da Emissora, nos termos do Edital de Processo Competitivo nº4/2025, em relação à alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora ("Edital"); e (ii) qualquer transferência entre os acionistas controladores da Emissora ou entre empresas do grupo econômico de cada acionista controlador;

~~(o)~~(e) ~~cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Emissora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão;~~

~~(p)~~ ~~cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Fiadora por outra companhia (inclusive por meio de incorporação de ações), sem a prévia anuência dos Debenturistas, exceto se tal cisão, fusão ou incorporação não acarretar a perda do controle dos atuais controladores da Fiadora, conforme descrito na Cláusula 4.18.1.2(b) abaixo, desde que (i) se tal evento causar a extinção da Fiadora, a sociedade sobrevivente venha a se tornar fiadora da Emissão, dispensada para tanto a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) no caso de cisão, tal evento não~~

~~resulte em uma redução de mais de 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Fiadora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento, seja em uma operação única ou em uma série de operações;~~

~~(q) celebração de mútuos pela Emissora com a Acionista ou realização de emissões privadas de títulos de dívida pela Emissora subscritos pela Acionista, a partir da Data de Emissão, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão, excetuadas as emissões privadas subordinadas realizadas ou os mútuos subordinados celebrados entre a Emissora e a Acionista, nos quais a Emissora figure como emissora ou mutuária, conforme o caso, sendo certo que a Emissora somente poderá efetuar o repagamento das respectivas emissões privadas subordinadas e/ou mútuos subordinados caso seja verificada, cumulativamente, a ocorrência do seguinte: (i) ausência de mora com relação a quaisquer das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures; (ii) o patrimônio líquido da Emissora se mantiver igual ou superior a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (iii) a Emissora estiver em observância à Relação PL/Ativo Total prevista no item (n) da Cláusula 4.18.1.2; (iv) tenham sido executados pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos investimentos objeto do Primeiro Aditivo ao Contrato de Concessão, que será comprovado por meio de relatório de obras a ser emitido pela empresa contratada para sua realização; e (v) após a realização do referido repagamento, o ICSD Pro Forma, calculado nos termos descritos no Anexo I, resulte em um valor igual ou superior a 1,2 (um inteiro e dois décimos);~~

~~(r)~~

~~cessão, alienação, venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio consolidada da Emissora e/ou da Fiadora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;~~

~~anulação, nulidade ou inexecutabilidade quanto à emissão das Debêntures e/ou quaisquer das Garantias, bem como caso a Emissão e/ou os respectivos documentos da Oferta Restrita e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidos ou ineficazes; e~~

~~perda definitiva, extinção, ou término antecipado da Concessão, por qualquer motivo, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão.~~

~~Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 4.18.3 e 4.18.4 abaixo:~~

~~(s)(f)~~ _____ inadimplemento, pela Emissora ~~e/ou pela Acionista~~, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão ~~e/ou nos Contratos de Garantia~~, não sanada no prazo de ~~10 (dez)~~ 30 (trinta) dias contados da data (i) do

recebimento pela Emissora de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário nesse sentido; ou (ii) do conhecimento do inadimplemento pela Emissora, informado ao Agente Fiduciário nos termos e prazo da Cláusula 4.18.5.2 abaixo, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

~~(t) (i) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser controladas direta ou indiretamente (1) pela Abertis Infraestructuras S.A. ("Abertis") e pela Brookfield Asset Management Inc. ("Brookfield"); ou (2) por uma das controladoras (Abertis ou Brookfield), e desde que ocorra um rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora; ou (ii) caso ingresse novo controlador em adição à Abertis e à Brookfield, ocorrendo rebaixamento de *rating* da Emissão e/ou da Emissora e/ou da Fiadora. Para fins deste item, não será considerado um evento de vencimento antecipado caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ter um acionista controlador ou bloco de controle definido por acordo de acionistas, passando a ter uma estrutura de capital pulverizada, com controle difuso;~~

~~(u)(g) _____ protestos legítimos de títulos contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a ~~R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)~~ R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, ~~e/ou da Fiadora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não sejam sanados, declarados ilegítimos ou comprovados como tendo sido indevidamente efetuados, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tiver ciência da respectiva ocorrência, ou for demandada em processo de execução e não garantir o juízo ou não liquidar a dívida no prazo estipulado judicialmente~~ sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data deste Aditamento, pelo IGP-M, e observado que não será caracterizado um Evento de Inadimplemento para os fins desta cláusula se, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora receber notificação da respectiva ocorrência, comprovar ao Agente Fiduciário que (i) referido protesto foi sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado, (ii) decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (iii) forem prestadas e aceitas garantias em juízo;~~

~~(v) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, irrecorrível, de natureza condenatória, contra a Emissora, que impeça ou possa inviabilizar a Concessão;~~

~~(w)(h) _____ cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial, da Concessão ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação da Concessão, ressalvado um prazo de cura de 60 (sessenta) dias corridos a partir~~

da configuração da respectiva cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação e desde que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

~~(x) se for ajuizada qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures, bem como afete as Garantias, exceto se tais medidas forem revertidas em 60 (sessenta) dias corridos contados do respectivo ajuizamento;~~

~~(y) caso a Emissora emita ou assuma novas dívidas por meio da contratação de empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como preste fiança, aval, garantias ou assuma compromissos de suporte financeiro ou obrigações de qualquer natureza em benefício de terceiros sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura de Emissão;~~

~~(z) caso os ativos fixos da Emissora deixem de contar com cobertura de seguros nos termos exigidos no Contrato de Concessão;~~

~~(aa) decisão judicial condenatória irrecorrível em razão de violação, pela Emissora, da Lei 12.431;~~

(i) inveracidade, inconsistência, incorreção, insuficiência ou descumprimento de provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, ou materialmente incompletas, inconsistentes ou insuficientes quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Acionista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer outros documentos no âmbito da Oferta Restrita e, no caso de incorreção de tais declarações ou garantias, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora ou a Acionista, conforme aplicável, tomar ciência de referida incorreção no âmbito da Emissão;

~~(bb) se as Garantias se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou insuficientes, bem como se as Garantias forem canceladas e/ou rescindidas e/ou se ocorrer quaisquer eventos que afetem de forma material as Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e de seus eventuais aditamentos, exceto se tais garantias forem substituídas ou complementadas nos termos dos respectivos Contratos de Garantia;~~

~~(cc)~~(j) transformação do tipo societário da Emissora de modo que esta deixe de ser

uma sociedade anônima, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações, ainda que por imposição do Poder Concedente, ou a Emissora deixar de ser companhia aberta perante a CVM;

(k) se for comprovada a anulação, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures e/ou da Fiança, bem como caso a Emissão e/ou qualquer de suas disposições tornem-se inválidas ou ineficazes, em qualquer caso desde que em virtude de decisão ou sentença judicial transitada em julgado;

~~(dd) caso as Garantias Reais não se tornem eficazes em até 90 (noventa) dias a contar da primeira data de integralização das Debêntures, prorrogáveis automaticamente por mais 90 (noventa) dias em caso de não implementação da Condição Suspensiva por fatores supervenientes e alheios aos esforços e controle da Emissora;~~

~~(ee) não observância, pela Emissora, de qualquer dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices Financeiros"):~~

~~a. em qualquer trimestre, relação entre patrimônio líquido e ativo total da Emissora maior ou igual a 20% (vinte por cento) ("Relação PL/Ativo Total");~~

~~b. em qualquer trimestre, relação entre Dívida Líquida e EBITDA Ajustado (conforme definidos abaixo) (a) inferior ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2022 até o exercício social de 2023, (b) inferior ou igual a 4,0 (quatro inteiros), em relação ao exercício social de 2024, (c) inferior ou igual a 3,50 (três inteiros e cinco décimos), em relação ao exercício social de 2025, (d) inferior ou igual a 3,00 (três inteiros) em relação ao exercício social de 2026, (e) inferior ou igual a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) em relação ao exercício social de 2027, (f) inferior ou igual a 2,00 (dois inteiros) em relação ao exercício social de 2028 até o exercício social encerrado em 2029 e (g) inferior ou igual a 1,0 (um inteiro), em relação ao exercício social de 2030 até o exercício social de 2031 ("Relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado"). Os Índices Financeiros serão acompanhados trimestralmente pelo Agente Fiduciário até a Data de Vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, e serão calculados com base nas informações financeiras da Emissora, ao final de cada trimestre, em até 15 (quinze) dias corridos após a divulgação à CVM das respectivas demonstrações financeiras da Emissora, devidamente auditadas e/ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sendo que a primeira verificação ocorrerá com base nos números divulgados pela Emissora referentes ao trimestre findo em 31 de dezembro de 2022, excetuando-se os valores pagos no âmbito dos Contratos~~

~~Financeiros Existentes:~~

~~para os fins deste item (n):~~

- ~~i. considera-se como "Dívida Líquida", a soma dos saldos dos empréstimos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, as debêntures, o saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora seja parte, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras auditadas da Emissora, classificadas no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora menos as disponibilidades. Os casos de avais, fianças e outras garantias prestadas mantidas fora do balanço da Emissora, considerar-se ão como dívida; e~~
 - ~~ii. considera-se como "EBITDA Ajustado", o lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com provisão para desvalorização de ativos, amortizações e depreciações (sendo as amortizações e depreciações apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras; apurado com base nos últimos 12 (doze) meses contados da data base de cálculo do índice;~~
- ~~(ff) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, que não tenha seus efeitos suspensos pela Emissora e/ou pela Acionista no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Acionista tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;~~
- ~~(gg) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pela Acionista, desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;~~
- ~~(hh) caso a Emissora ou a Acionista venha a alienar, empenhar, oferecer em garantia ou constituir qualquer tipo de ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) e/ou gravame em favor de qualquer terceiro sobre as Ações Alienadas ou sobre os demais bens e direitos objeto das Garantias Reais, observado o Ônus Existente (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura;~~
- ~~(ii) caso a Emissora não substitua o Banco Administrador (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o fim do prazo do período de aviso prévio~~

~~previsto na Cláusula 7.1 do "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID Nº 896227" ("Contrato de Administração de Contas"), nos termos do referido Contrato de Administração de Contas;~~

~~(l)~~ não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora que (i) acarrete o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação do Contrato de Concessão; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora; e

~~(jj)~~(m) não renovação da(s) carta(s) de fiança bancária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de seu(s) respectivo(s) vencimento(s); e

~~(kk)~~(n) não cumprimento pela Emissora, ~~pela Acionista~~ e/ou por suas controladas, coligadas e respectivos administradores e funcionários, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo).

~~4.18.1.2.~~4.18.1.3. As referências a "controle" encontradas na Cláusula 4.18.1 e em seus subitens acima, deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

~~4.18.1.3. Os valores mencionados nas alíneas (b), (e) e (h), da Cláusula 4.18.1.1 acima, bem como na alínea (c) da Cláusula 4.18.1.2 acima, serão reajustados anualmente, a partir da Data de Início da Rentabilidade, pela variação positiva do IPCA.~~

4.18.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados na Cláusula 4.18.1.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da sua ciência do inadimplemento.

4.18.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.18.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação, no prazo de ~~3 (três)~~5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas, de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual ~~não~~ decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.18.4. Nas Assembleias de Debenturistas mencionadas na Cláusula 4.18.3 acima, que serão instaladas observado o quórum previsto na Cláusula VIII desta Escritura de Emissão,

os Debenturistas poderão optar por ~~não~~ declarar as Debêntures antecipadamente vencidas, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes, desde que estejam presentes, no mínimo, ~~20% (vinte por cento)~~ 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

4.18.4.1. Na hipótese (a) da não instalação e/ou não deliberação por falta de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nesta Cláusula 4.18; ou (b) de não ser aprovada a ~~não~~ declaração de vencimento antecipado prevista nesta Cláusula 4.18, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura. Adicionalmente, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, não será declarado o vencimento antecipado ~~de todas as~~ das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura.

4.18.5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, comunicado por escrito à Emissora, ~~à Fiadora,~~ à B3 e à ANTT informando tal evento, e a Emissora ~~e a Fiadora obrigam-se~~ obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados *pro rata temporis*, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ~~e/ou pela Fiadora~~ nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o vencimento antecipado, de acordo com os procedimentos da B3, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.19 abaixo.

4.18.5.1. A Emissora e ~~a Fiadora, juntamente com~~ o Agente Fiduciário, ~~7~~ deverão comunicar a B3 sobre o pagamento de que trata a Cláusula 4.18.5 acima imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

4.18.5.2. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário e a ANTT em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento a respeito do descumprimento de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento dispostos nas Cláusulas 4.18.1.1 e 4.18.1.2 acima.

4.19. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente acrescidos dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ficarão, desde a data do

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação pecuniária respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.20. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.21. Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (a) no que se refere a pagamentos relativos ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, aos Juros Remuneratórios das Debêntures e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (b) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.22. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja

sábado, domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.23. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de "Avisos aos Debenturistas", e publicados no jornal "~~Diário de Comércio de Minas Gerais~~", bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.arteris.com.br>), devendo, ainda, a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 da realização da referida publicação, na mesma data de sua publicação. A Emissora poderá alterar o jornal indicado acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário.

4.24. Classificação de Risco

4.24.1. Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências *Moody's America Latina* ou *Fitch Ratings*, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco. A Emissora desde já se obriga a manter contratada a Agência de Classificação de Risco durante a vigência das Debêntures para atualização anual do *rating* das Debêntures, bem como a dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado.

4.24.2. O Agente Fiduciário declara que não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco é conduzido exclusivamente pela Emissora, que pode ou não ter a participação dos Coordenadores. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.25. Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26. Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.27. Tratamento Tributário

4.27.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.27.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, tal Debenturista deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, no prazo mínimo de ~~15 (quinze)~~ 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.27.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.27.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.27.4. Caso a Emissora não utilize os recursos auferidos com as Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor oriundo das Debêntures não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.27.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.27.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (c) seja editada lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures devida aos Debenturistas em alíquotas superiores àquelas em vigor na presente data (cada um dos eventos previstos nos itens (a), (b) e (c) acima, um "Evento Tributário"), a Emissora desde já se obriga a (i) arcar com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431; e (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores

adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais acréscimos deverão ser pagos fora do âmbito da B3, sem prejuízo da prerrogativa do Resgate Antecipado Facultativo Total, conforme previsto na Cláusula 4.15 acima.

CLÁUSULA V GARANTIAS

5.1. — Garantias Reais

~~5.1.1. — Como garantia do integral, fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, os respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, os Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, todos os custos e despesas incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos pelo Agente Fiduciário na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, nos termos dos respectivos instrumentos a serem celebrados pelas Partes, as seguintes garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:~~

~~(i) — cessão fiduciária, pela Emissora, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), da titularidade e posse indireta de (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”):~~

~~a) todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão, inclusive os relativos a eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em decorrência da extinção, caducidade, encampação ou revogação da concessão para exploração do sistema rodoviário objeto do Contrato de Concessão;~~

~~b) todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, presentes e futuros, decorrentes da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando, as receitas de pedágio e demais receitas acessórias, além de todas e quaisquer indenizações a serem recebidas nos termos das garantias e apólices de seguro contratadas nos termos do Contrato de Concessão, assegurado o valor para o pagamento essencial ao cumprimento das obrigações assumidas~~

~~no Contrato de Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987;~~

~~c) todos os direitos creditórios da Emissora sobre todos os valores a serem depositados e mantidos no sistema de contas bancárias, de sua titularidade, cuja movimentação se dará exclusivamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) ("Contas Vinculadas");~~

~~d) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes da Concessão; e~~

~~e) o direito de explorar a própria concessão em si, nos termos do art. 27-A da Lei 8.987 e do item nº 16.43 do Contrato de Concessão.~~

~~(ii) — alienação fiduciária, pela Acionista, sob condição suspensiva, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da propriedade fiduciária, da posse indireta e do domínio resolúvel ("Alienação Fiduciária de Ações" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, "Garantias Reais"):~~

~~a) da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Acionista, representadas, nesta data, por 2.284.105.562 (dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e cinco mil, quinhentos e sessenta e duas) ações ordinárias ("Ações Alienadas"), incluindo eventuais ações de emissão da Emissora que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Acionista ou que venham a ser entregues à Acionista e quaisquer ações derivadas das Ações Alienadas após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Acionista (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Emissora, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Acionista ou de qualquer outra forma ("Ações Adicionais" e, em conjunto com as Ações Alienadas, "Ações");~~

- b) ~~de todos os dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, frutos, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos à Acionista em decorrência das Ações, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das Ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo), conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das Ações ("Direitos e Rendimentos das Ações")~~; e
- c) ~~da totalidade dos direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados às Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Acionista com relação a tais Ações e aos Direitos e Rendimentos das Ações ("Créditos Adicionais" e, em conjunto com as Ações e os Direitos e Rendimentos das Ações, "Bens Alienados").~~

5.1.2. — ~~Observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo, a constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em favor dos Debenturistas será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Acionista, esta última na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão Fiduciária"), enquanto a constituição da Alienação Fiduciária de Ações será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, a Acionista e a Emissora, esta última na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia").~~

5.1.3. — ~~A eficácia das Garantias Reais está condicionada de forma suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, observado o disposto nos referidos Contratos de Garantia, ao pagamento integral da dívida representada pelo (i) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 11.2.0478.1, celebrado em 4 de julho de 2011 entre a Emissora, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e a Acionista, conforme alterado ("Primeiro Contrato de Financiamento"), (ii) Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0765.1, celebrado em 1 de fevereiro de 2016 entre a Emissora, o BNDES e a Acionista ("Segundo Contrato de Financiamento"),~~

~~e (iii) Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, podendo ser convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A., celebrado em 6 de outubro de 2016 entre a Emissora, a Arteris e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Quarta Emissão de Debêntures” e, em conjunto com o Primeiro Contrato de Financiamento e Segundo Contrato de Financiamento, os “Contratos Financeiros Existentes”), e a respectiva liberação das garantias constituídas no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes (“Ônus Existente”), evidenciada pela emissão e registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes do correspondente termo de liberação (“Termo de Liberação” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).~~

~~**5.1.4.** — A Emissora e a Acionista, conforme o caso, obrigam-se a constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais, bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, sem prejuízo do descumprimento de obrigações não pecuniárias pela Emissora e/ou pela Acionista.~~

5.2.5.1. Garantia Fidejussória⁴

5.1.1. Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Liquidante, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, desde que, em quaisquer dos casos, as pertinentes despesas sejam devidamente comprovadas (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com fiança bancária em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, contratada com instituições financeiras de primeira linha, ou seja, com rating mínimo igual a “AAA” em escala local pela Standard & Poor’s ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody’s (“Instituições Financeiras Autorizadas” ou “Bancos Fiaidores” e “Fiança Bancária”, respectivamente).

5.1.2. A Fiança Bancária será firmada por meio de [uma ou mais cartas de fiança],

⁴ Nota Dias Carneiro: Sujeito a comentários adicionais, inclusive para adequação do timing de apresentação das cartas de fiança.

substancialmente nos termos constantes do **Anexo II**⁵ a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Garantidas em cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, devendo as instituições financeiras prestadoras da Fiança Bancária se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.1.3. A Fiança Bancária será integralmente exonerada pelo Agente Fiduciário, na forma do **Anexo III**⁶, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso tenha sido atestado o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

(i) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.3 acima, fica estabelecido que, quando integralmente quitadas as Obrigações Garantidas, as Fianças Bancárias serão, para todos os fins e efeitos, extintas, de pleno direito, ficando os Bancos Fiaidores e a Emissora desobrigados de todas as suas obrigações assumidas no âmbito das Fianças Bancárias perante os Debenturistas, ainda que o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas não tenha ocorrido.

5.1.4. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação da Fiança Bancária caso não esteja em curso um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo).

5.1.5. A Fiança Bancária deverá ser emitida com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão, e deverá ainda, ser continuamente renovada ou substituída por iguais períodos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento da(s) carta(s) de fiança vigente(s), caso as Obrigações Garantidas não tenham sido integralmente quitadas.

5.1.6. Referida renovação ou substituição deverá ser feita quantas vezes necessário e sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da Fiança Bancária, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorram as condições para exoneração da Fiança Bancária, descritas na Cláusula 5.1.3 acima, ou até a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

5.1.7. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança Bancária, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão.

⁵ Nota Dias Carneiro: Anexo a ser oportunamente incluído, em conformidade com o Edital.

⁶ Nota Dias Carneiro: Anexo a ser oportunamente incluído, em conformidade com o Edital.

5.1.8. Os Bancos Fiadores deverão honrar as Obrigações Garantidas no prazo de [10 (dez) Dias Úteis] contados do recebimento da comunicação, com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, a ser encaminhada no endereço informado na(s) respectiva(s) Fiança(s) Bancária(s), com cópia para a Emissora, informando sobre o inadimplemento de obrigações pecuniárias, observados os prazos de cura, ou sobre a ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures.

- (i) O pagamento citado na cláusula imediatamente acima deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.1.9. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação e/ou renovação da(s) Fiança(s) Bancária(s) em favor dos Debenturistas foram e deverão ser arcados pela Emissora e/ou pela Motiva.

5.1.10. Após excutida a Fiança Bancária, o Agente Fiduciário comunicará aos Debenturistas a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de amortização, se for o caso à época, Remuneração das Debêntures ou encargos de qualquer natureza⁷.

~~**5.2.1.** — A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e presta fiança (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, ou seus sucessores a qualquer título, como fiador e principal pagador, solidariamente responsável com a Emissora, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, pelo integral, fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas pelo prazo previsto na Cláusula 5.2.7 abaixo.~~

~~A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora, nos termos da Cláusula 4.18.5 acima, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após o vencimento antecipado das Debêntures, observados os respectivos prazos de cura, pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, de quaisquer valores devidos em relação às Debêntures nas datas de pagamento definidas nesta~~

⁷ Nota Dias Carneiro: Sujeito às previsões do CPG a ser celebrado para reger a outorga das fianças bancárias.

~~Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente a que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.~~

~~**5.2.2.** — A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta Restrita, de modo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.~~

~~**5.2.3.** — A Fiadora expressamente renuncia a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).~~

~~Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.~~

~~**5.2.4.** — A Fiadora renuncia, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da Fiança, a Fiadora não terá qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução da Fiança até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, a Fiadora fará jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência da Fiança.~~

~~**5.2.5.** — A presente Fiança entrará em vigor na data de assinatura da presente Escritura de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas.~~

~~**5.2.6.** — Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese~~

~~nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.~~

~~**5.2.7.** — Com base nas demonstrações financeiras relativas ao trimestre findo em 30 de junho de 2022, o patrimônio líquido da Fiadora é de R\$5.427.014.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e vinte e sete milhões e quatorze mil reais), sendo certo que o referido patrimônio poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Fiadora perante terceiros.~~

CLÁUSULA VI

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA ~~E DA AÇIONISTA~~

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, ~~(a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros devidamente calculados pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;~~
 - (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do

parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM; ~~e (b) relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento dos Índices Financeiros, devidamente calculados pela Emissora, para o respectivo trimestre, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção destes e assinado por representante legal da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos Índices Financeiros, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;~~

- (iii) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior caso a solicitação tenha sido determinada por autoridade competente;
- (iv) no prazo máximo de ~~5 (cinco)~~ 10 (dez) Dias Úteis, contados do término do prazo previsto no inciso (i) acima, envio de uma declaração firmada pelo seu representante legal na forma do seu estatuto social, atestando:
 - (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão;
 - e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; ~~e (c) a observância à destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, conforme prevista na Cláusula 3.2 acima;~~
- (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM nº 80, 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (vi) até no máximo 1 (um) Dia Útil após a publicação, as informações sobre a classificação de risco, veiculadas na forma prevista na Cláusula 4.24 acima;
- (vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Resolução CVM 80 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 1º

(primeiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(viii) informações sobre qualquer descumprimento, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento; e

(ix) via original arquivada na JUCEMG dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

- (b) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM;
- (c) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- (d) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros, atualizados e em conformidade com os princípios contábeis aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (e) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (f) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (g) convocar, nos termos da Cláusula VIII, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça em 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência do fato que ensejar a convocação, e notificar o Agente Fiduciário na data da referida convocação;
- (h) informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.18 desta Escritura de Emissão em até 2 (dois) Dias Úteis da

ocorrência do fato;

(i) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(j) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

~~(j)~~(k) notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um efeito adverso relevante: (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante")⁸;

~~(k)~~ em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência da ciência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações, incluindo qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, que sejam de seu conhecimento e que (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora; (iii) sejam decorrentes de ações judiciais ou procedimentos administrativos, arbitrais ou extrajudiciais, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou as Garantias; e/ou (iv) resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;

(l) manter os bens e ativos devidamente segurados, conforme determinado no Contrato de Concessão e legislação aplicável, e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

⁸ Nota Dias Carneiro: Time Motiva, favor confirmar se esta obrigação deve ser mantida e pode ser cumprida pela Emissora.

- (m) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, e/ou com esta Escritura de Emissão ~~e/ou com os Contratos de Garantia~~, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (n) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária, relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente (inclusive aquela pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente) (“Legislação Socioambiental”), diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos; não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente; bem como não efetuar as obras ou intervenções relativas ao ~~Primeiro Aditivo ao~~ Contrato de Concessão sem que sejam obtidas as licenças ambientais necessárias, exceto por aquilo: (1) que esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, e, cumulativamente, (2) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (o) cumprir com a legislação que veda o uso de mão de obra infantil, trabalho análogo ao escravo e incentivo à prostituição, e aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”);
- ~~(o) — adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias, destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto;~~
- (p) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Concessão que possa afetar de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- (q) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de

Emissão, ~~nos Contratos de Garantia e do Contrato de Administração de Contas,~~ inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

- (r) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco e o ambiente de negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21;
- (s) arcar com todos os custos decorrentes da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e ~~à constituição das Garantias~~ prestação da Fiança Bancária, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, as Aprovações Societárias ~~e os Contratos de Garantia~~; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*); e (iv) de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção ~~das Garantias~~ da Fiança Bancária;
- (t) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, exceto aqueles que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e cuja autoridade competente, administrativa ou judicial, tenha suspenso a exigibilidade e/ou os efeitos decorrentes do inadimplemento;
- (u) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidas às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (v) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos, desde que a preço de mercado, em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (w) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para

a boa condução dos negócios da Emissora;

- (x) [para fins do disposto na Cláusula 6.1.1 \(a\)](#), contratar anualmente uma entre as seguintes empresas de auditoria: (i) Ernst & Young; (ii) PricewaterhouseCoopers; (iii) Deloitte; (iv) KPMG; (v) BDO ou (vi) outra empresa de auditoria de primeira linha, observado que somente no caso deste item (vi) a outra empresa de auditoria deverá ser previamente aprovada pelos Debenturistas, reunidos em assembleia convocada especificamente para esse fim;
- (y) contratar e manter contratada agência classificadora de risco internacional em funcionamento no País para obtenção de *rating* para: (i) manter atualizado, anualmente, o relatório de avaliação das Debêntures, devendo tal procedimento ser mantido até o vencimento das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; (ii) disponibilizar ao mercado e assegurar que sejam entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco dentro de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias após sua elaboração; e (iii) em até 1 (um) Dia Útil da ocorrência do evento, comunicar ao Agente Fiduciário qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures. Caso a agência de *rating* contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário que, nos termos da Cláusula VIII desta Escritura, convocará Assembleia de Debenturistas para que estas definam a nova agência classificadora de risco, ressalvado, contudo, a possibilidade de, a qualquer momento, a agência classificadora de risco ser substituída, pela Emissora, pelas agências indicadas na Cláusula 4.24 desta Escritura de Emissão sem a necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas;
- (z) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (aa) enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos anteriores ao encerramento do prazo previsto na Cláusula 7.5.(m) abaixo;
- (bb) cumprir com todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial

as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, incluindo:

- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedade por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (iii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iv) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;
- (vii) fornecer tempestivamente todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (viii) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento;
- (ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv), (vi) e (ix) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;

(cc) ~~observar, cumprir e fazer cumprir por si e por suas controladoras diretas, acionistas diretas, controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome o cumprimento de toda e qualquer lei, normas e regulamentos que tratam de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 e, desde que aplicável, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA) e demais leis e normas correlatas (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), devendo manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta Restrita exclusivamente por meio de transferência bancária~~
cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis, incluindo, sem limitação a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações

Unidas em 31 de outubro de 2003, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, e a UK Bribery Act, conforme sejam aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvada a que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;

- (dd) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (ee) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos,

sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Emissora: o recebimento, pela Emissora, de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

(ff) apresentar, por meio desta Escritura, do Formulário de Referência [da Emissora](#), dos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, declarações e informações verdadeiras, consistentes, completas e corretas na data em que foram prestadas, comprometendo-se a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário, por escrito, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

[\(gg\)](#) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência [da Emissora](#) e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita, no que for aplicável;

~~(gg) —~~

~~(i) — monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais durante toda a vigência desta Escritura;~~

(hh) ~~(jj)~~ manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431, de acordo com a regulamentação do Ministério de Infraestrutura e da Portaria, durante a vigência das Debêntures, atendendo todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à presente Emissão, bem como comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(ii) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade da Escritura de Emissão, ~~das~~ [Garantias da Fiança Bancária](#) e das Debêntures;

~~(jj) — efetuar o pagamento integral do saldo em aberto das dívidas representadas pelos Contratos Financeiros Existentes em até 15 (quinze) Dias Úteis~~

~~contados da data da liquidação financeira das Debêntures;~~

~~(kk)~~(jj) _____ manter lista contendo (i) o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da ~~Economia-Fazenda~~ ("CPF/ME/ME") ou o número do CNPJ/ME, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta Restrita, bem como a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta Restrita, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;

~~(II) — não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários que as Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e~~

~~(mm)~~(kk) ~~(oo)~~ não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

6.1.2. As despesas a que se refere a Cláusula 6.1.1 (w) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicações em geral tais como de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões;
- (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (d) despesas de viagem, alimentação, transporte e estadia de seus agentes, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (e) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou tais como assessoria legal aos Debenturistas; e
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas

informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

6.1.2.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos titulares de Debêntures. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais e extrajudiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

~~6.2. — Obrigações da Acionista~~

~~6.2.1. — Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se, ainda, a:~~

- ~~(a) proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros e publicação de suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, conforme aplicável;~~
- ~~(b) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;~~
- ~~(c) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Acionista;~~
- ~~(d) manter em adequado funcionamento a área de Relações com Investidores para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;~~
- ~~(e) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a Legislação Socioambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às~~

~~determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Acionista, e cuja aplicabilidade esteja suspensa, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, que caracterizem assédio moral ou sexual ou que importem em crime contra o meio ambiente;~~

~~(f) cumprir com a Legislação de Proteção Social;~~

~~(g) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;~~

~~(h) tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da Emissão;~~

~~(i) manter-se adimplente com relação a esta Escritura de Emissão e demais instrumentos dos quais seja parte no âmbito desta Emissão;~~

~~(j) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura de Emissão, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia que seja parte, bem como não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutárias atualmente em vigor, legais e regulamentares em vigor;~~

~~(k) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer sentença, quer em primeira instância, quer em outros graus de jurisdição, inclusive quanto ao deferimento de liminar ou tutela antecipada e ao julgamento de recursos já interpostos, bem como sobre a interposição de recursos e ajuizamento de novas ações, em relação a qualquer ação que afete ou possa afetar, de forma substancial e relevante, a Alienação Fiduciária de Ações;~~

~~(l) notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Acionista, ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, conduzidos por~~

~~autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que para os fins desta alínea, considera-se ciência da Acionista: (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira; (ii) a comunicação do fato pela Acionista à autoridade competente; e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Acionista contra o infrator;~~

~~(m) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo; e~~

~~(n) observar, cumprir e fazer cumprir por si, suas controladas, seus administradores, empregados e exigir de coligadas, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome, o cumprimento de toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo inclusive (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) dar conhecimento pleno das Leis Anticorrupção a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no~~

~~âmbito da Oferta Restrita; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, em ambos os casos no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas ou qualquer outro ato com o oferecimento de vantagem indevida na forma das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito da Oferta Restrita exclusivamente por meio de transferência bancária.~~

CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

7.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, a qual conhece em seu inteiro teor;
- (b) verificou, no momento em que aceitou a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento, e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

~~(e)~~(f) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 6º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17") e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

~~(f)~~(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

~~(g)~~(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

~~(h)~~(i) está ciente das regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, inclusive mas não se limitando às disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada; e

(i) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

~~(i)~~(k) que também atua, nesta data, como agente fiduciário das seguintes emissões de debêntures da Emissora e de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora:

Tipo	Debêntures
Código IF	ARTR15
Emissor	ARTERIS S.A.
Valor	R\$ 1.454.224.000,00
Quantidade	1.454.224
Remuneração	CDI + 1,60 %
Emissão	5
Série	1
Data de Emissão	15/10/2017
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Inadimplemento no Período	Adimplente
Vencimento	15/10/2022

Tipo	Debêntures
Código IF	ARTR35

Emissor	ARTERIS S.A.
Valor	R\$ 161.540.000,00
Quantidade	161.540
Remuneração	IPCA + 5,09 %
Emissão	5
Série	3
Data de Emissão	15/10/2017
Garantias	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Inadimplemento no Período	Adimplente
Vencimento	15/10/2024

Tipo	Debêntures
Código IF	APRB18
Emissor	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
Valor	R\$ 1.000.000.000,00
Quantidade	1.000.000
Remuneração	IPCA + 4,50 %
Emissão	8
Série	1
Data de Emissão	15/10/2019
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Inadimplemento no Período	Adimplente
Vencimento	15/06/2031

Tipo	Debêntures
Código IF	APRB28
Emissor	AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S/A
Valor	R\$ 700.000.000,00
Quantidade	700.000
Remuneração	CDI + 0,86 %
Emissão	8
Série	2
Data de Emissão	15/10/2019
Garantias	Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Inadimplemento no Período	Adimplente

Vencimento	15/06/2027
Tipo	Debêntures
Código-IF	IVIA18
Emissor	CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S/A
Valor	R\$ 500.000.000,00
Quantidade	500.000
Remuneração	CDI + 1,66 %
Emissão	8
Série	Única
Data de Emissão	07/05/2021
Garantias	Fiança
Inadimplemento - no	Adimplente
Período	
Vencimento	07/05/2026

7.2.1. Além da presente Emissão e das emissões de debêntures mencionadas na alínea "i" da Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário não atua em qualquer outra emissão de debêntures da Emissora, nem de sociedade coligada, controladora ou integrante de seu grupo econômico.

7.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ~~das Debêntures~~ ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda ou até sua efetiva substituição.

7.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente, e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes calculadas *pro-rata die*, se necessário; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por verificação de razão de garantia e R\$ 300,00 (trezentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

7.4.1.1. A remuneração será acrescida dos seguintes impostos: impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS ou outros), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

7.4.1.2. A parcela disposta na Cláusula 7.4 acima será atualizada pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua

utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.4.1.3. A remuneração será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

7.4.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.4.1.5. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.595.680/0001-36.

7.4.1.6. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma desta Escritura, será acrescido à dívida da Emissora e gozará dos mesmos direitos das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento.

7.4.1.7. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação solicitada pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

7.4.1.8. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos nesta Escritura, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidos pela Emissora.

7.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

-

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ~~às Garantias~~ à Fiança Bancária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam arquivados na JUCEMG e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 20 (vinte) dias corridos da data de recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim determinado por autoridade competente;
- (i) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora auditoria externa na Emissora;

- (j) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (l) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - (vi) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

- (viii) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (ix) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
 - (x) declaração acerca da suficiência e exequibilidade ~~das Garantias~~ [da Fiança Bancária](#);
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e inadimplemento no período; e
 - (xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (m) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior em sua página na rede mundial de computadores até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora;
 - (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
 - (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
 - (p) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

~~(q)~~ acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, após o recebimento dos relatórios mencionados na Cláusula 6.1.1 (a), itens (i) e (ii), podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os Debenturistas de qualquer descumprimento dos referidos Índices Financeiros;

~~(+)~~(q) disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures, com base nas informações a ele fornecidas conforme previsto nesta Escritura de Emissão, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de sua página na rede mundial de computadores;

~~(s)~~(r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas ~~às Garantias~~ à Fiança Bancária e às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17; e

~~(t)~~(s) verificar a regularidade da constituição ~~das Garantias~~ da Fiança Bancária, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade.

7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e promover a excussão ~~das Garantias~~ da Fiança Bancária, aplicando o respectivo produto

na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, ~~observados os termos dos Contratos de Garantia~~; e

- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

7.7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

~~**7.8.** O Agente Fiduciário deverá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.~~

~~**7.9.**~~ **7.8.** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, dissolução ou extinção, falência ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

7.8.1. Nos casos previstos acima e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras: (i) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções; (ii) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da data da celebração do aditamento à Escritura de Emissão; e (iii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

~~**7.9.1.**~~ **7.8.2.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este

comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

7.9.2.7.8.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.9.3.7.8.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.9.4.7.8.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

7.9.5.7.8.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4 acima.

7.9.5.1.7.8.6.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.23 acima.

7.9.6.7.8.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

7.10.7.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

7.11.7.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos, mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias").

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (a) pelo Agente Fiduciário; (b) pela Emissora; (c) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (d) pela CVM.

8.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.23, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da publicação da primeira convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

8.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade ~~mais-uma~~ das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 4.18 desta Escritura.

8.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.8. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado entre os presentes.

8.9. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida constituição de mandatários, Debenturista ou não. As deliberações tomadas pelos

Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação⁹. No caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, ~~os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejamo~~ quórum será de maioria dos presentes na referida assembleia, ~~no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, ou quórum superior caso assim determinado pela legislação competente.~~

8.11. Observado o disposto na Cláusula 8.10 acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 8.10 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (b) qualquer alteração (i) no prazo de vigência das Debêntures; (ii) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (iii) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (iv) nos valores de principal, da Remuneração ou no parâmetro do cálculo da Remuneração das Debêntures; (v) ~~nas Garantias (exceto nos termos do item (d) abaixo)~~ na Fiança Bancária; (vi) nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão); (vii) disposições ~~desta~~ das Cláusulas 8.10 e 8.11; ou (viii) criação de evento de repactuação, ~~a qual~~ deverá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação tanto em primeira quanto segunda convocação, ~~e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;~~
- (c) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 4.18.1.1 e 4.18.1.2 (pedido de *waiver*) e demais deliberações relativas à renúncia ou perdão temporário, deverão ser

⁹ Nota Dias Carneiro: Redação atualizada de acordo com o precedente de Pantanal. Favor notar que o precedente de Sorocabana prevê quórum mínimo de 52% das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

previamente aprovadas, em primeira convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação ~~por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação~~ presentes, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação; e presentes, desde que presentes pelo menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

~~(d) — as deliberações relativas aos ativos e/ou direitos dados em Reforço ou Substituição de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso) no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas que representem, em primeira convocação ou segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, na forma e no prazo previsto nesta Cláusula 8, sendo que, neste caso, a convocação da Assembleia Geral dos Debenturistas deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 1.4 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e na Cláusula 1.4 do Contrato de Cessão Fiduciária.~~

8.12. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas.

8.13. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas); (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; ou (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

8.14. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

CLÁUSULA IX

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA ~~E DA AÇIONISTA~~

9.1. A Emissora ~~e a Acionista~~, neste ato, ~~declaram e garantem, cada qual,~~ que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) tem plenos poderes e autoridade para conduzir seus negócios, em conformidade com o disposto em seu estatuto social e no Contrato de Concessão;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças, registros, consentimentos, ordens, aprovações e autorizações necessárias, incluindo junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório e, ainda, junto a terceiros (tais como credores), à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, ~~dos Contratos de Garantia~~ e dos demais documentos da Oferta Restrita, à emissão das Debêntures e ao cumprimento das obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, incluindo a obtenção da anuência prévia da ANTT, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto, observado o disposto no item (h) abaixo;
- (d) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ~~nos Contratos de Garantia~~ e nos demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável;
- (e) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, ~~os Contratos de Garantia~~ e demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (f) esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, ~~os Contratos de Garantia~~ e demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, e as obrigações ~~nestes~~ previstas nestes documentos, constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora ~~e da Acionista~~, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (g) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, ~~dos Contratos de Garantia~~ e demais documentos da Oferta Restrita, conforme aplicável, o cumprimento de suas obrigações previstas nestes documentos e a realização da Emissão e da Oferta Restrita: (1) não infringem ou contrariam o estatuto social da Emissora ~~e/ou da Acionista~~; (2) não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora ~~e/ou a Acionista~~ (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) sejam partes ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados (incluindo, mas não se limitando ao Contrato de Concessão), e/ou (3) no seu conhecimento, não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos que vinculem ou afetem a Emissora ~~e a Acionista~~; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bens da Emissora ~~ou da Acionista~~, exceto pela Fiança Bancárias Garantias; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) no seu conhecimento, não infringem qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ~~e/ou a Acionista~~ (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, especialmente o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada ("Lei de Responsabilidade Fiscal"); e (5) no seu conhecimento, não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ~~e/ou a Acionista~~ (e/ou suas controladas e suas coligadas, diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (h) detém todas as permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades, estando todas eles válidos, exceto por aquelas permissões, registros, seguros, autorizações, concessões, alvarás e licenças que, conforme estágio de desenvolvimento do Projeto, estejam em (i) processo tempestivo de obtenção ou renovação desde que mantida autorização para continuar em funcionamento; ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente;
- (i) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução da Concessão, conforme previsto no Contrato de Concessão, e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto em relação (i) àquelas

matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ~~ou pela Acionista~~, e cuja aplicabilidade esteja suspensa e cumulativamente (ii) cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(j) está cumprindo o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e/ou corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes do exercício das atividades descritas em seus objetos sociais. ~~A Emissora e a Acionista estão obrigadas, ainda, a procederem a todas as diligências legalmente exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas~~ esferas administrativa ou judicial e, cumulativamente, não possa causar um Efeito Adverso Relevante. A exceção prevista na presente alínea não se aplica ao descumprimento da Legislação Socioambiental relacionada à prática de trabalho em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados a raça e gênero, e direito dos silvícolas, independentemente de questionadas de boa-fé ou não;

(k) está cumprindo, nesta data, o disposto na Legislação de Proteção Social, na medida em que a Emissora ~~e/ou a Acionista~~: (i) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não encontrando-se inscritas no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, nos termos da Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo, e trabalho ilegal de crianças e adolescentes; (ii) não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; e não desrespeitam direitos dos silvícolas;

(ii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei e observam a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista e previdenciária, de forma que (i) os empregados da Emissora e da Acionista estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto em relação

àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ~~ou pela Acionista~~, e cuja exigibilidade esteja suspensa;

(iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora ~~e/ou pela Acionista~~ de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, ~~dos Contratos de Garantia, observada a Condição Suspensiva~~, das Debêntures ou dos demais documentos da Oferta Restrita, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito para distribuição das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP21, as quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação; (ii) pelo arquivamento, na JUCEMG e na JUCESP, conforme aplicável, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias; e (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e pelos registros junto aos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ~~e averbação nos livros e sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, conforme prazos definidos nos Contratos de Garantia~~ desta Escritura de Emissão;

~~(f)~~ ~~— não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja do conhecimento da Emissora e/ou da Acionista e que (i) resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante~~ alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora ou da Acionista, observado o disposto na Resolução CVM 44; e/ou

~~(m)(l)~~ ~~vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou as Debêntures;~~

~~(n)(m)~~ as demonstrações financeiras da Emissora e da Acionista, datadas de 31 de dezembro de ~~2019, 2020 e 2021~~ [2022, 2023 e 2024], e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora ~~e da Acionista~~ referentes ao período encerrado em [30 de junho-setembro de 2022-2024] representam corretamente a posição financeira da Emissora ~~e da Acionista~~, respectivamente, naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e da Acionista, respectivamente, de forma consolidada e, desde a data das demonstrações financeiras ou das informações trimestrais mais recentes

divulgadas, conforme a aplicável, (i) não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e (ii) não ocorreu qualquer alteração relevante nem aumento substancial dos seus respectivos endividamentos desde a divulgação de suas informações financeiras mais recentes;

~~(e)~~(n) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

~~(p)~~(o) não ocorreu nenhuma alteração adversa relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora e da Acionista, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais, conforme aplicável;

~~(q)~~(p) [no seu conhecimento, não há (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento administrativo, arbitral ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, a Emissão, a Concessão e/ou ~~as Garantias~~ Fiança Bancária e/ou que possa afetar substancialmente e de forma adversa, a capacidade de pagamento, pela Emissora ~~e/ou pela Acionista~~, de suas obrigações relativas à Emissão e às Debêntures e/ou possa resultar em uma redução de, no mínimo, 320% (~~vinte trinta~~ por cento) da receita bruta de pedágio da Emissora, acumulada no período de 12 (doze) meses, conforme o último demonstrativo financeiro trimestral disponível antes de tal evento;]

~~(r)~~(q) o Formulário de Referência da Emissora e/ou da Acionista, conforme o caso, foi elaborado na forma e nos prazos da lei, e reflete todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora e/ou Acionista, requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora e/ou da Acionista, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam dos Formulários de Referência em relação à Emissora e/ou à Acionista são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

~~(s)~~(r) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ~~ou à Acionista~~ não divulgados no âmbito da Oferta Restrita (inclusive nos documentos da Oferta Restrita) cuja omissão faça com que qualquer informação divulgada no âmbito da Oferta Restrita (inclusive nos documentos da Oferta Restrita) seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

~~(t)~~(s) os documentos e informações prestados pela Emissora ~~e pela Acionista~~ no âmbito da Oferta Restrita (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) e durante a elaboração dos documentos da Oferta Restrita são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (sendo que não houve qualquer alteração relevante até a presente data), para que os Investidores Profissionais interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora ~~e, até a extensão aplicável, da Acionista~~, suas atividades e suas situações financeiras, das responsabilidades da Emissora ~~e da Acionista~~, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Emissora ~~e a Acionista~~ por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

~~(u)~~(t) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (sendo que não houve qualquer alteração relevante até a presente data) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento dos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures;

~~(v)~~(u) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, a qual foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;

~~(w)~~ ~~a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, não compromete a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços pela Emissora, estando de acordo com os limites e condições previstos no artigo 28 da Lei 8.987;~~

~~(x)~~(v) está em dia com o pagamento de todas as obrigações tributárias, inclusive com a entrega de todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu

dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou pela Acionista, e cuja exigibilidade esteja suspensa;

~~(y) — tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, e com a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, acordadas por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;~~

~~(z)~~(w) ~~(aa)~~ — nem a Emissora, sua controladora direta, sociedades sob controle comum (“Grupo Econômico”), e seus respectivos, diretores, membros de conselho de administração, funcionários e, no melhor de seu conhecimento, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço, agindo em seus respectivos benefícios (“Representantes”) incorreram nas seguintes hipóteses, bem como têm ciência de que a Emissora, as sociedades integrantes do seu respectivo Grupo Econômico, a Acionista, e seus respectivos Representantes não podem: (i) ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora ou da Acionista para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole as Leis Anticorrupção; ou (vi) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

- ~~(aa) — (bb) a Emissora, a Acionista e suas respectivas controladas e coligadas, bem como seus Representantes estão cumprindo as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, bem como inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, se obrigando também a manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos (“Obrigações Anticorrupção”); e~~
- ~~(cc) as ações e os direitos emergentes das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Acionista a serem alienados fiduciariamente e os direitos emergentes e direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente nos termos da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelo Ônus Existente e pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão.~~
- (x) na presente data, cumpre e faz com que suas controladas, se aplicável, seus administradores, representantes e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, cumpram, as Leis Anticorrupção e as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) após a devida e razoável diligência e exceto pelo que encontra-se devidamente informado no item 5.3 do formulário de referência, elaborado pela Motiva, em conformidade com a Resolução CVM 80 divulgado em 24 de novembro de 2025, disponível nesta data, não tem conhecimento (a) de condenação aplicável à Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, na esfera administrativa ou judicial descumprimento das Leis Anticorrupção; e (b) de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, em face de seus administradores,

representantes e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, ressalvadas, nas hipóteses (a) e (b) acima, as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável.

CLÁUSULA X NOTIFICAÇÕES

10.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

Rodovia Fernão Dias, BR 381 – Km 850, Pista Norte, S/N – Quadra 19, Setor Industrial Pouso Alegre – MG

At.: Sra. ~~Simone Borsato~~

Telefone: (35) 3449-6600 E-mail: ~~ri@arteris.com.br~~

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

~~**Para a Acionista:**~~

~~**ARTERIS S.A.**~~

~~Avenida Kubitschek, nº 510, 12º andar São Paulo – SP~~

~~At.: Sra. Simone Borsato Telefone: (11) 3074-2404 E-mail: ri@arteris.com.br~~

Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal São Paulo – SP

At.: Breno Okamoto

Telefone: (11) 3072-6035

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte)

São Paulo – SP

At.: Breno Okamoto

Telefone: (11) 3072-6035

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 3.500, 3º andar (parte), bairro Centro

CEP 01.010-901 – São Paulo –, SP

At.: Breno Okamoto At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos –

[SCF](#)

[Telefone: +55 \(11\) 3072-60352565-5061](tel:+55(11)3072-60352565-5061)

[E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br](mailto:escrituracaorf@itau-unibanco.com.br)

[E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

10.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins desta Escritura, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>).

10.3. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por mensagem eletrônica nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. A Emissora ~~e a Fiadora~~ consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que esta Escritura integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. A Emissora arcará com todos os custos relacionados à Emissão, incluindo aqueles (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, CVM e ANBIMA, conforme aplicável; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEMG; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como as Aprovações Societárias; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

11.9. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, observados os termos das demais disposições desta Escritura de Emissão.

11.10. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.11. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do

começo e incluído o do vencimento.

11.12. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita; (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, pelo Poder Concedente, pela Junta Comercial competente, pelos cartórios de títulos e documentos competentes; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.13. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.14. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

11.15. A Emissora consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este documento integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

CLÁUSULA XII DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam digitalmente a presente Escritura de

Emissão a Emissora, e o Agente Fiduciário ~~e a Acionista, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas~~ dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do Artigo 784, §4º do Código de Processo Civi.

Pouso Alegre/MG, ~~15 de setembro de 2022~~ [.].

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

[ASSINATURAS]

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA ~~E COM GARANTIA ADICIONAL REAL~~, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

Fórmula de Cálculo do ICSD

Considera-se como "ICSD" o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD} = (\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX}) / \text{Serviço das Dívidas}$$

onde:

EBITDA Ajustado = lucro (prejuízo) líquido antes do imposto de renda e da contribuição social, adicionando-se (i) despesas não operacionais; (ii) despesas financeiras; (iii) despesas com provisão para desvalorização de ativos, amortizações e depreciações (sendo as amortizações e depreciações apresentadas no fluxo de caixa método indireto); e (iv) provisão de manutenção que não tenha efeito caixa; e excluindo-se (i) receitas não operacionais; e (ii) receitas financeiras, relativos aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

Impostos Pagos = somatório do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre Lucro Líquido pagos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

CAPEX = montante financeiro investido pela Emissora para a execução das obras e aquisição de equipamentos relacionados às atividades operacionais nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD conforme descritos nos itens "Aquisições de Itens do Ativo Imobilizado" e "Aquisições de Itens do Intangível" do Caixa Líquido das Atividades de Investimento constante das Demonstrações do Fluxo de Caixa Indireto das Demonstrações Financeiras.

Serviço das Dívidas = valores pagos a título de juros e principal das dívidas, empréstimos, financiamentos, debêntures e demais títulos de dívida da Emissora dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD, excetuando-se os valores pagos no âmbito dos Contratos Financeiros Existentes.

Considera-se como "ICSD Pro Forma" o resultado da seguinte equação:

$$\text{ICSD Pro Forma} = \frac{(\text{EBITDA Ajustado} - \text{Impostos Pagos} - \text{CAPEX} - \text{Distribuições aos Acionistas})}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

Distribuições aos Acionistas = valores distribuídos aos Acionistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, repagamento de mútuos, ou qualquer forma de remuneração aos acionistas paga nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apuração do ICSD.

EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO COMPETITIVO Nº 4/2025

ALIENAÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) DAS AÇÕES DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

ÍNDICE

PREÂMBULO	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL.....	4
1 DEFINIÇÕES	4
2 OBJETO.....	4
3 ANEXOS	4
4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	5
5 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
6 COMISSÃO DO PROCESSO COMPETITIVO	6
CAPÍTULO II – PROCESSO COMPETITIVO	7
7 CRONOGRAMA DE EVENTOS	7
8 PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO	7
9 REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO	9
10 ENTREGA DE DOCUMENTOS.....	9
11 PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA (VOLUME 1)	12
12 PROPOSTA ECONÔMICA (VOLUME 2)	16
13 SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO COMPETITIVO.....	17
14 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO (VOLUME 3).....	19
15 RECURSOS.....	19
16 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO COMPETITIVO.....	20
17 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	20
18 CONTRATO DE COMPRA E VENDA	21
19 PROCESSO COMPETITIVO SEM TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.....	22
20 PROCESSO COMPETITIVO COM TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE	23
21 CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO E ASSINATURA DO TERMO ADITIVO	24
22 REMUNERAÇÃO DA B3	25
23 PENALIDADES	25
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	26
24 DISPOSIÇÕES FINAIS	26



PREÂMBULO

A União, por intermédio da ANTT, torna público, por meio do presente EDITAL e de acordo com as suas disposições e as de seus ANEXOS, o PROCESSO COMPETITIVO de alienação de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital da AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A. (“AFD” ou “SPE” ou “CONCESSIONÁRIA”), sociedade de propósito específico, com sede na Rodovia BR-381, km 850,5 (pista norte) – Quadra 19, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.326.342/0001-70, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.3.0002642-6.

O presente PROCESSO COMPETITIVO, a ser realizado com a assessoria técnica especializada e apoio operacional da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, tem como fundamento o art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as condições fixadas no Termo de Autocomposição celebrado pela União Federal, por meio do Ministério dos Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT” ou “AGÊNCIA”), a AFD e aprovado pelo Tribunal de Contas da União (“TCU”) por meio do ACÓRDÃO Nº 1.369/2025 – TCU – PLENÁRIO.

A realização do PROCESSO COMPETITIVO foi devidamente divulgada nos sítios eletrônicos da ANTT, da B3, [e da CONTROLADORA] e o aviso deste EDITAL foi publicado no DOU em 02 de setembro de 2025. O EDITAL e seus ANEXOS se encontram disponibilizados no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO, em <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-decontratos-de-concessao/Fernao-dias>, assim como todos os avisos e documentações a serem publicados no âmbito do PROCESSO COMPETITIVO.

A publicação deste EDITAL foi precedida de consulta pública realizada pela ANTT de 22 de julho de 2025 a 22 de agosto de 2025, com recebimento de contribuições virtuais. As informações relativas à consulta pública estão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br.

Em complemento às informações disponíveis ao público, na data informada no CRONOGRAMA, será disponibilizado acesso ao DATA ROOM, no qual estarão todas as informações e os documentos necessários referentes à SPE para a elaboração da proposta. Os interessados devem seguir as instruções e regras de acesso constantes do ANEXO 3 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA para ter acesso ao DATA ROOM.

O recebimento das propostas e demais documentos necessários à participação no PROCESSO COMPETITIVO, assim como a abertura das propostas em SESSÃO PÚBLICA serão realizados na sede da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”), na Rua XV de Novembro, 275, Centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, nas datas informadas no CRONOGRAMA.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Para os fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, serão consideradas as definições de termos e expressões do ANEXO 1 deste EDITAL, sem prejuízo das definições específicas de termos e expressões contidos nos demais ANEXOS.

2 OBJETO

- 2.1** Constitui OBJETO deste EDITAL o PROCESSO COMPETITIVO voltado à alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da SPE, de propriedade da CONTROLADORA, nos termos, prazos e condições especificados neste EDITAL e em seus ANEXOS.
- 2.2** O OBJETO será ofertado em lote único, não sendo permitida a aquisição de ações em percentual inferior à sua totalidade.
- 2.3** As avaliações econômico-financeiras do OBJETO foram desenvolvidas no âmbito de processo de solução consensual realizado no TCU, o qual foi aprovado por meio do ACÓRDÃO Nº 1.369/2025 – TCU – Plenário.
- 2.4** Quaisquer projeções, estimativas e avaliações apresentadas não devem ser consideradas como garantia do estado ou dos resultados futuros da SPE, podendo oscilar, para mais ou para menos, por diversos motivos.
- 2.5** O PREÇO do OBJETO e a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO foram definidos com base nas avaliações econômico-financeiras realizadas no âmbito do processo de solução consensual e acordados no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO aprovado no ACÓRDÃO Nº 1.369/2025 – Plenário do TCU.
- 2.6** Uma descrição da SPE e outros documentos relevantes integram o presente EDITAL como ANEXO 4.

3 ANEXOS

- 3.1** Integram o presente EDITAL os seguintes ANEXOS:

Anexo	Denominação
1	DEFINIÇÕES
2	CRONOGRAMA
3	MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA
4	DOCUMENTOS DA SPE
4.1	QUADRO SOCIETÁRIO DA SPE
4.2	SÍNTESE DE INFORMAÇÕES DA SPE
5	MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3
6	VOLUME 1 (PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA)

6.1	MODELO DE CARTA DE DECLARAÇÃO DE PROPONENTE ESTRANGEIRA
6.2	MODELOS DE PROCURAÇÃO DOS REPRESENTANTES CREDENCIADOS
7	VOLUME 2 (PROPOSTA ECONÔMICA)
7.1	MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA
8	VOLUME 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
8.1	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO
8.2	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
8.3	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
8.4	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO POR MEIO DE OUTRA PROPONENTE
8.5	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA
8.6	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO PROCESSO COMPETITIVO
8.7	MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA
9	MODELO DE RATIFICAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
10	CONTRATO DE COMPRA E VENDA
11	MINUTA DO TERMO ADITIVO E SEUS ANEXOS
12	CARTA DE FIANÇA AO FINANCIADOR
13	TERMO DE INTEGRIDADE

4 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 4.1** PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS sobre o EDITAL deverão ser encaminhados à COMISSÃO no prazo previsto no CRONOGRAMA para o e-mail do PROCESSO COMPETITIVO, coepc4_2025@antt.gov.br, com a seguinte referência “A/C: Presidente da Comissão do Processo Competitivo – Esclarecimentos ao Edital Autopista Fernão Dias”.
- 4.2** Eventuais impugnações ao EDITAL deverão ser encaminhadas à COMISSÃO até 3 (três) dias úteis antes da data da SESSÃO PÚBLICA, de forma eletrônica, protocoladas por meio de Peticionamento Eletrônico.

- 4.3 Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e as impugnações ao EDITAL deverão estar acompanhados de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feitos por pessoa física, ou de prova dos poderes de representação legal, quando feitos por pessoa jurídica.
- 4.4 Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e as impugnações ao EDITAL serão considerados protocolados na data de seu recebimento, exceto se recebidos após às 18h00, horário de Brasília, hipótese em que serão considerados protocolados no dia útil imediatamente posterior.
- 4.5 O protocolo de impugnação ao EDITAL não impedirá a participação da PROPONENTE no PROCESSO COMPETITIVO.
- 4.6 A COMISSÃO deverá julgar e responder os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e as impugnações ao EDITAL nos prazos previstos no CRONOGRAMA.
- 4.7 O julgamento e as respostas aos PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS e às impugnações ao EDITAL serão disponibilizados pela COMISSÃO no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO e serão parte integrante deste EDITAL e dos ANEXOS.
- 4.8 O deferimento da impugnação ao EDITAL somente alterará a data para ENTREGA DOS DOCUMENTOS quando a modificação promovida no EDITAL afetar substancialmente as condições de (i) oferta da GARANTIA DE PROPOSTA, (ii) elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, ou (iii) apresentação dos DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO.
- 5 DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 5.1 Em caso de conflito ou inconsistência entre as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizadas, a COMISSÃO decidirá a respeito com base nas disposições deste EDITAL e na legislação aplicável ao PROCESSO COMPETITIVO.
- 5.2 Os documentos deverão ser obtidos pelos meios aqui especificados, para garantia da autenticidade. A COMISSÃO e a ANTT não se responsabilizam pelos textos e documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste EDITAL ou de forma autônoma pelos PROPONENTES.
- 5.3 A COMISSÃO e a ANTT poderão publicar avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo deste EDITAL e seus ANEXOS.
- 5.4 Os avisos ou comunicados adicionais serão publicados no sítio eletrônico da ANTT e serão considerados como parte integrante deste EDITAL.
- 5.5 Os prazos mencionados neste EDITAL são contados em dias corridos, ressalvados os casos em que o item ou cláusula estabelecer de modo diversos (ou seja, em dias úteis), e começam a correr a partir da data da sua publicação na forma do item 5.4 acima, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
- 5.6 Todas as referências a horário neste EDITAL referem-se ao horário oficial de Brasília.
- 6 COMISSÃO DO PROCESSO COMPETITIVO**
- 6.1 A COMISSÃO processará e julgará o PROCESSO COMPETITIVO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização, contando com a assessoria técnica e o apoio operacional da B3.
- 6.2 A COMISSÃO será composta por 3 (três) membros indicados pela ANTT.
- 6.3 Além de exercer as suas prerrogativas legais, a COMISSÃO poderá:
- 6.3.1** solicitar o auxílio da SPE, da CONTROLADORA, assessores, da B3, do Ministério dos Transportes, do Ministério da Fazenda, do Financiador, do CADE, da Advocacia-Geral da União, de outros membros da ANTT que não integrem a COMISSÃO, bem como de outros órgãos e entidades envolvidos no PROCESSO COMPETITIVO;

- 6.3.2 solicitar às PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
 - 6.3.3 adotar critérios para o saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do PROCESSO COMPETITIVO;
 - 6.3.4 promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do PROCESSO COMPETITIVO;
 - 6.3.5 prorrogar os prazos de que trata o EDITAL de interesse público, de caso fortuito ou de força maior; e
 - 6.3.6 na hipótese de modificação que afete de forma inequívoca a elaboração das PROPOSTAS ECONÔMICAS, alterar (i) a data prevista de ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, e/ou (ii) a data prevista para a abertura dos volumes e julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 6.4 Não é de responsabilidade da COMISSÃO realizar alterações no TERMO ADITIVO a ser celebrado entre a SPE e a ANTT após a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO.
- 6.5 A recusa da PROPONENTE, da PROPONENTE VENCEDORA ou da COMPRADORA em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da PROPONENTE, da PROPONENTE VENCEDORA ou da COMPRADORA e a execução da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, na forma prevista neste EDITAL, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO II – PROCESSO COMPETITIVO

7 CRONOGRAMA DE EVENTOS

- 7.1 O desenvolvimento das etapas do PROCESSO COMPETITIVO observará o CRONOGRAMA do ANEXO 2 deste EDITAL.
- 7.2 Os eventos previstos no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à conclusão bem-sucedida das diversas etapas do PROCESSO COMPETITIVO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste EDITAL que possam vir a retardar ou de alguma forma prejudicar ou modificar o andamento do PROCESSO COMPETITIVO, fica facultada à COMISSÃO a revisão do CRONOGRAMA, sempre visando à conclusão do processo de modo favorável e ágil.

8 PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO

- 8.1 Poderão participar do PROCESSO COMPETITIVO, isoladamente ou, com exceção da CONTROLADORA, em CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS e da legislação em vigor, pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como fundos de investimento em participações brasileiros, de qualquer tipo, fundos de investimento estrangeiros e entidades de previdência complementar, ressalvadas as condições e limitações listadas abaixo:
 - 8.1.1 As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, a elas aplicáveis.
 - 8.1.2 É permitida a participação de CONSÓRCIO formado por pessoas jurídicas brasileiras e estrangeiras e, exclusivamente, por pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras;

- 8.1.3** Os documentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO (à exceção da GARANTIA DE PROPOSTA) deverão ser apresentados em relação a cada uma das consorciadas.
- (i) Para efeitos da outorga da GARANTIA DE PROPOSTA, será considerado o somatório dos valores dos instrumentos de garantia apresentados por cada consorciada, independentemente da proporção da respectiva participação no CONSÓRCIO.
- 8.1.4** cada consorciado deverá atender individualmente às demais exigências contidas no EDITAL;
- 8.1.5** a desclassificação e a inabilitação de qualquer consorciado acarretarão a automática desclassificação/inabilitação do CONSÓRCIO;
- 8.1.6** não há limite de número de consorciados para constituição do CONSÓRCIO;
- 8.1.7** não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas; e
- 8.1.8** a responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude do EDITAL com a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO.
- 8.2** Não poderá participar do PROCESSO COMPETITIVO:
- 8.2.1** o CONSÓRCIO que tenha uma ou mais consorciadas, ou PARTE RELACIONADA, participando também como PROPONENTE individual ou de outro CONSÓRCIO;
- 8.2.2** a PROPONENTE que seja PARTE RELACIONADA de outra PROPONENTE;
- 8.2.3** a PROPONENTE que esteja sob falência, insolvência, intervenção, dissolução ou liquidação;
- 8.2.4** a PROPONENTE que tenha sido declarada inidônea pela administração pública;
- 8.2.5** a PROPONENTE que esteja impedida ou suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração Pública Federal;
- 8.2.6** a PROPONENTE que esteja sob recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se objetivamente comprovar, na QUALIFICAÇÃO, condições financeiras, legais e objetivas de cumprimento das obrigações decorrentes do PROCESSO COMPETITIVO;
- 8.2.7** a PROPONENTE que não possa apresentar as declarações e garantias estabelecidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.
- 8.2.8** a PROPONENTE que tenha sido condenada, por decisão judicial transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- 8.2.9** a PROPONENTE cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido ocupante(s) de cargo efetivo ou emprego na ANTT, no BNDES, no Ministério dos Transportes, ou ocupante(s) de cargo de direção, assessoramento superior ou assistência intermediária da União, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do Edital;
- 8.2.10** a PROPONENTE cujo dirigente se enquadre em qualquer uma das hipóteses previstas na alínea "e" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, exceto nos casos de crimes de ação penal privada, culposos ou aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo; ou

- 8.2.11** a PROPONENTE cujo dirigente tiver sido condenado por improbidade administrativa.
- 8.3** Para a participação no PROCESSO COMPETITIVO é obrigatória a execução de todas as suas etapas nos termos deste EDITAL e seus ANEXOS.
- 8.4** A participação no PROCESSO COMPETITIVO implica aceitação incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste EDITAL, e que dele são parte integrante.
- 8.5** As PROPONENTES reconhecem e declaram possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo as normas e regulamentos expedidos pela ANTT, CADE, BACEN, CVM e outras autoridades governamentais, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral responsabilidade e risco pelas obrigações e restrições impostas ou que venham a ser impostas por qualquer nova lei ou norma.
- 8.6** A CONTROLADORA, enquanto PROPONENTE, deverá participar do PROCESSO COMPETITIVO, apresentando os Volumes conforme estipulado neste EDITAL.
- 9 REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO**
- 9.1 REPRESENTANTES CREDENCIADOS**
- 9.1.1** Cada PROPONENTE deverá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 9.1.2** Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.
- 9.2 CORRETORAS CREDENCIADAS**
- 9.2.1** As CORRETORAS CREDENCIADAS deverão representar as PROPONENTES perante a B3 na entrega de todos os documentos requeridos neste EDITAL e nos atos da SESSÃO PÚBLICA do PROCESSO COMPETITIVO.
- 9.2.2** O contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 9.2.3** Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE e cada PROPONENTE somente poderá ser representada e participar do PROCESSO COMPETITIVO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.
- 9.2.4** Em caso de CONSÓRCIO, o contrato de intermediação poderá ser firmado por qualquer uma das consorciadas ou pelo CONSÓRCIO, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 10 ENTREGA DE DOCUMENTOS**
- 10.1** Nos termos deste EDITAL, seus ANEXOS e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, os documentos devem estar organizados em:
- 10.1.1** VOLUME 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA;
- 10.1.2** VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e
- 10.1.3** VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO.
- 10.2** A ENTREGA DE DOCUMENTOS dos VOLUMES 1 (PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA) e 2 (PROPOSTA ECONÔMICA) será realizada à COMISSÃO, no endereço da B3, no local e data previstos no PREÂMBULO e no CRONOGRAMA

- 10.3** Até a data prevista no CRONOGRAMA, o VOLUME 3 (DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO) deverá ser entregue apenas pela PROPONENTE vencedora do PROCESSO COMPETITIVO, de forma eletrônica, por meio de Peticionamento Eletrônico por um de seus Representantes Credenciados, em caráter sigiloso.
- 10.4** Os VOLUMES 1 e 2 deverão ser entregues lacrados, distintos e com identificação, na parte externa do lacre de cada via, contendo:
- (i) denominação da PROPONENTE;
 - (ii) denominação da CORRETORA CREDENCIADA;
 - (iii) número e nome do volume;
 - (iv) número da via; e
 - (v) referência “EDITAL AUTOPISTA FERNÃO DIAS”.
- 10.4.2** Todas as páginas com o conteúdo da via deverão ser numeradas sequencialmente.
- 10.4.3** Cada um dos VOLUMES 1 e 2 deverá conter 1 (uma) via física e 1 (uma) via digital do seu referido conteúdo.
- (i) A versão digitalizada dos documentos de cada VOLUME deverá ser entregue em *pen drive*, reproduzindo fielmente o conteúdo da respectiva versão, em PDF não editável, sem restrições de cópia ou impressão.
- 10.4.4** Os documentos deverão ser assinados pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.
- 10.4.5** Os documentos, sempre que aplicável, deverão estar na forma dos modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 10.4.6** Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de ENTREGA DE DOCUMENTOS. As certidões sem data de validade expressa serão consideradas válidas se emitidas em até 90 (noventa) dias da data de ENTREGA DE DOCUMENTOS.
- 10.4.7** Os documentos deverão, sempre que aplicável, ser apresentados com firmas dos signatários reconhecidas.
- 10.4.8** Serão admitidas assinaturas eletrônicas que atendam às normas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 10.4.9** Os documentos deverão ser apresentados fisicamente, em sua forma original ou cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial na primeira via, podendo ser apresentados em cópia simples na segunda via.
- (i) Fica dispensada a obrigação de reconhecimento de firma nas declarações, procurações, Proposta Econômica Escrita, e de autenticação de documentos exigidos das Proponentes, observando-se o art. 3º da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, e o art. 12 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.4.10** A GARANTIA DE PROPOSTA deverá estar obrigatoriamente em sua via original, admitidos seguros-garantias com certificação digital no VOLUME 1 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.
- 10.4.11** Os documentos devem estar em língua portuguesa. Documentos em outro idioma devem ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no

Brasil.

- 10.4.12** Todos os documentos produzidos pelas PROPONENTES e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e/ou apostilados, conforme aplicável.
- 10.4.13** As PROPONENTES estrangeiras provenientes de estados signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida neste EDITAL, pela aposição da apostila de que trata os arts. 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e o respectivo apostilamento deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado no Brasil.
- 10.4.14** As sociedades estrangeiras provenientes dos demais Estados poderão substituir o apostilamento pela autenticação da documentação pela autoridade consular brasileira em seu país de origem, nos termos do Manual do Serviço Consular e Jurídico expedido pelo Ministério das Relações Exteriores.
- 10.4.15** A documentação autenticada na forma do item 10.4.14 acima também deverá ser traduzida por tradutor juramentado.
- 10.4.16** As PROPONENTES estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições deste EDITAL mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou apostilados, conforme aplicável.
- 10.4.17** Os documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação de sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a PROPONENTE indicar a que item deste EDITAL o documento corresponde.
- 10.4.18** Na hipótese de quaisquer dos documentos listados não se aplicar ao caso específico da PROPONENTE, esta deverá apresentar justificativa em Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do ANEXO 6.1 deste EDITAL.
- 10.4.19** Todos os valores ou percentuais no âmbito do PROCESSO COMPETITIVO deverão considerar e ser apresentados com duas casas decimais. Caso haja desconformidade com esse item ou caso a aplicação de qualquer regra prevista neste EDITAL, como correção monetária, atualização e/ou juros, resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento dos respectivos valores da seguinte forma:
- (i) o numeral imediatamente após a segunda casa decimal que seja igual ou inferior a 4 (quatro) e seus subsequentes serão desconsiderados, mantendo o numeral da segunda casa decimal inalterado; e
 - (ii) o numeral imediatamente após a segunda casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) causará arredondamento, aumentando em uma unidade o numeral da segunda casa decimal, podendo refletir em alterações nos demais números imediatamente anteriores.
- 10.4.20** Sempre que possível, os números no âmbito do PROCESSO COMPETITIVO devem ser escritos em numeral e por extenso. A forma por extenso prevalecerá em caso de divergência entre ambas.
- 10.4.21** A CONTROLADORA, enquanto PROPONENTE, deverá participar do PROCESSO COMPETITIVO isoladamente, devendo, para tanto, apresentar toda a documentação exigida nos VOLUMES 1 e 2 na data prevista para ENTREGA DE DOCUMENTOS, e o VOLUME 3 até a data prevista no CRONOGRAMA, nos termos previstos neste

EDITAL.

11 PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA (VOLUME 1)

11.1 Para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO serão exigidos os documentos deste item e tabelados no ANEXO 6 deste EDITAL, os quais devem ser entregues no VOLUME 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

11.2 Comprovação de poderes de representação dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS:

(i) No caso de PROPONENTE que seja pessoa jurídica brasileira, filial de pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil e pessoa jurídica estrangeira:

(a) instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, conforme modelo do ANEXO 6.2 deste EDITAL; e

(b) documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s).

(ii) No caso de CONSÓRCIO:

(a) instrumento de procuração outorgado pela empresa líder a representante legal residente e domiciliado no Brasil, conforme modelo do ANEXO 6.2 deste EDITAL;

(b) instrumento de procuração outorgado pelas consorciadas à empresa líder, conforme modelo do ANEXO 6.2 deste EDITAL;

(c) documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s);

(d) Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, por instrumento público ou particular, subscrito pelos representantes legais das consorciadas, com as seguintes cláusulas específicas:

(I) denominação do CONSÓRCIO;

(II) qualificação das consorciadas;

(III) objeto do CONSÓRCIO;

(IV) composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual de participação de cada consorciada no CONSÓRCIO;

(V) designação da empresa líder, a qual será a responsável perante a CONTROLADORA pelo cumprimento dos compromissos assumidos na PROPOSTA ECONÔMICA, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas;

(VI) obrigatoriedade, por parte das demais consorciadas, de prestarem informações à empresa líder, para que esta possa cumprir suas responsabilidades perante a CONTROLADORA;

(VII) responsabilidade solidária da líder e consorciadas por todos os atos praticados em CONSÓRCIO, nos termos da legislação em vigor; e

(VIII) compromisso, no caso de o CONSÓRCIO sagrar-se PROPONENTE VENCEDORA, de assumir a Sociedade de Propósito Específico - SPE nos termos deste EDITAL.

11.3 Para as CORRETORAS CREDENCIADAS serão exigidos os documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, incluindo o contrato de intermediação entre a

CORRETORA CREDENCIADA e a PROPONENTE.

- 11.4** Para a GARANTIA DE PROPOSTA serão exigidos os documentos deste item, os quais devem ser entregues no VOLUME 1 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos dos procedimentos e modelos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 11.5** Deve ser entregue no mínimo uma GARANTIA DE PROPOSTA no VOLUME 1 - PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.
- 11.6** As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ser prestadas sob as seguintes modalidades:
- (i) fiança bancária;
 - (ii) seguro-garantia;
 - (iii) título de capitalização;
 - (iv) títulos da dívida pública; ou
 - (v) caução em dinheiro (Reais).
- 11.7** A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada no valor de R\$ 103.860.000,00 (cento e três milhões, oitocentos e sessenta mil reais).
- 11.8** As GARANTIAS DE PROPOSTA não poderão ser emitidas por PARTE RELACIONADA da PROPONENTE.
- 11.9** As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ter prazo mínimo de 1 (um) ano contado a partir da ENTREGA DE DOCUMENTOS, sujeito a prorrogação, a critério da COMISSÃO, sob pena de perda do requisito de QUALIFICAÇÃO econômico-financeira relativo à GARANTIA DE PROPOSTA e consequente inabilitação da PROPONENTE do PROCESSO COMPETITIVO.
- 11.10** O instrumento de GARANTIA DE PROPOSTA não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela PROPONENTE relativamente à participação no PROCESSO COMPETITIVO, ressalvadas as excludentes previstas na legislação vigente.
- 11.11** Os termos da GARANTIA DE PROPOSTA não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela COMISSÃO.
- 11.12** No caso de renovação e caso tenha decorrido 1 (um) ano da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, o índice utilizado para atualização monetária da GARANTIA DE PROPOSTA será o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o mês da ENTREGA DE DOCUMENTOS e o mês imediatamente anterior à renovação da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 11.13** Se a PROPONENTE participar isoladamente, a GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em nome próprio.
- 11.14** Em caso de participação em CONSÓRCIO, será admissível tanto a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA por somente uma das PROPONENTES consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto a apresentação conjunta por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 11.7 deste EDITAL.
- 11.15** Na hipótese de apresentação conjunta da GARANTIA DE PROPOSTA, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste EDITAL, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.
- 11.16** Se a PROPONENTE participar em CONSÓRCIO, não serão aceitas GARANTIAS DE PROPOSTA em que o tomador ou afiançado seja o próprio CONSÓRCIO. Nesse caso, a

GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada: (i) em um instrumento em nome de uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao CONSÓRCIO; ou (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

- (i) em todos os casos: (i) a GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de uma consorciada; (ii) o nome do CONSÓRCIO, a denominação social de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação de cada uma devem constar da GARANTIA DE PROPOSTA.

11.17 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de seguro-garantia:

- (i) a apólice deverá indicar a PROPONENTE como tomadora e a ANTT como beneficiária, e deverá ainda observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP aplicáveis a seguros- garantia;
- (ii) a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e que possua cadastro na B3;
- (iii) a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da SUSEP; e
- (iv) comprovação dos poderes dos signatários em caso de não haver cadastro válido junto à B3 dos signatários como representantes da seguradora.

11.18 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de fiança bancária:

- (i) a fiança deverá indicar a PROPONENTE como afiançada e garantir as obrigações da PROPONENTE perante a ANTT;
- (ii) o valor deverá ser expresso em Reais (R\$);
- (iii) a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- (iv) o banco deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors;
- (v) a fiança deverá conter a assinatura dos administradores da entidade emitente, com comprovação dos respectivos poderes para representação;
- (vi) a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na B3; e
- (vii) o banco deverá possuir o sistema EMVIA para que a B3 verifique a autenticidade da carta de fiança.

11.19 No caso de GARANTIA DE PROPOSTA sob a modalidade de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal definida pela PROPONENTE, mediante Depósito Identificado, conforme MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

11.20 Na hipótese de a GARANTIA DE PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F;

11.21 Aceitar-se-ão, para prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, títulos de capitalização por

pagamento único, com resgate pelo valor total, devendo ser observado o regramento estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;

- 11.22** A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser incluída no VOLUME 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor da ANTT; (ii) a apólice de seguro-garantia, (iii) comprovante(s) de depósito da caução em dinheiro efetuado conforme este EDITAL, (iv) comprovação do bloqueio escritural do título da dívida pública, conforme MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3, ou (v) comprovação de títulos de capitalização por pagamento único, com resgate pelo valor total, indicando a ANTT como cessionária, conforme o Anexo 5 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 11.23** A PROPONENTE deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida e eficaz até o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste EDITAL, conforme aplicável, assumindo, inclusive, a obrigação de, se necessário, renová-la perante a COMISSÃO, quantas vezes forem necessárias, enquanto perdurar o interesse em permanecer habilitada no PROCESSO COMPETITIVO.
- 11.24** A B3 somente procederá à devolução das GARANTIAS DE PROPOSTA substituídas após a efetivação do depósito das GARANTIAS DE PROPOSTA substitutas.
- 11.25** A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser retirada pelas CORRETORAS CREDENCIADAS das PROPONENTES em até 30 (trinta) dias após a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO.
- 11.26** A B3 somente efetuará qualquer movimentação da GARANTIA DE PROPOSTA depositada com ordem expressa e formal da COMISSÃO.
- 11.27** A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada, dentre outras hipóteses previstas neste EDITAL e na lei, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de penalidades e/ou responsabilização da(s) PROPONENTE(S) por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a GARANTIA DE PROPOSTA, nos casos de:
- 11.27.1** atraso ou não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas em virtude de sua participação no certame, inclusive prévias à CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO;
 - 11.27.2** prática de atos visando fraudar, frustrar, retardar e atrasar os objetivos do certame e a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO;
 - 11.27.3** apresentação em desconformidade, não apresentação ou retirada de documentos exigidos neste EDITAL (inclusive PROPOSTA ECONÔMICA e QUALIFICAÇÃO), para o PROCESSO COMPETITIVO e a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO;
 - 11.27.4** ausência de ratificação da PROPOSTA ECONÔMICA;
 - 11.27.5** recusa em efetuar os pagamentos integrais e tempestivos dos valores previstos neste EDITAL (ainda que a recusa ocorra somente por uma consorciada integrante de CONSÓRCIO);
 - 11.27.6** recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL; e/ou
 - 11.27.7** para cobertura de multas, penalidades, remuneração da B3 e indenizações eventualmente devidas à CONTROLADORA.
- 11.28** A COMISSÃO analisará o VOLUME 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA, com o auxílio da B3, e decidirá sobre a regularidade dos documentos.

11.29 A aptidão das PROPONENTES quanto aos documentos da PRÉ-IDENTIFICAÇÃO e GARANTIA DE PROPOSTA será divulgada pela COMISSÃO no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO.

12 PROPOSTA ECONÔMICA (VOLUME 2)

12.1 No VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA deverá constar somente a PROPOSTA ECONÔMICA.

12.2 A PROPOSTA ECONÔMICA deve ser entregue por escrito, lacrada em invólucro específico, com a oferta apresentada pela PROPONENTE, conforme modelo de PROPOSTA ECONÔMICA do ANEXO 7.1 deste EDITAL, na qual deverão constar:

- (i) o DESÁGIO, valor percentual ofertado pela PROPONENTE, expresso em 2 (duas) casas decimais, correspondente ao DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO; e
- (ii) o PREÇO para o OBJETO, no valor de R\$ 295.158.174,79 (duzentos e noventa e cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos), na data-base março de 2026.

12.2.2 Na data do efetivo pagamento do PREÇO, o valor deverá ser atualizado, considerando:

- (i) o saldo devedor da 9ª emissão de debêntures da CONCESSIONÁRIA, conforme extrato emitido pelo Agente Fiduciário no dia anterior ao do pagamento;
- (ii) os extratos bancários das contas de titularidade da CONCESSIONÁRIA, referentes aos valores de caixa, equivalente de caixa, aplicações financeiras e aplicações financeiras vinculadas; e
- (iii) a variação do IPCA apurada no período entre janeiro de 2026 e dois meses anteriores à data do pagamento, aplicável aos demais haveres e deveres que integram o PREÇO.

12.2.3 A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO a ser considerada para a oferta de DESÁGIO apresentada na PROPOSTA ECONÔMICA é de R\$ 0,03879/km (três mil, oitocentos e setenta e nove centésimos de milésimos de reais por quilômetro) reais por quilômetro) para Trechos Homogêneos de pista dupla, correspondentes ao valor básico da tarifa de pedágio para a categoria 1 de veículos, referenciada a março de 2023, sujeitando-se aos reajustes e revisões previstos no TERMO ADITIVO a ser celebrado entre a SPE e a ANTT após a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO.

12.2.4 Serão desclassificadas as PROPOSTAS ECONÔMICAS que contenham ofertas diferentes do PREÇO fixado.

- (i) Exclusivamente com relação à PROPOSTA ECONÔMICA da CONTROLADORA, não deverá ser apresentado o PREÇO para o OBJETO.

12.3 Para formulação da PROPOSTA ECONÔMICA, a PROPONENTE deverá considerar:

- (i) o DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO;
- (ii) o PREÇO do OBJETO ajustado;
- (iii) os APORTES DE RECURSOS VINCULADOS referentes ao percentual de DESÁGIO ofertado;
- (iv) as obrigações assumidas pela PROPONENTE em decorrência de sua participação no PROCESSO COMPETITIVO;

- (v) as obrigações a serem assumidas pela PROPONENTE em decorrência do CONTRATO DE COMPRA E VENDA e da CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO;
- (vi) o TERMO ADITIVO a ser assinado pela SPE junto à ANTT após a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO; e
- (vii) o desconto, no valor dos investimentos previstos no PER, proveniente dos benefícios fiscais do REIDI – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura, de acordo com a legislação pertinente, do momento da habilitação inicial no regime até o final do PRAZO DA CONCESSÃO.

12.4 A PROPONENTE deverá computar na sua PROPOSTA ECONÔMICA todos os custos, despesas, riscos e valores que considerar aplicáveis. Não será admitida qualquer alegação ou reivindicação futura que vise modificar ou incluir valores não considerados pela PROPONENTE.

12.5 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá considerar os APORTES DE RECURSOS VINCULADOS, os quais serão obrigatórios para a PROPONENTE VENCEDORA conforme os valores dispostos na tabela abaixo para cada 1% (um por cento) de DESÁGIO sobre a TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA:

DESÁGIO	APORTE DE RECURSOS VINCULADOS
$0 \leq \text{Desconto} \leq 18\%$	Sem Aporte Adicional
$18\% < \text{Desconto} \leq 23\%$	R\$ 122.784.000,00 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais)
$23\% < \text{Desconto} \leq 30\%$	R\$ 147.340.800,00 (cento e quarenta e sete milhões, trezentos e quarenta mil e oitocentos reais)
$\text{Desconto} > 30\%$	R\$ 184.176.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e seis mil reais)

12.6 A apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA constitui obrigação irrevogável e irretroatável de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA por parte da PROPONENTE, sendo válida pelo prazo de 1 (um) ano a partir da ENTREGA DE DOCUMENTOS, prorrogável por igual período a critério da COMISSÃO e, nesse período, todas as suas condições são automaticamente mantidas.

12.7 A B3 ficará responsável pela guarda das PROPOSTAS ECONÔMICAS até a SESSÃO PÚBLICA, quando serão abertas pelo diretor do PROCESSO COMPETITIVO.

13 SESSÃO PÚBLICA DO PROCESSO COMPETITIVO

13.1 A SESSÃO PÚBLICA será conduzida pela B3, em nome da COMISSÃO, no endereço da B3, em local e data previstos no CRONOGRAMA.

13.2 As PROPONENTES participarão da SESSÃO PÚBLICA conforme sejam declaradas aptas pela COMISSÃO, após divulgação do resultado da análise de seu VOLUME 1 – PRÉ-IDENTIFICAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA.

13.3 Havendo uma ou mais PROPONENTES declaradas aptas pela COMISSÃO, a SESSÃO PÚBLICA terá início com a abertura dos VOLUME 2 - PROPOSTA ECONÔMICA.

13.4 O diretor da SESSÃO PÚBLICA abrirá o VOLUME 2 das PROPONENTES aptas, realizará a leitura dos valores das PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas e exibirá os valores ofertados por meio do sistema da B3, que realizará a classificação provisória das propostas, em ordem

decrecente dos percentuais ofertados de DESÁGIO.

- 13.5** Será desclassificada a PROPOSTA ECONÔMICA escrita que desrespeitar o disposto neste EDITAL, em especial: (i) não observar o modelo do ANEXO 7.1 deste EDITAL; (ii) conter rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão de seu conteúdo; (iii) conter emendas, ressalvas ou omissões; (iv) conter condição ou termo não previstos neste EDITAL; (v) não ofertar valor de DESÁGIO ou não ofertar valor maior ou igual a 0,00% (zero por cento); ou (vi) não ofertar valor igual ao PREÇO.
- 13.5.1** No caso da PROPOSTA ECONÔMICA da CONTROLADORA, aplicar-se-á a exceção prevista no item 12.2.4(i) deste EDITAL.
- 13.6** Será verificada a diferença entre os percentuais de desconto ofertados, sendo habilitadas para a ETAPA DE VIVA-VOZ a PROPONENTE classificada preliminarmente em primeiro lugar e as PROPONENTES que tenham ofertado DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO até 20% (vinte por cento) inferior em termos relativos, ou com diferença nominal de até 5 (cinco) pontos percentuais em relação ao maior desconto apresentado, o que resultar em maior abrangência.
- 13.7** Não havendo PROPONENTE que atenda ao critério de habilitação para a ETAPA DE VIVA-VOZ, será declarada PROPONENTE VENCEDORA a PROPONENTE que tenha ofertado o maior DESÁGIO na PROPOSTA ECONÔMICA escrita.
- 13.8** Havendo PROPONENTES habilitadas para a ETAPA DE VIVA-VOZ, observar-se-á o seguinte regramento:
- 13.8.1** Somente serão permitidas novas ofertas de PROPOSTAS ECONÔMICAS, incluindo, se aplicável, aquelas ofertadas pela CONTROLADORA, em percentuais superiores ao do maior DESÁGIO apresentado, até que nenhuma das PROPONENTES oferte PROPOSTA ECONÔMICA maior do que a última PROPOSTA ECONÔMICA apresentada por uma PROPONENTE na SESSÃO PÚBLICA.
- 13.8.2** O diretor da SESSÃO PÚBLICA, a critério da COMISSÃO, poderá fixar um tempo máximo entre as ofertas a viva-voz, assim como um intervalo percentual mínimo para novas ofertas.
- 13.8.3** Será declarada PROPONENTE VENCEDORA da ETAPA DE VIVA-VOZ a PROPONENTE que tenha ofertado o maior DESÁGIO, atendidos os requisitos deste EDITAL.
- 13.8.4** Cada oferta a viva-voz será reputada como PROPOSTA ECONÔMICA firme e poderá se sagrar a PROPOSTA ECONÔMICA FINAL, obrigando-se a PROPONENTE a honrá-la incondicionalmente.
- 13.8.5** Após o término da etapa a viva-voz, e somente no caso de terem sido ofertados lances verbais, a PROPONENTE VENCEDORA deverá ratificar a sua oferta conforme modelo de PROPOSTA ECONÔMICA do ANEXO 9 do EDITAL. A ratificação da oferta pela PROPONENTE VENCEDORA poderá ser realizada mediante aposição de assinatura no documento emitido pela COMISSÃO na própria SESSÃO PÚBLICA, devendo, neste caso, a respectiva CORRETORA CREDENCIADA assinar o documento emitido pela COMISSÃO, consignando o lance ofertado pela PROPONENTE VENCEDORA.
- 13.9** Havendo empate entre as PROPOSTAS ECONÔMICAS escritas de maior DESÁGIO e não sendo efetuadas novas ofertas a viva-voz, a PROPONENTE VENCEDORA será definida mediante sorteio.
- 13.9.1** Caso ocorra sorteio para resolução do empate, a primeira PROPONENTE sorteada

será declarada PROPONENTE VENCEDORA. O sorteio será promovido pelo diretor da SESSÃO PÚBLICA, em nome da COMISSÃO.

- 13.10** Ao final da SESSÃO PÚBLICA o diretor, em nome da COMISSÃO, declarará a PROPONENTE VENCEDORA.
- 13.11** O resultado da SESSÃO PÚBLICA será divulgado pela COMISSÃO no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO na data indicada no CRONOGRAMA.
- 14 ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO (VOLUME 3)**
- 14.1** Apenas a PROPONENTE que se classificar em primeiro lugar na SESSÃO PÚBLICA deverá entregar o VOLUME 3 contendo os documentos indicados no ANEXO 8 deste EDITAL até a data prevista no CRONOGRAMA.
- 14.2** A inabilitação da PROPONENTE que tenha sido considerada vencedora do PROCESSO COMPETITIVO implicará:
- 14.2.1** em chamamento das demais PROPONENTES, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, para apresentação do VOLUME 3 com os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, até que uma das PROPONENTES cumpra todos os requisitos da habilitação e seja declarada PROPONENTE VENCEDORA; e
- 14.2.2** na execução integral da sua GARANTIA DE PROPOSTA.
- 14.3** A PROPONENTE VENCEDORA deverá apresentar os seguintes documentos no VOLUME 3:
- (i) declaração de que não participa do PROCESSO COMPETITIVO por meio de outra PROPONENTE, quer diretamente, quer por meio de PARTE RELACIONADA, conforme modelo do ANEXO 8.4 deste EDITAL;
 - (ii) declaração de aceitação dos termos e condições deste EDITAL e seus ANEXOS e de que não está impedida de participar do PROCESSO COMPETITIVO, conforme modelo do ANEXO 8.2 deste EDITAL;
 - (iii) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO 8.3 deste EDITAL;
 - (iv) declaração de capacidade financeira para honrar com as obrigações de pagamento previstas neste EDITAL, conforme modelo do ANEXO 8.5;
 - (v) declaração de recebimento e avaliação de documentos e informações relativos ao PROCESSO COMPETITIVO, conforme modelo do ANEXO 8.6 deste EDITAL; e
 - (vi) organograma do grupo econômico do qual faça parte.
- 14.4** Caberá à COMISSÃO decidir sobre a regularidade da QUALIFICAÇÃO, com o apoio técnico da B3, após a devida verificação dos documentos apresentados, momento em que a COMISSÃO poderá eventualmente realizar diligências, esclarecimentos e/ou saneamento de falhas.
- 14.5** Concluída a análise do VOLUME 3 da PROPONENTE VENCEDORA, a COMISSÃO proferirá e divulgará sua decisão acerca do resultado da análise.
- 14.6** A inabilitação de todas as PROPONENTES torna sem efeito a SESSÃO PÚBLICA.
- 15 RECURSOS**
- 15.1** O PROCESSO COMPETITIVO terá fase recursal única.
- 15.2** Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da ATA DE JULGAMENTO, e deverão indicar expressamente a(s) etapa(s) do PROCESSO COMPETITIVO a que se referem.

- 15.3 As PROPONENTES que não desejarem interpor recurso poderão renunciar ao direito de recorrer durante a fluência do prazo recursal, por meio de petição dirigida à COMISSÃO e juntada aos autos do procedimento administrativo do PROCESSO COMPETITIVO.
- 15.4 A informação da interposição de recurso será publicada no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO, e as demais PROPONENTES poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da interposição dos recursos, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 15.5 A vista aos autos deverá ser solicitada por meio de Peticionamento Eletrônico e direcionadas à COMISSÃO.
- 15.6 Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à COMISSÃO, apresentados por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas e enviados, de forma eletrônica, devendo ser protocolados por Peticionamento Eletrônico.
- 15.7 Os recursos e contrarrazões serão considerados protocolados na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h00, hipótese em que serão considerados protocolados no dia útil imediatamente posterior.
- 15.8 Os recursos somente serão admitidos quando subscritos por representantes legais, REPRESENTANTES CREDENCIADOS, procurador com poderes específicos ou qualquer pessoa substabelecida em tais poderes específicos, desde que instruídos com demonstração dos poderes.
- 15.9 Não serão conhecidos pela COMISSÃO os recursos e contrarrazões protocolados após os prazos fixados no EDITAL e enviados para endereço eletrônico diverso do indicado no item 15.6 deste EDITAL.
- Os recursos interpostos para impugnar decisão adotada no âmbito deste PROCESSO COMPETITIVO serão apreciados pela COMISSÃO que, após analisar os fundamentos do recurso e as contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis: (i) manterá a decisão impugnada; ou (ii) reconsiderará a decisão; podendo tal prazo ser prorrogado justificadamente.
- 15.10 A análise do recurso será instruída com as análises técnicas cabíveis e deverá ser acompanhada de parecer jurídico, devendo ser motivada pela COMISSÃO.
- 15.11 A reconsideração da decisão com o consequente acolhimento do recurso implicará, conforme o caso, a extinção apenas dos atos que não forem suscetíveis de aproveitamento.
- 15.12 O resultado do julgamento dos recursos será disponibilizado no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO, não cabendo mais recursos contra a respectiva decisão.
- 15.13 O resultado do julgamento dos recursos poderá ensejar a divulgação de novo cronograma pela COMISSÃO para a repetição dos atos pertinentes, respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.
- 15.14 O resultado do PROCESSO COMPETITIVO será publicado, caso haja apresentação de recursos, após a publicação do resultado do julgamento e, caso não haja, após o decurso do prazo de recurso ou da renúncia ao direito de recorrer por parte das PROPONENTES contra o resultado da análise da QUALIFICAÇÃO.
- 16 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO COMPETITIVO**
- 16.1 O resultado do PROCESSO COMPETITIVO será divulgado pela COMISSÃO no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO na data indicada no CRONOGRAMA, podendo ser antecipado em caso de não participação de PROPONENTES.
- 17 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**
- 17.1 O resultado do PROCESSO COMPETITIVO será encaminhado para a Diretoria da ANTT, pela

COMISSÃO, em até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado.

17.2 A Diretoria da ANTT procederá à HOMOLOGAÇÃO, à ADJUDICAÇÃO do OBJETO e à concessão de anuência prévia à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.

17.3 Caso o PROCESSO COMPETITIVO tenha sido vencido pela CONTROLADORA, esta deverá atender aos requisitos aplicáveis para a assinatura do TERMO ADITIVO, sem que ocorra a assinatura de CONTRATO DE COMPRA E VENDA ou TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE.

18 CONTRATO DE COMPRA E VENDA

18.1 Após a HOMOLOGAÇÃO e a ADJUDICAÇÃO do OBJETO do PROCESSO COMPETITIVO, a PROPONENTE VENCEDORA, desde que não seja a CONTROLADORA, será convocada para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA na forma da minuta do ANEXO 10 deste EDITAL.

18.2 Como condição para celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, a COMPRADORA deverá apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da convocação pela ANTT prorrogáveis a critério da COMISSÃO, os seguintes documentos:

- (i) comprovante de constituição e registro de sociedade brasileira, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, que será parte do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, caso a COMPRADORA tenha apresentado proposta em CONSÓRCIO;
- (ii) aprovação do CADE em relação à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE da SPE para a COMPRADORA, na forma da legislação aplicável, sem condição que restrinja a imediata eficácia da TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE;
- (iii) anuência prévia dos Financiadores para celebração do TERMO ADITIVO e transferência do controle acionário, conforme exigido no contrato de financiamento entre a SPE e o Financiador, bem como a exoneração de eventuais garantias prestadas pela CONTROLADORA no âmbito dos referidos contratos;
- (iv) apresentação da CARTA DE FIANÇA AO FINANCIADOR, no valor de R\$ 1.130.957.349,53 (um bilhão, cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), na data-base de dezembro de 2024, na forma do ANEXO 12 ao presente Edital, devendo o valor ser atualizado de acordo com o saldo da dívida existente até o mês anterior ao da convocação pela ANTT para a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, com a possibilidade de dispensa, ou apresentação de outra forma de garantia, a critério do Financiador;
- (v) verificação de que nem a CONTROLADORA nem a COMPRADORA estão em processo de falência, autofalência, intervenção, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial; e
- (vi) a GARANTIA DO CCVA, nos termos do item 18.5 e seguintes deste Edital.

18.3 A CARTA DE FIANÇA AO FINANCIADOR deverá ser emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e que observe as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco.

18.3.1 A fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de rating de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco entre Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.

- 18.3.2** A CARTA DE FIANÇA AO FINANCIADOR deverá ter validade mínima de 2 (dois) anos.
- 18.3.3** A CARTA DE FIANÇA AO FINANCIADOR que não tenha sido emitida nos estritos termos do ANEXO 12 será considerada não apresentada.
- 18.4** As condições estabelecidas no item 18.2 (iii) e (iv) poderão ser substituídas pela apresentação do termo de quitação total das dívidas e financiamentos com o Financiador, ou outra forma de garantia menos onerosa definida pelo credor.
- 18.5** A GARANTIA DO CCVA a ser apresentada pela COMPRADORA deverá ser providenciada e entregue diretamente à COMISSÃO para a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, de acordo com as instruções contidas neste EDITAL, tendo como objeto a garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela COMPRADORA no CONTRATO DE COMPRA E VENDA (incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de penalidades e indenizações ali previstas).
- 18.6** A GARANTIA DO CCVA deverá ser apresentada nas modalidades: (i) caução em dinheiro; (ii) fiança bancária; (iii) títulos da dívida pública; (iv) título de capitalização; ou (v) seguro-garantia.
- 18.7** O valor da GARANTIA DO CCVA será equivalente ao valor de R\$ 2.077.200,00 (dois milhões, setenta e sete mil e duzentos reais), o qual deverá ser atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde a data da PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA até a CONSUNTAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO.
- 18.8** A GARANTIA DO CCVA deverá ter validade de 1 (um) ano contado da data de assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, sendo certo que o instrumento poderá ser retirado pela COMPRADORA a partir da CONSUNTAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO.
- 18.9** Os termos da GARANTIA DO CCVA não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela COMISSÃO.
- 18.10** Havendo recusa da PROPONENTE VENCEDORA em assinar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA ou se não forem cumpridas as condições precedentes constantes no item 18.2 acima no prazo estabelecido neste EDITAL ou, ainda, se penalizada qualquer conduta prevista no item 23.1 deste EDITAL, a COMISSÃO convocará as demais PROPONENTES, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo, seguindo o disposto no item 14 deste EDITAL, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA da PROPONENTE VENCEDORA.
- 18.11** Caberá à COMISSÃO atestar o cumprimento das condições precedentes à ASSINATURA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA (“ATESTAÇÃO CCV”), em até 10 (dez) dias úteis da apresentação dos documentos.
- 18.12** Emitida a ATESTAÇÃO CCV, as PARTES deverão celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA em até 2 (dois) dias úteis.
- 18.13** A GARANTIA DO CCVA poderá ser executada na hipótese de perdas e danos sofridos pela CONTROLADORA em razão do inadimplemento total ou parcial, por parte da COMPRADORA, das obrigações por ela assumidas no CONTRATO DE COMPRA E VENDA após a sua celebração, ainda que não comprometa a CONSUNTAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO.
- 19** PROCESSO COMPETITIVO SEM TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE
- 19.1** Na hipótese do item 17.3, a formalização da manutenção da SPE à CONTROLADORA e a assinatura do TERMO ADITIVO junto à ANTT está condicionada ao estabelecido neste EDITAL, na seguinte ordem:

- (i) à comprovação de pagamento da remuneração da B3 S.A, nos termos das cláusulas 22.1 ou 22.1.1 deste EDITAL, na forma indicada pela entidade;
 - (ii) à anuência prévia pelos Financiadores para a celebração do TERMO ADITIVO;
 - (iii) à apresentação da CARTA DE FIANÇA AO FINANCIADOR, no valor de R\$ 1.130.957.349,53 (um bilhão, cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), na data-base de dezembro de 2024, na forma do ANEXO 12 ao presente Edital, devendo o valor ser atualizado de acordo com o saldo da dívida existente até o mês anterior ao da convocação pela ANTT para a assinatura do TERMO ADITIVO, com a possibilidade de dispensa, a critério do Financiador;
 - (iv) à apresentação do ANEXO 13 – TERMO DE INTEGRIDADE devidamente assinado; e
 - (v) ao cumprimento das demais condições estabelecidas no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.
- 19.2** Alternativamente às condições elencadas nos itens 19.1 (ii) e (iii), poderá ser apresentado termo de quitação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, ou outra forma de garantia menos onerosa definida pelo credor.
- 19.3** Eventuais alterações nos valores previstos neste EDITAL para ressarcimento da INFRA S.A. e B3 serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da gestão contratual, conforme diretrizes contidas no TERMO ADITIVO a ser celebrado.
- 19.4** A CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar ou parcelar os valores inscritos em dívida ativa, nos termos previstos na Lei nº 10.522/02, ou ainda, a requerer parcelamento ou transação, nos termos previstos na Lei nº 13.988/20, junto à Procuradoria-Geral Federal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TERMO ADITIVO.
- 19.5** Como condição à celebração do TERMO ADITIVO, a CONTROLADORA terá a obrigação de proceder ao aporte e à integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 351.320.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões e trezentos e vinte mil reais), com data-base de março de 2023, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre janeiro de 2023 e dois meses antes do seu efetivo aporte.
- 19.5.1** O montante referido acima poderá ser reduzido em até 50% caso demonstrada captação dos respectivos recursos no mercado financeiro, cuja comprovação deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do TERMO ADITIVO.

20 PROCESSO COMPETITIVO COM TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

20.1 A CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO com TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE está sujeita ao implemento e cumprimento das condições e das obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

20.2 A ANTT, a VENDEDORA, a COMPRADORA e a CONCESSIONÁRIA operacionalizarão cada etapa da CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO na forma descrita no EDITAL e em seus ANEXOS.

20.2.1 A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ocorrerá na mesma data da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA e será operacionalizada pela COMPANHIA, nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA, mediante:

- (i) ao cumprimento de todas as condições previstas no item 18.2 deste EDITAL;
- (ii) ao pagamento integral, pela COMPRADORA, da remuneração devida à B3,

conforme item 22.1 deste EDITAL, na forma indicada pela entidade;

- (iii) à apresentação da CARTA DE FIANÇA AO CREDOR FINANCIADOR, no valor de R\$ 1.130.957.349,53 (um bilhão, cento e trinta milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), na data-base de dezembro de 2024, na forma do ANEXO 12 ao presente Edital, devendo o valor ser atualizado conforme o disposto no item 18.2 (iv), com a possibilidade de dispensa, ou apresentação de outra forma de garantia, a critério do Financiador;
- (iv) ao pagamento do PREÇO de compra pela COMPRADORA à VENDEDORA, com a averbação da transferência nos livros societários de registro de ações nominativas e de transferência de ações;
- (v) à aprovação prévia das seguradoras responsáveis pelos seguros contratados pela SPE, considerando a substituição de contragarantias oferecidas pela CONTROLADORA;
- (vi) à apresentação do ANEXO 13 – TERMO DE INTEGRIDADE devidamente assinado; e
- (vii) ao cumprimento de todas as demais condições estabelecidas no TERMO DE AUTOCOMPOSIÇÃO.

20.2.2 A COMPRADORA e a VENDEDORA deverão assinar o respectivo termo de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE e cooperar com a CONCESSIONÁRIA para o cumprimento das formalidades necessárias nos termos do CONTRATO DE COMPRA E VENDA.

20.2.3 Feita a TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, como condição à celebração do TERMO ADITIVO, a COMPRADORA terá a obrigação de proceder ao aporte e à integralização do capital social da CONCESSIONÁRIA no valor de R\$ 351.320.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões e trezentos e vinte mil reais), com data-base de março de 2023, devidamente corrigido pela variação do IPCA apurada no período entre janeiro de 2023 e dois meses antes do seu efetivo aporte.

- (i) O montante referido acima poderá ser reduzido em até 50% caso demonstrada captação dos respectivos recursos no mercado financeiro, cuja comprovação deverá ocorrer concomitantemente à assinatura do TERMO ADITIVO.

20.2.4 A CONCESSIONÁRIA se compromete a pagar ou parcelar os valores inscritos em dívida ativa, nos termos previstos na Lei nº 10.522/02, ou ainda, a requerer parcelamento ou transação, nos termos previstos na Lei nº 13.988/20, junto à Procuradoria-Geral Federal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do TERMO ADITIVO.

20.2.5 A CONTROLADORA, em momento anterior à TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE, se compromete a (i) capitalizar o valor total (principal e juros) das debêntures privadas emitidas, mediante a conversão do saldo existente em capital social da CONCESSIONÁRIA e (ii) assegurar a manutenção do patrimônio líquido mínimo equivalente à terça parte do capital social.

21 CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO E ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

21.1 A declaração da CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO ocorrerá com a emissão de ato da ANTT homologando o cumprimento de todas as condições necessárias à celebração do TERMO ADITIVO.

21.2 Uma vez atestado pela COMISSÃO o cumprimento das condições previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em caso de TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE,

a ANTT convocará a CONCESSIONÁRIA para a celebração do TERMO ADITIVO.

22 REMUNERAÇÃO DA B3

- 22.1** Será devida pela PROPONENTE VENCEDORA à B3 a remuneração no valor de R\$ 1.015.746,22 (um milhão, quinze mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), nos termos do ANEXO 5 deste EDITAL.
- 22.2** Após a homologação certame, a B3 emitirá e enviará boleto de cobrança bancária, com vencimento em 15 (quinze) dias contados da emissão deste boleto, contra a CORRETORA CREDENCIADA que representou a PROPONENTE VENCEDORA.
- 22.3** No caso de descumprimento da obrigação de pagamento da remuneração da B3 pela PROPONENTE VENCEDORA, a B3 poderá solicitar à COMISSÃO a execução da GARANTIA DE PROPOSTA da ANTT, nos termos deste EDITAL.
- 22.4** A remuneração da B3 será atualizada pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, caso a CONSUMAÇÃO do PROCESSO COMPETITIVO ocorra em data superior a um ano contado a partir da data-base de novembro de 2024.
- 22.5** Quitado integralmente o valor devido, a B3 emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará à COMISSÃO.

23 PENALIDADES

- 23.1** A PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA ficará sujeita à execução da GARANTIA DE PROPOSTA ou da GARANTIA DO CCVA, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:
 - 23.1.1** deixar de entregar documentação exigida neste EDITAL;
 - 23.1.2** apresentar documentação falsa;
 - 23.1.3** atrasar ou dificultar a realização do PROCESSO COMPETITIVO;
 - 23.1.4** não mantiver válidas a PROPOSTA ECONÔMICA e a respectiva GARANTIA DE PROPOSTA nos termos fixados neste EDITAL;
 - 23.1.5** comportar-se de modo inidôneo;
 - 23.1.6** violar os princípios da probidade e boa-fé;
 - 23.1.7** praticar atos ilícitos;
 - 23.1.8** não apresentar ou não ratificar a PROPOSTA ECONÔMICA;
 - 23.1.9** fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
 - 23.1.10** convocada no prazo de validade de sua PROPOSTA ECONÔMICA, não celebrar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA ou deixar de cumprir as condições estipuladas para a sua celebração;
 - 23.1.11** não submeter os pedidos, documentos e informações à ANTT, ao Financiador e ao CADE no prazo assinalado;
 - 23.1.12** não efetivar as condições a ela fixadas para a CONSUMAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO nas condições deste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA; e/ou
 - 23.1.13** descumprir quaisquer obrigações deste EDITAL ou seus ANEXOS.
- 23.2** Sem prejuízo da eventual execução da GARANTIA DE PROPOSTA, ou da GARANTIA DO CCVA, conforme o caso, a PROPONENTE VENCEDORA ou COMPRADORA responderá

pela indenização pelas perdas e danos de qualquer natureza a que der causa, na formada lei.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1** O PROCESSO COMPETITIVO será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pela COMISSÃO no sítio eletrônico do PROCESSO COMPETITIVO.
- 24.2** As PROPONENTES são responsáveis pela análise de todos os documentos, dados e informações sobre o PROCESSO COMPETITIVO, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA, bem como à participação no PROCESSO COMPETITIVO.
- 24.3** A PROPONENTE se obriga a comunicar à ANTT, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de QUALIFICAÇÃO, imediatamente após sua ocorrência, sob pena de incidência nas sanções previstas neste EDITAL.

As informações e documentos apresentados pelas PROPONENTES no âmbito deste PROCESSO COMPETITIVO serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

MINUTA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Sumário

1	Disposições Iniciais	4
2	Objeto do Contrato	14
3	Prazo da Concessão	15
4	Bens da Concessão	15
5	Autorizações Governamentais.....	17
6	Faixa de Domínio	19
7	Projetos	23
8	Obras e Serviços	24
9	Verificador.....	34
10	Declarações.....	37
11	Garantia de Execução do Contrato	37
12	Recursos Vinculados.....	40
13	Mecanismo de Contas.....	42
14	Direitos e Obrigações dos Usuários	45
15	Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário.....	45
16	Fiscalização pela ANTT	49
17	Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT	50
18	Remuneração	51
19	Tarifa de Pedágio	51
20	Receitas Extraordinárias.....	62
21	Penalidades	63
22	Alocação de Riscos.....	68
23	Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro	77

24	Contratação com Terceiros e Empregados	81
25	Capital Social.....	81
26	Controle Societário	82
27	ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa	82
28	Financiamento e Obrigações Financeiras	84
29	Acordo Direto.....	85
30	Informações aos Financiadores.....	86
31	Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores	87
32	Intervenção da ANTT.....	88
33	Extinção da Concessão.....	89
34	Advento do Termo Contratual.....	91
35	Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada	91
36	Encampação.....	92
37	Caducidade	93
38	Rescisão.....	96
39	Anulação.....	96
40	Falência ou Extinção da Concessionária	96
41	Procedimentos para a Transição.....	97
42	Propriedade Intelectual.....	97
43	Seguros	97
44	Resolução de Controvérsias.....	99
45	Disposições Diversas	104

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de Concessionária:

(1) AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR-381, km 850 (norte) – quadra 19, na cidade de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda, sob o nº 09.326.342/0001-70, neste ato devidamente representada por [DADOS DO REPRESENTANTE]; e

de outro lado a União, por intermédio da:

(2) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, autarquia federal especial integrante da Administração Pública indireta, instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8, CEP: 70.200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Guilherme Theo Rodrigues da Costa Sampaio [DADOS DO DIRETOR], doravante denominada ANTT, e em conjunto com a União, Poder Concedente.

Concessionária e ANTT, em conjunto, como Partes, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de modernização do **Contrato de Concessão Original** da Rodovia Federal BR-381/MG/SP no Trecho Belo Horizonte – São Paulo - Edital Nº 002/2007, o qual passa a ser regido integralmente de acordo com as cláusulas e condições dispostas a seguir.

1 Disposições Iniciais

1.1 Definições

1.1.1 Para os fins do presente **Contrato**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

- (i) **ABNT**: Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- (ii) **Acompanhamento Especial**: fiscalização específica sobre os elementos do **Sistema Rodoviário** durante a Fase de Recuperação, abrangendo as obras de reconstrução do pavimento e as intervenções de recuperação dos Elementos de Proteção e Segurança (EPS), das Obras de Arte Especiais (OAE), do Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes (OAC) e de Terraplenos e Estruturas de Contenção, de acordo com o previsto no **PER** e como detalhado no **Anexo 16 - Plano de Ação – Acompanhamento Especial**.
- (iii) **Acordo Direto**: instrumento de adesão facultativa ao agente

fiduciário, representando os **Financiadores**, que estabelece procedimento para o exercício de direitos dos **Financiadores** perante a **Concessão**, visando à plena execução do **Contrato** e a preservação dos interesses dos **Financiadores**.

- (iv) **Acréscimo de Reequilíbrio:** incrementador de valores a serem revertidos à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária** mediante a modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** da **Concessão** ou da **Tarifa de Pedágio**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função da conclusão antecipada das obras e serviços da Frente de Obras e da conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, tal como previsto no **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator A** e **Fator E**, respectivamente.
- (v) **Adjudicatária:** **Proponente** vencedora do **Processo Competitivo**.
- (vi) **Ajuste Final de Resultados:** apuração final realizada pela **ANTT** para definição dos montantes econômico-financeiros atribuídos a cada uma das **Partes** por ocasião da extinção da **Concessão**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (vii) **Anexo:** cada um dos documentos anexos ao **Contrato**.
- (viii) **Anexo do Edital:** cada um dos documentos anexos ao **Edital**.
- (ix) **Ano de Concessão:** cada um dos anos do **Prazo da Concessão**, contabilizados a partir da entrada em vigência do presente **Termo Aditivo**.
- (x) **ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- (xi) **Avaliação da Conformidade:** processo sistematizado, com regras predefinidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, projeto, obra ou serviço, atende a requisitos preestabelecidos em normas técnicas ou regulamentos.
- (xii) **Banco Depositário:** instituição financeira contratada e remunerada pela **Concessionária** com a finalidade de manter e operar, na forma prevista neste **Contrato** e no instrumento constante do **Anexo 9**, o **Mecanismo de Contas**.
- (xiii) **Bens da Concessão:** bens indicados na subcláusula 4.1.1.
- (xiv) **Bens Reversíveis:** **Bens da Concessão** que, conforme regulamentação específica da **ANTT**, são considerados essenciais à prestação do serviço e que serão revertidos ao **Poder Concedente** ao término do **Contrato**.
- (xv) **Coligada:** sociedade submetida à influência significativa de outra sociedade. Há influência significativa quando se detém ou se exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. É presumida influência significativa quando houver a titularidade de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
- (xvi) **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board):** comissão composta na forma estabelecida neste **Contrato** para auxiliar na solução de divergências técnicas a ela submetidas durante o **Prazo da Concessão**.

- (xvii) **Concessão:** significado definido na subcláusula 2.
- (xviii) **Concessionária:** Sociedade de Propósito Específico com significado definido no preâmbulo do **Contrato**.
- (xix) **Conta Centralizadora:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada conforme disposições do **Contrato**, utilizada para o depósito da **Receita Bruta** da **Concessão**, permitida a sua utilização para a transferência de valores entre as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação** na forma deste **Contrato**.
- (xx) **Conta de Ajuste:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, aberta perante o **Banco Depositário** e movimentada somente com autorização da **ANTT**, utilizada para o depósito de valores gerados pela **Concessão** e para o recebimento de aportes de terceiros, públicos ou privados e, permitida sua utilização no âmbito do **Ajuste Final de Resultados**, do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**, do **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** e do **Desconto de Usuário Frequente** e de reequilíbrios econômico-financeiros, na forma deste **Contrato**.
- (xxi) **Conta de Aporte:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, devendo ser aberta perante o **Banco Depositário** somente se houver depósito previsto, sendo certo que, no ato de sua constituição, deverão ser outorgados poderes à **ANTT** para sua movimentação por meio de **Notificação de Transferência de Aporte**, para os fins previstos no **Edital** e no **Contrato**.
- (xxii) **Conta de Livre Movimentação:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de livre movimentação, a qual poderá ser movimentada e onerada pela **Concessionária** na forma deste **Contrato**, observados os termos do **Acordo Direto** e os demais acordos e compromissos firmados com os **Financiadores**.
- (xxiii) **Conta de Retenção:** conta bancária de titularidade da **Concessionária** e de movimentação restrita, gerida exclusivamente pelo **Banco Depositário**, na qual permanecerão depositados, na forma prevista neste **Contrato**, parcela dos valores referentes aos **Recursos Vinculados**, especificamente para aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**.
- (xxiv) **Contas da Concessão:** a **Conta de Ajuste** e a **Conta de Retenção**, conjuntamente.
- (xxv) **Contorno Alternativo:** conjunto de obras de implantação de nova pista por meio de contorno de um determinado trecho urbano.
- (xxvi) **Contrato:** significado definido no preâmbulo deste instrumento como **Termo Aditivo**.
- (xxvii) **Contrato de Concessão Original:** significa o Contrato de Concessão firmado em 14 de fevereiro de 2008, nos termos do Edital N° 002/2007 e vigente até a data prevista na Cláusula 45.10.1 deste instrumento.
- (xxviii) **Controlada:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo **Controle** é exercido por outra pessoa ou fundo de investimento e entendida como tal a sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou através de outras controladas, é

titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da **Controlada**, nos termos do art. 243, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

- (xxix) **Controladora:** qualquer pessoa ou fundo de investimento que exerça **Controle** sobre outra pessoa ou fundo de investimento.
- (xxx) **Controle:** o poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.
- (xxxix) **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- (xxxii) **Data da Assunção:** data da assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens (Anexo 1 do Contrato)**.
- (xxxiii) **Degrau tarifário:** percentual de aumento programado da **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos previstos no presente **Termo Aditivo**.
- (xxxiv) **Desapropriação:** perda compulsória da titularidade de bem imóvel situado fora da faixa de domínio vigente em proveito da União, delimitado em **DUP**, mediante o pagamento justo e prévio de indenização.
- (xxxv) **Desconto Básico de Tarifa (DBT):** desconto de 5% (cinco por cento) sobre a **Tarifa de Pedágio** para os usuários que utilizarem meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI).
- (xxxvi) **Desconto de Reequilíbrio:** redutor de valores a serem destinados à **Conta de Livre Movimentação** mediante a modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta da Concessão**, utilizado como mecanismo de manutenção da equivalência contratual entre os serviços prestados e a sua remuneração, em função do não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) e da Frente de Serviços Operacionais e à inexecução das obras e serviços da Frente de Obras, tal como previsto neste **Contrato**, no **PER** e no **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator D**.
- (xxxvii) **Desconto de Usuário Freqüente (DUF):** desconto aplicado pela **Concessionária** sobre as **Tarifas de Pedágio** devidas pelos Usuários Freqüentes, na forma estipulada no **Anexo 11**.
- (xxxviii) **Desocupação:** remoção das ocupações irregulares dentro da faixa de domínio vigente do trecho concedido.
- (xxxix) **DNIT:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
- (xl) **DOU:** Diário Oficial da União.
- (xli) **DUP:** Declaração de Utilidade Pública.
- (xlii) **Edital:** Edital do Processo Competitivo de transferência de controle nº [•]/[•], incluindo seus anexos.

- (xlili) **Edital Original:** Edital de **Concessão** n° 002/2007, incluindo seus anexos.
- (xliv) **Escopo:** obras e serviços mínimos a serem executados pela **Concessionária**, conforme previsto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xlv) **ESG** (*Environmental, Social and Corporate Governance*): indica práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e de Governança Corporativa a serem observados pela **Concessionária**, nos termos deste **Contrato** e do **PER**.
- (xlvi) **Estoque de Melhorias:** percentual de obras de melhorias, referenciadas no **Anexo 5**, a serem executadas pela **Concessionária** a partir de solicitação da **ANTT**, constituindo obrigação contratual e ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma do **Anexo 5**, mediante a aplicação do **Fator E**, após a conclusão da obra.
- (xlvii) **Fase de Convivência:** período de convívio entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura**, objetivando a apropriada transição operacional e a continuidade da prestação adequada dos serviços conforme previsto no **Anexo 7**.
- (xlviii) **Fator A:** incrementador de valores destinados à **Conta de Livre Movimentação**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** no caso de conclusão antecipada de obras e serviços da Frente de Obras, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (xlix) **Fator C:** redutor ou incrementador de valores da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de reequilíbrio do **Contrato** aplicável a eventos que gerem impactos exclusivamente na receita e nas verbas indicadas, conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.
- (l) **Fator D:** redutor de valores destinados à **Conta de Livre Movimentação**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** relativo ao não atendimento aos **Parâmetros de Desempenho** da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) e da Frente de Serviços Operacionais, e ao atraso e ou inexecução das obras e serviços da Frente de Obras, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (li) **Fator E:** incrementador de valores da **Tarifa Básica de Pedágio**, utilizado como mecanismo de aplicação do **Acréscimo de Reequilíbrio** relativo à conclusão de obras do **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **Anexo 5**.
- (lii) **Financiadores:** pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à **Concessionária** e sejam detentores dos direitos emergentes da **Concessão**, nos termos dos art. 28 e 28-A da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- (liii) **Fluxo de Caixa Marginal:** forma de calcular o impacto no equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência da inclusão de obras e serviços no seu escopo.
- (liv) **Garantia de Execução do Contrato:** garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais da **Concessionária**, por ela prestada em favor da **ANTT**, na forma do **Contrato**.
- (lv) **Gatilho Volumétrico:** volume diário médio anual (VDMA) equivalente móvel para um determinado **Trecho Homogêneo** do

Sistema Rodoviário, cujo atingimento indica a necessidade de ampliação de capacidade, verificado com base na média móvel de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, na forma prevista no **Contrato** e no **PER**.

- (Ivi) **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA)**: correspondente à relação entre o somatório dos percentuais de **Fator D** previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais e o somatório dos percentuais de **Fator D** previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.
- (Ivii) **Inmetro**: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
- (Iviii) **Inspeção**: mecanismo de **Avaliação da Conformidade** realizado por meio da análise e julgamento, subsidiado por cálculos, medições, gabaritos e ensaios, conforme o objeto, com vistas ao exame de produto, projeto, obra, instalação, processo ou serviço e determinação de sua conformidade a normas técnicas, regulamentos, especificações técnicas, esquema de inspeção ou contrato e subsequente relato de resultados.
- (lix) **Interferências**: instalações de utilidades públicas ou privadas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, que possam vir a interferir ou sofrer interferência direta ou indireta com as atividades a cargo da **Concessionária**.
- (Ix) **IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo ser substituído por outro que venha a ser criado em seu lugar na hipótese de sua extinção.
- (Ixi) **IRT**: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**, verbas e **Garantia de Execução do Contrato**, calculado com base na variação do **IPCA** entre janeiro de 2023 e dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**, conforme a seguinte fórmula: $IRT = IPCA_i / IPCA_o$ (em que: $IPCA_o$ significa o número-índice do **IPCA** do mês de janeiro de 2023 e $IPCA_i$ significa o número-índice do **IPCA** de dois meses anteriores à data-base de reajuste da **Tarifa de Pedágio**).
- (Ixii) **Lance**: oferta realizada pela **Proponente** nos termos do **Edital de Processo Competitivo**.
- (Ixiii) **Leilão**: conjunto de procedimentos relacionados ao **Processo Competitivo**.
- (Ixiv) **Mecanismo de Contas**: conjunto de todas as contas relacionadas ao **Contrato**, incluindo a **Conta Centralizadora**, as **Contas da Concessão** e a **Conta de Livre Movimentação**.
- (Ixv) **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**: mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação do preço de insumos, nos termos do **Anexo 14**.
- (Ixvi) **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**: mecanismo predefinido de compartilhamento de risco de demanda, nos termos do **Anexo 13**.
- (Ixvii) **Mecanismo de Proteção Cambial**: mecanismo de proteção financeira ao **Poder Concedente** e à **Concessionária** —com a finalidade de mitigar os efeitos advindos da variação cambial para

dívidas de financiamento contraídas pela **Concessionária** perante **Financiadores** no âmbito da **Concessão**, nos termos do **Anexo 10**.

- (Ixxviii) **Ministério Supervisor:** entidade pública da Administração Direta responsável pela formulação das políticas setoriais relacionadas às outorgas rodoviárias.
- (Ixxix) **Multiplicador da Tarifa:** multiplicadores utilizados para cálculo da **Tarifa de Pedágio**, correspondentes às categorias de veículos.
- (Ixxx) **Normas Técnicas:** normas técnicas, manuais, especificações e regulamentos técnicos, editados pela **ANTT**, pela **ABNT** ou pelo **DNIT**, e outros documentos normativos que configurem o estado da técnica aplicáveis à infraestrutura rodoviária.
- (Ixxxi) **Notificação de Ajuste Final de Resultados:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** no término do procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a qual poderá autorizar, ao final da **Concessão**, o pagamento de indenização à **Concessionária** com recursos das **Contas da Concessão**, em razão de investimentos realizados e não amortizados, na forma prevista neste **Contrato**, inclusive na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**.
- (Ixxxii) **Notificação de Compensação Cambial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Proteção Cambial** na hipótese de exposição da **Concessionária**, autorizando a transferência de valores da **Conta de Retenção** à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**.
- (Ixxxiii) **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** emitida ao final de cada período de apuração da compensação pela aplicação de **Desconto de Usuário Frequente**, para transferência de valores da **Conta de Ajuste** à **Conta de Livre Movimentação**, na forma prevista neste **Contrato** e no **Anexo 11**.
- (Ixxxiv) **Notificação de Compensação Setorial:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** com a finalidade de efetivar o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, autorizando compensações em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, nos termos do **Anexo 14**.
- (Ixxv) **Notificação de Reequilíbrio:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza o pagamento de indenização à **Concessionária** para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na **Conta de Ajuste**, na forma deste **Contrato**.
- (Ixxvi) **Notificação de Transferência de Aporte:** notificação da **ANTT** ao **Banco Depositário** que autoriza a transferência de recursos da **Conta de Aporte** à **Conta de Ajuste** ou outra finalidade prevista.
- (Ixxvii) **Obras de Manutenção de Nível de Serviço:** conjunto de obras e serviços de ampliação de capacidade, incluindo a adaptação dos dispositivos necessários, observados os **Parâmetros Técnicos**, consoante definido neste **Contrato**.
- (Ixxviii) **Obras Supervenientes:** obras realizadas no **Sistema Rodoviário** por entes públicos ou privados, inclusive decorrentes de convênios, acordos de leniência e decisões judiciais, que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER** e que não sejam enquadráveis como Projetos de Interesse de Terceiros (PIT),

- devendo ser incorporadas ao objeto da **Concessão** após a sua execução.
- (lxxix) **Operadora Futura:** responsável pelo **Sistema Rodoviário** após o término da **Concessão**.
 - (lxxx) **Parâmetros de Desempenho:** indicadores estabelecidos no **Contrato** e no **PER** que expressam as condições mínimas de qualidade e quantidade do **Sistema Rodoviário** que devem ser implantadas e mantidas durante todo o **Prazo da Concessão**.
 - (lxxxix) **Parâmetros Técnicos:** especificações técnicas mínimas estabelecidas no **Contrato** e no **PER** que devem ser observadas nas obras e serviços sob responsabilidade da **Concessionária**.
 - (lxxxii) **Partes:** conjuntamente, a **Concessionária** e o **Poder Concedente**.
 - (lxxxiii) **Partes Relacionadas:** com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa **Controladora, Coligada** ou **Controlada**, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis vigentes.
 - (lxxxiv) **Período de Transição:** período de três anos a partir do início da vigência do presente **Termo Aditivo**, em que incidirão regras diferenciadas de acompanhamento das metas de execução contratual, nos termos previstos neste **Termo Aditivo**, estando seu encerramento condicionado ao cumprimento do patamar mínimo das metas ou à conclusão dos procedimentos de extinção antecipada consensual.
 - (lxxxv) **Plano de Ação – Acompanhamento Especial:** programação de ações para a execução dos investimentos de recuperação previstos para o período de **Acompanhamento Especial**.
 - (lxxxvi) **Plano de Ação – Período de Transição:** programação de ações por meio de metas trimestrais para a execução dos investimentos de recuperação, ampliação de capacidade e melhorias previstos para o **Período de Transição**.
 - (lxxxvii) **Poder Concedente:** a União, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou entidade por ela designada.
 - (lxxxviii) **Política de Transações com Partes Relacionadas:** documento elaborado e aprovado pelos órgãos de administração da **Concessionária** que deverá conter as regras e condições para a realização de transações entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, nos termos deste **Contrato**.
 - (lxxxix) **Prazo da Concessão:** prazo de duração da **Concessão**, fixado na Cláusula 3 deste **Contrato**.
 - (xc) **Prazo do Contrato:** prazo de duração do **Contrato**, que se inicia na data de vigência do presente **Termo Aditivo** e se encerra após comprovado o recebimento dos pagamentos referentes ao **Ajuste Final de Resultados**, formalizado com o Termo de Ajuste Final e Quitação.
 - (xci) **Processo competitivo:** procedimento licitatório que pode resultar na troca do controle societário da **SPE**.
 - (xcii) **Programa de Exploração da Rodovia (PER):** instrumento constante do **Anexo 2**, que contém condições, metas, critérios, requisitos, intervenções obrigatórias e especificações mínimas que determinam as obrigações da **Concessionária**.
 - (xciii) **Proponente:** qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento,

entidade de previdência complementar ou consórcio participante do **Leilão**.

- (xciv) **Receita Bruta:** somatória das **Receitas Tarifárias** e das **Receitas Extraordinárias** auferidas pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, antes da dedução da tributação aplicável.
- (xcv) **Receita Tarifária:** receita proveniente da cobrança das **Tarifas de Pedágio**, na forma prevista neste **Contrato**.
- (xcvi) **Receita Tarifária Líquida:** **Receita Tarifária** auferida pela **Concessionária** ao longo do **Prazo da Concessão**, deduzida da tributação aplicável.
- (xcvii) **Receitas Extraordinárias:** quaisquer receitas complementares, acessórias, alternativas e de projetos associados, caracterizadas por fontes que não sejam provenientes da arrecadação de pedágio, venda de ativos e de aplicações financeiras obtidas pela **Concessionária** em decorrência de atividades econômicas realizadas na faixa de domínio da rodovia.
- (xcviii) **Reclassificação Tarifária:** procedimento de alteração da **Tarifa de Pedágio**, de acordo com a forma e valores predefinidos neste **Contrato**, para **Trechos Homogêneos** cujas obras de referência tenham sido concluídas pela **Concessionária**, ou ainda, em razão de conclusão de conjunto das obras de ampliação de capacidade e melhorias indicadas, em atendimento ao disposto neste **Contrato** e no **PER**.
- (xcix) **Recursos Vinculados:** valores a serem depositados nas **Contas da Concessão** para a formação de reserva de contingência da **Concessão**, com destinação exclusiva à compensação de eventos previstos neste **Contrato**.
- (c) **Regulamento das Concessões Rodoviárias (RCR):** conjunto de normas editadas pela **ANTT**, por meio de Resolução, aplicável aos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da **Agência Nacional de Transportes Terrestres**.
- (ci) **Relatório de Situação Regulatória:** relatório elaborado pela **ANTT** em favor dos **Financiadores**, com periodicidade anual e a finalidade de manter a integral transparência do status regulatório da **Concessionária**, cujo conteúdo mínimo é aquele previsto na cláusula 30.6 deste **Contrato**.
- (cii) **SAC:** Serviço de Atendimento ao Consumidor.
- (ciii) **Saldo da Concessão:** saldo existente na **Conta de Ajuste** após o uso dos **Recursos Vinculados** previstos na forma deste **Contrato**.
- (civ) **Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (Free Flow):** sistema de cobrança sem necessidade de desaceleração dos veículos, sem praças de pedágio, ou seja, em livre passagem.
- (cv) **Sistema Rodoviário:** área da **Concessão** do **Sistema Rodoviário** conforme descrito no **Programa de Exploração da Rodovia (PER)**, incluindo todos os seus elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais ligadas diretamente ou por dispositivos de interconexão com a rodovia, acostamentos, e obras de arte especiais, bem como pelas áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à **Concessão**.

- (cvi) **SPE: Sociedade de Propósito Específico** constituída pela **Proponente** vencedora, sob a forma de sociedade por ações, que celebra o presente **Contrato** com o **Poder Concedente**, representada pela **ANTT**.
- (cvii) **Tarifa Básica de Pedágio (TBP):** valor expresso em 5 (cinco) casas decimais, correspondente ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** de R\$ [●]/km (de reais por quilômetro) para **Trechos Homogêneos** de pista dupla, correspondentes ao valor básico da **Tarifa de Pedágio** para a categoria 1 de veículos, sujeitando-se aos reajustes e revisões indicados neste **Contrato**, inclusive a incidência dos **Degraus Tarifários** definidos na cláusula 19.2, bem como o eventual deságio ofertado do **Processo Competitivo**.
- (cviii) **Tarifa de Pedágio (TP):** tarifa a ser efetivamente cobrada dos usuários, calculada e reajustada anualmente na forma deste **Contrato** para cada praça de pedágio.
- (cix) **Termo Aditivo:** significado definido no preâmbulo deste instrumento.
- (cx) **Trecho de Cobertura de Praça (TCP):** extensão de cobertura de determinada praça de pedágio, para fins de fixação e cobrança da **Tarifa de Pedágio**.
- (cxi) **Trecho Homogêneo:** segmento do **Sistema Rodoviário** delimitado no **PER**, cujas características são consideradas homogêneas para fins de análise de capacidade viária.
- (cxii) **Verificador:** Organismo de Inspeção Acreditado (OIA) que, nos termos da Portaria **Inmetro** nº 367/2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou daquela norma que a substituir, do **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**, executa serviços de **Avaliação da Conformidade**.
- (cxiii) **Vícios Construtivos:** defeitos, anomalias ou patologias que afetam o desempenho do **Sistema Rodoviário**, causando transtornos ou prejuízos à fruição do serviço pelos usuários, podendo decorrer de falha de projeto ou de execução, compreendendo vícios aparentes ou ocultos (redibitórios).

1.2 Interpretação

- 1.2.1 Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:
 - (i) as definições do **Contrato** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural; e
 - (ii) as referências ao **Contrato** ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as **Partes**.
- 1.2.2 No caso de divergência entre o **Contrato** e os **Anexos**, prevalecerá o disposto no **Contrato**.
- 1.2.3 No caso de divergência entre os **Anexos**, prevalecerão aqueles elaborados pelo **Poder Concedente**.
- 1.2.4 No caso de divergência entre os **Anexos** emitidos pelo **Poder Concedente**, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 1.2.5 No caso de divergência entre o **Contrato** e a regulamentação da **ANTT**,

prevalecerá o disposto no **Contrato**, exceto no caso de regras estritamente procedimentais, em que prevalecerá a regulamentação vigente.

1.2.6 No que concerne a requisitos técnicos, no caso de conflito entre normas técnicas e regulamentos da **ANTT**, prevalecerão as disposições contidas em regulamento.

1.3 Anexos

1.3.1 Integram o **Contrato**, para todos os efeitos legais e contratuais, os Anexos relacionados nesta cláusula:

- (i) **Anexo 1: Termo de Arrolamento e Transferência de Bens;**
- (ii) **Anexo 2: Programa de Exploração da Rodovia (PER);**
- (iii) **Anexo 3: Modelo de Fiança Bancária;**
- (iv) **Anexo 4: Modelo de Seguro-Garantia;**
- (v) **Anexo 5: Fator D, Fator A e Fator E;**
- (vi) **Anexo 6: Fator C;**
- (vii) **Anexo 7: Transição;**
- (viii) **Anexo 8: Acordo Direto;**
- (ix) **Anexo 9: Minuta do Contrato de Administração de Contas da Concessão;**
- (x) **Anexo 10: Mecanismo de Proteção Cambial;**
- (xi) **Anexo 11: Desconto de Usuário Frequente (DUF);**
- (xii) **Anexo 12: Trechos de Cobertura de Praça e Trechos Homogêneos para Reclassificação Tarifária;**
- (xiii) **Anexo 13: Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda;**
- (xiv) **Anexo 14: Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo;**
- (xv) **Anexo 15: Plano de Ação – Período de Transição; e**
- (xvi) **Anexo 16: Plano de Ação – Acompanhamento Especial.**

1.4 Data-base

1.4.1 Todos os valores expressos neste **Contrato** estão referenciados a preços de março de 2023, devendo ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual, exceto quando expressamente indicado.

2 Objeto do Contrato

2.1 O objeto do **Contrato** é a **Concessão** para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do **Sistema Rodoviário**, no prazo e nas condições previstas no **Contrato** e no **PER**, segundo o **Escopo**, os **Parâmetros de Desempenho** e os **Parâmetros Técnicos** estabelecidos.

2.2 A **Concessão** é remunerada mediante cobrança de **Tarifa de Pedágio** e outras fontes de receitas, nos termos deste **Contrato**.

2.3 O presente **Termo Aditivo** regula a relação entre as Partes, substituindo integralmente os termos e condições previstos no **Contrato de Concessão Original** e respectivos Anexos.

3 Prazo da Concessão

3.1 O **Prazo da Concessão** se iniciou na **Data de Assunção** do **Contrato de Concessão Original** e se estenderá por 15 (quinze) anos, contados a partir do início de vigência do presente **Termo Aditivo**.

3.2 A presente **Concessão** não poderá ser objeto de relicitação e/ou prorrogação, nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

3.3 O **Prazo da Concessão** poderá ser alterado para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

3.4 Nos casos em que houver estudo ou licitação em andamento para substituição do **Contrato** em vigor e não haja tempo hábil para que o vencedor do certame assuma o objeto do **Contrato**, o prazo de vigência poderá ser estendido nos termos da legislação, além do prazo limite previsto na subcláusula 3.3, com anuência da **Concessionária** e mediante celebração de termo aditivo, a fim de que não haja descontinuidade na prestação do serviço.

3.5 Para a celebração do instrumento contratual de alteração ou extensão, deverão ser observadas as seguintes obrigações:

- (i) previsão do respectivo prazo, das obras ou dos serviços a serem executados, os valores estimados e a **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada; e
- (ii) cumprimento das condições e exigências definidas na legislação vigente e em regulamentação da **ANTT**.

3.6 A **Tarifa de Pedágio** a ser cobrada no período contratual adicionado considerará os investimentos, custos operacionais, de manutenção e de conservação calculados pela **ANTT**, os quais deverão ser integralmente amortizados durante o **Prazo da Concessão**.

4 Bens da Concessão

4.1 Composição

4.1.1 Integram a **Concessão** os **Bens da Concessão** a seguir indicados, cuja posse, guarda, manutenção e vigilância são de responsabilidade da **Concessionária**:

- (i) o **Sistema Rodoviário**, conforme alterado durante o **Prazo da Concessão**, de acordo com os termos do **Contrato**;
- (ii) todos os bens vinculados à operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**:
 - (a) transferidos à **Concessionária**, conforme listados no **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens**; e
 - (b) adquiridos, arrendados ou locados pela **Concessionária**, ao

longo do **Prazo da Concessão**, que sejam utilizados na operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**.

4.2 Assunção do Sistema Rodoviário

4.2.1 O **Sistema Rodoviário** e os bens mencionados na subcláusula 4.1.1, 4.1.1(ii), 4.1.1(a) são aqueles transferidos à **Concessionária** mediante a assinatura de **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre a **Concessionária**, o **DNIT** e a **ANTT**.

4.2.2 Outros bens integrantes do **Sistema Rodoviário** e que não constem do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** devem ser arrolados e apresentados pela **Concessionária** à **ANTT** assim que identificados, para fins de regularização e inserção no rol de **Bens da Concessão**.

4.3 Restrições à Alienação e à Aquisição

4.3.1 A **Concessionária** somente poderá alienar ou transferir a posse dos **Bens da Concessão** mencionados na subcláusula 4.1.1(ii) se garantir que seguirão a serviço da **Concessão** ou se proceder à sua imediata substituição por outros que apresentem atualidade tecnológica e condições de operação e funcionamento idênticas ou superiores às dos substituídos, ou mediante prévia e expressa anuência da **ANTT**.

4.3.2 Os **Bens da Concessão**, independentemente de autorização da **ANTT**, poderão ser objeto de locação ou arrendamento.

(i) No caso de **Bens da Concessão** arrendados ou locados pela **Concessionária** caracterizados como **Bens Reversíveis**, havendo a extinção da **Concessão**, o **Poder Concedente** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais **Bens da Concessão**.

(ii) Os contratos com terceiros serão firmados exclusivamente pela **Concessionária**, nos quais deve constar cláusula de resolução do contrato, por extinção da **Concessão**, salvo opção de sucessão do **Poder Concedente**, nos termos do item (i) acima; e

(iii) Não compete à **ANTT** interferir em litígios da **Concessionária** com terceiros contratados.

4.3.3 Nos últimos 3 (três) **Anos de Concessão**, a **Concessionária** não poderá dispor de **Bens Reversíveis** sem a prévia e expressa autorização da **ANTT**.

4.3.4 Todos os **Bens da Concessão** ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela **Concessionária** no **Prazo da Concessão** nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no advento do termo contratual.

4.3.5 O disposto nesta subcláusula se aplica a todas as obrigações de investimento previstas no **PER**, independentemente do momento em que forem realizadas ou tenham sua realização solicitada pela **ANTT**.

5 Autorizações Governamentais

5.1 A Concessionária deverá:

5.1.1 obter, renovar, em tempo hábil, e manter vigentes todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**.

- (i) Dentre as licenças referidas nesta subcláusula, a **Concessionária** deverá obter, renovar e manter vigentes:
 - (a) as licenças e autorizações necessárias às obras previstas no **PER**;
 - (b) as licenças e autorizações necessárias às novas obras e serviços eventualmente solicitados pela **ANTT**, conforme previsto neste **Contrato**;
 - (c) as certidões de uso e ocupação do solo junto às Prefeituras nos Municípios interceptados pela **Concessão**, sempre que requeridas pela **ANTT** ou quando necessárias à obtenção de licenças e demais autorizações ambientais;
 - (d) as licenças e autorizações para os canteiros de obras, jazidas e áreas de apoio;
 - (e) as outorgas de direito de uso dos recursos hídricos necessárias ao exercício das obras e serviços da **Concessão**; e
 - (f) todas as licenças necessárias à operação da **Concessão**.

5.1.2 adotar todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da **Concessão**, arcando com as despesas e custos correspondentes.

5.1.3 cumprir todas as condicionantes já existentes, ou que vierem a ser exigidas pelos órgãos responsáveis, inclusive referentes a terras indígenas, comunidades quilombolas e sítios arqueológicos, e arcar com a integralidade dos custos delas decorrentes, ainda que a licença seja obtida ou tenha sido solicitada por terceiros ou pelo **Poder Concedente**, observando o compartilhamento de risco previsto na subcláusula 5.6.

5.2 Com exceção das obras com previsão de conclusão durante o **Período de Transição**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** o devido andamento das etapas de obtenção das licenças e autorizações ambientais junto aos respectivos órgãos, considerando os seguintes documentos e prazos, em face dos planejamentos quinquenal e anual da **Concessionária**:

- (i) Emissão do Termo de Referência (TR) pelo órgão ambiental competente até 36 (trinta e seis) meses antes do prazo previsto para o início das obras;
- (ii) Expedição da Licença Prévia (LP) pelo órgão ambiental

competente até 8 (oito) meses antes do prazo previsto para o início das obras; e

- (iii) Expedição da Licença de Instalação (LI) pelo órgão ambiental competente até o prazo previsto para o início das obras.

5.3 O atraso na obtenção de licenças e autorizações ambientais para o qual a **Concessionária** não tenha contribuído não poderá ensejar a aplicação de penalidades relacionadas à execução das obras correspondentes, tampouco a caracterização do descumprimento das regras que acionem as medidas de consequência previstas na subcláusula 45.5, referente ao **Período de Transição**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

5.4 A **Concessionária** não poderá se eximir da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução de obras e serviços previstos no **PER** em função da obtenção parcial de licenças e autorizações.

5.5 O cumprimento das condicionantes existentes de que trata a subcláusula 5.1.3 contempla inclusive toda e qualquer obrigação derivada do processo de licenciamento ambiental realizada no **Sistema Rodoviário** previamente à assinatura do presente **Termo Aditivo**.

5.5.1 A **Concessionária** deverá cumprir as condicionantes conforme definido no processo de licenciamento ambiental e decisões judiciais relacionadas, inclusive por meio de obrigações de fazer ou de pagar.

5.5.2 Todos os dispêndios relativos ao cumprimento das condicionantes ambientais existentes quando da assinatura do presente **Termo Aditivo** passarão a ser de responsabilidade da **Concessionária**, inclusive eventuais dispêndios adicionais que possam ser exigidos em função de renovações ou da alteração das condicionantes constantes das licenças e autorizações ambientais existentes, nos termos da subcláusula 5.1.3.

5.6 Compartilhamento de Risco de Condicionantes de Licenças Ambientais

5.6.1 A **Concessionária** considerou no presente **Termo Aditivo**, para fins de cumprimento das condicionantes de licenças ambientais, o montante de R\$ R\$116.463.961,13 (cento e dezesseis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e treze centavos), na data-base de março de 2023, a ser reajustado anualmente pelo **IRT**.

5.6.1.1 O montante previsto para cumprimento das condicionantes ambientais deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos aos atos referidos na subcláusula 5.1.3.

5.6.1.2 Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, despesas cartoriais, taxas judiciais e honorários são de responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

5.6.2 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 5.1.3, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na subcláusula 5.6.1, por meio

de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

5.6.2.1 Os valores efetivamente despendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

5.6.2.2 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 5.6.1, ocorrerá na **Revisão Ordinária** subsequente à comprovação dos valores efetivamente despendidos.

5.6.2.3 Na hipótese de os valores despendidos não ultrapassarem o montante citado na subcláusula 5.6.1, não haverá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do saldo remanescente.

5.6.3 Os valores a serem considerados para fins do **Compartilhamento de Risco de Condicionantes de Licenças Ambientais** serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente.

5.6.4 Caso a **Concessionária** opte, por mera liberalidade, por realizar obras e investimentos em desacordo com o previsto em processo de licenciamento ambiental existente por ela assumido, será responsável por quaisquer riscos decorrentes dessa opção.

6 Faixa de Domínio

6.1 Desapropriações

6.1.1 Cabe à **Concessionária**, como entidade delegada do **Poder Concedente**, e sob a fiscalização da **ANTT**, promover desapropriações e servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à **Concessão**, conforme previsto no **PER**.

6.1.2 A **Concessionária** deverá envidar esforços, junto aos proprietários ou possuidores das áreas destinadas à implantação das instalações necessárias à exploração dos serviços da **Concessão**, objetivando promover, de forma amigável, a liberação dessas áreas.

6.1.3 A promoção e conclusão dos processos judiciais de desapropriação, instituição de servidão administrativa, imposição de limitação administrativa e ocupação provisória de bens imóveis, cabe exclusivamente à **Concessionária**.

6.1.4 A **Concessionária** deverá manter registros atualizados de todas as desapropriações realizadas e de todos os documentos que comprovem a transferência da propriedade para o **Poder Concedente**, no prazo previsto na regulamentação vigente.

6.1.5 Declaração de Utilidade Pública – DUP

6.1.5.1 À **ANTT** cabe providenciar a **DUP**, mediante solicitação justificada da **Concessionária** e em conformidade com os prazos e procedimentos definidos na legislação vigente e em regulamentos da **ANTT**, visando o atendimento ao cronograma de obras.

6.1.5.2 A não obtenção da **DUP** dentro do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da solicitação formulada perante a **ANTT** não acarretará responsabilização à **Concessionária**, desde que, comprovadamente, o atraso não lhe possa ser imputado, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

6.2 Regularização e Desocupação da Faixa de Domínio

6.2.1 A **Concessionária** é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do **Sistema Rodoviário** por todo o período da **Concessão**, adotando as providências necessárias, inclusive judiciais, à sua regularização e desocupação caso invadida por terceiros, ainda que a invasão tenha ocorrido previamente à vigência do presente **Termo Aditivo**.

6.2.2 A regularização da faixa de domínio observará o disposto em regulamentação da **ANTT**.

(i) A retirada de ocupações irregulares da faixa de domínio, sejam elas prévias ou não à vigência do presente **Termo Aditivo** podem envolver: mera retirada de obstáculos; compensações relativas às benfeitorias ou para unidades familiares consideradas socioeconomicamente vulneráveis, por meio de indenizações e/ou reassentamento; a oferta de aluguel social; compra assistida; construção de unidades habitacionais; medidas judiciais cabíveis, caso necessárias; e

(ii) outras medidas admitidas em legislação vigente que se demonstrem mais eficazes.

6.2.3 O reassentamento poderá ser utilizado como alternativa ou em combinação com a indenização, tendo o papel de recompor as condições de vida da população afetada, por meio da disponibilização de imóveis, cuja solução resultante mantenha padrão compatível com as benfeitorias desocupadas.

6.2.4 A realização de medidas de compensação social objetivando mitigar as perdas de difícil mensuração das populações desocupadas, tais como quebra das relações sociais e as mudanças nos hábitos de vida, serão de responsabilidade da **Concessionária**, que seguirá as melhores práticas observadas no país, mediante comprovação da real necessidade,

6.2.5 Invasões da faixa de domínio posteriores à vigência do presente **Termo Aditivo** deverão ser impedidas pela **Concessionária**, inclusive por meio de medidas judiciais caso necessárias, sendo a responsabilidade pela manutenção da integridade da faixa de domínio integralmente da **Concessionária**.

6.2.6 A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT**, no prazo máximo de 36 (trinta

e seis) meses da vigência do presente **Termo Aditivo**, o programa de realocação de ocupações, observada a regulamentação da **ANTT**, caso existente, contendo as ações necessárias para o cumprimento das metas de regularização e desocupação da **Concessão**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MInfra nº 270, de 3 de março de 2021.

- i. A **Concessionária** será responsável por avaliar as áreas que poderão ser passíveis de reassentamento no **Sistema Rodoviário**.
- ii. A **Concessionária** fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** no montante equivalente a 100% (cem por cento) das despesas relacionadas à futura efetivação das regularizações e desocupações.

6.2.7 O pagamento de indenização, pela **Concessionária**, ao terceiro desocupado, ou ainda sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por engenheiro avaliador ou perito especializado.

6.2.8 Eventuais recursos empregados para a realização de reassentamentos deverão guardar proporcionalidade com os valores que seriam pagos a título de indenização conforme previsto nesta subcláusula.

6.2.9 Os valores a serem considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente

6.2.10 Anualmente, a **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT** relatório que comprove a execução do plano apresentado e a inexistência de ocupações irregulares da faixa de domínio.

6.2.11 Caberá única e exclusivamente à **ANTT**, após manifestação técnica da **Concessionária**, a autorização para abertura de novos acessos ou serventias ao **Sistema Rodoviário**.

6.3 Compartilhamento de Risco de Desapropriações

6.3.1 A **Concessionária** considerou, para fins de **Desapropriação** o montante de R\$ 216.164.873,46 (duzentos e dezesseis milhões, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), na data-base de março de 2023, a ser reajustado anualmente pelo **IRT**, a partir da vigência do presente **Termo Aditivo**.

6.3.1.1 O montante previsto para **Desapropriação** deverá ser utilizado para o custeio dos dispêndios relativos aos atos exclusivamente referidos na subcláusula 6.1.1.

6.3.2 Os valores efetivamente despendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3 A **Concessionária** deverá arcar com todos os investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da execução dos atos referidos na

subcláusula 6.1.1, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor efetivamente aplicado que exceder o montante previsto na subcláusula 6.3.1, por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3.1 Os valores efetivamente despendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo **IRT** para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3.2 Os custos referentes a despesas com assessoria jurídica, taxas e custas judiciais, despesas cartoriais, cadastro e laudo da propriedade, elaboração de **DUP**, taxas judiciais e honorários de qualquer natureza são de responsabilidade da **Concessionária**, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro.

6.3.3.3 A recomposição será realizada prioritariamente por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.

6.3.3.4 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.3.1, ocorrerá na Revisão Ordinária subsequente à comprovação dos valores efetivamente despendidos.

6.3.3.5 Na hipótese de os valores despendidos não ultrapassarem o montante citado na subcláusula 6.3.1, não haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.4 O pagamento de indenização, pela **Concessionária**, ao terceiro desapropriado, ou ainda sobre cuja propriedade foi instituída servidão administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no **Contrato**, deverá estar baseado em laudo de avaliação subscrito por engenheiro avaliador ou perito especializado.

6.3.5 Os valores a serem considerados para fins do Compartilhamento de Risco de **Desapropriações** serão verificados por meio de prestações de contas submetidas para validação da **ANTT**, nos termos do regramento previsto neste **Contrato** e de regulamentação específica, caso existente.

6.4 Projetos de Interesse de Terceiros (PIT)

6.4.1 Qualquer pessoa poderá requerer à **Concessionária** a implementação de projeto de seu interesse, por sua conta e risco, nos termos da regulação vigente.

6.4.2 O projeto de interesse de terceiro terá por objeto qualquer atividade ou empreendimento não vedado em lei.

6.4.3 A autorização para projeto de interesse de terceiro tem natureza precária, podendo ser revogada a qualquer momento pela **ANTT**, com base em

interesse público devidamente fundamentado, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado.

- 6.4.4** A exploração de projeto de interesse de terceiro não poderá prejudicar a execução do **Contrato**.

7 **Projetos**

- 7.1** A **Concessionária** deverá elaborar e manter atualizados os projetos executivos para a execução das obras da Concessão, que deverão atender integralmente aos prazos e condições previstos no **PER** e nos regulamentos da **ANTT**.
- 7.2** A **Concessionária** deverá receber não objeção da **ANTT** para a execução de obras e serviços mediante a submissão de anteprojeto, exceto na hipótese prevista na subcláusula 7.2.5, bem como apresentar projeto executivo como condição para o início da execução correspondente, obedecendo os prazos estabelecidos nesta cláusula e, suplementarmente, em regulamentação da **ANTT**.
- 7.2.1** Os procedimentos de análise de anteprojetos e apresentação de projetos executivos deverão ser considerados como parte do prazo para obtenção da autorização de início de obras.
- 7.2.2** Caso os documentos e informações sejam apresentados de forma incompleta ou em desconformidade com as normas da **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los atendendo às recomendações da **ANTT**, sem prejuízo das penalidades previstas neste **Contrato** e nos regulamentos da **ANTT**.
- 7.2.3** A **Concessionária** arcará com os custos decorrentes de eventuais necessidades de ajustes dos projetos, mesmo que decorrentes da materialização de riscos alocados ao **Poder Concedente**.
- 7.2.4** Eventuais atrasos na análise por parte da **ANTT** não serão imputados à **Concessionária** quando estes forem apresentados em conformidade com as **Normas Técnicas**, o **Contrato** e os normativos da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 7.2.5** Para as obras remuneradas, parcial ou integralmente, por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, a não objeção dar-se-á conforme regulamentação da **ANTT**.
- 7.3** As alterações de projetos aceitos pela **ANTT** deverão seguir procedimento regulamentar da **ANTT**.
- 7.3.1** Em qualquer caso, os pleitos de alteração de projeto não dispensam o cumprimento dos prazos originalmente pactuados.
- 7.3.2** É responsabilidade da **Concessionária** apresentar as alterações de projetos aos órgãos ambientais competentes.
- 7.4** Não será admitido que melhorias mais complexas, onerosas e funcionalmente superiores sejam substituídas por outras que não preservem o mesmo grau de qualidade previsto no **Contrato**.
- 7.5** A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias**, previstas no **PER**, e aquelas submetidas ao regime de **Acompanhamento Especial**, referido na subcláusula 45.5, com

antecedência mínima de 1 (um) mês da data de início prevista para as obras durante o **Período de Transição** e de 18 (dezoito) meses para as demais obras.

7.6 A **Concessionária** deverá submeter os anteprojetos referentes às obras de **Estoque de Melhorias** no prazo máximo de 6 (seis) meses após solicitação da **ANTT**.

7.7 A **Concessionária** deverá submeter os projetos executivos referentes às **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** no prazo de 12 (doze) meses contados do atingimento do **Gatilho Volumétrico** previsto no **PER**, de acordo com as seguintes premissas:

- (i) Apresentação do anteprojeto contendo orçamento paramétrico e prévia do cronograma, dentro do prazo de 6 (seis) meses, para aprovação da **ANTT**.
- (ii) Após a decisão da **ANTT**, a **Concessionária** deverá apresentar o projeto executivo final dentro do prazo de 6 (seis meses).
- (iii) A variação entre os valores apresentados no anteprojeto e aqueles obtidos a partir do projeto executivo final será limitada a até 30% (trinta por cento), sob pena de serem reavaliados pela **ANTT**.

7.8 Caso o processo de licenciamento ambiental demande alterações nos anteprojetos já submetidos à **ANTT**, a **Concessionária** deverá reapresentá-los em até 2 (dois) meses, contados do ato ou evento que ensejou as alterações.

7.9 Os anteprojetos e projetos executivos deverão seguir as normas, manuais e regulamentações vigentes da **ABNT**, do **DNIT** e da **ANTT**, além de conter as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica.

7.9.1 A não objeção aos anteprojetos e o recebimento dos projetos executivos pela **ANTT** não significa a assunção de qualquer responsabilidade técnica por parte desta.

7.9.2 A **Concessionária** deverá observar a legislação ambiental e as orientações dos órgãos ambientais, quando for o caso, quando da elaboração dos anteprojetos e projetos executivos.

7.10 Caso a obra executada esteja em desacordo com as Normas Técnicas e Parâmetros Técnicos ou não atenda aos Parâmetros de Desempenho previstos no **PER**, correções ou ajustes necessários serão executados às custas da Concessionária, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

7.11 A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção de projetos executivos emitido pelo Verificador.

7.11.1 A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 7.11, é requisito para o recebimento do projeto executivo pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9.

8 Obras e Serviços

8.1 Diretrizes de Execução das Obras e dos Serviços

8.1.1 A **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços necessários ao cumprimento do objeto do **Contrato**, atendendo integralmente aos **Parâmetros de Desempenho**, ao **Escopo**, aos **Parâmetros Técnicos** e às demais exigências estabelecidas no **Contrato** e no **PER**, observando

também as seguintes obrigações atinentes à **Avaliação da Conformidade** sobre requisitos especificados em **Normas Técnicas**:

- (i) A **Concessionária** deverá implantar Sistema de Gestão da Qualidade, Sistema de Gestão Ambiental e Sistema de Gestão de Segurança Viária conforme disposto no **RCR**.

8.1.2 Para atendimento do disposto na subcláusula 8.1.1, caso não existam pelo menos 3 (três) organismos de certificação acreditados pelo **Inmetro** para o escopo requisitado, a **Concessionária** poderá apresentar certificado de conformidade emitido por organismo de certificação não acreditado.

- (i) Quando da acreditação posterior de pelo menos 3 (três) organismos de certificação, a **Concessionária** terá o prazo de 2 (dois) anos para reapresentar certificado de conformidade emitido por organismo acreditado.

8.1.3 A **Concessionária** deverá manter os sistemas de gestão mencionados durante todo o **Prazo da Concessão**, providenciando seus procedimentos de manutenção perante os organismos de certificação contratados às suas expensas, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

8.1.4 A **Concessionária** deverá realizar:

- (i) as obrigações de investimento constantes do **PER**, nos prazos indicados; e
- (ii) todas as demais obras e intervenções necessárias ao cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e demais **Parâmetros Técnicos** e **Escopo** estabelecidos no **Contrato** e no **PER**, nos prazos indicados.

8.1.5 A **Concessionária** declara e garante ao **Poder Concedente** que a qualidade dos projetos, da execução e da manutenção das obras e dos serviços objeto da **Concessão** é, e será, durante a vigência da **Concessão**, suficiente e adequada ao cumprimento do **Contrato** e do **PER**, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os **Parâmetros de Desempenho**, com os **Parâmetros Técnicos**, com o **Escopo** e especificações técnicas mínimas estabelecidas.

- (i) Entende-se por especificações técnicas mínimas estabelecidas todos os parâmetros técnicos das normas e diretrizes técnicas vigentes da **ANTT**, da **ABNT**, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, do **DNIT**, e das demais entidades normatizadoras a que a **Concessionária** esteja vinculada por este **Contrato**, pela legislação e pela regulamentação vigente da **ANTT**.

8.1.6 Os contratos existentes de obras e serviços considerados essenciais à segurança do usuário, em andamento no **Sistema Rodoviário** na data de assinatura do presente **Termo Aditivo**, poderão ser mantidos na forma contratada e executados durante a vigência da **Concessão**.

8.1.7 A **Concessionária** é integralmente responsável pelas providências e custos associados à remoção ou realocações das **Interferências** existentes no **Sistema Rodoviário** que sejam necessárias para a execução das obras e

serviços objetos deste **Contrato**.

- (i) No caso de remoção ou realocação de **Interferências** de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** que estejam irregulares na faixa de domínio ou quando o terceiro não tenha responsabilidade contratual pela sua remoção ou realocação, a **Concessionária** será compensada pelos custos decorrentes, após a sua conclusão, mediante reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.
- (ii) No caso de **Interferências** de infraestruturas que ocupam regularmente a faixa de domínio e que a remoção ou realocação pelo terceiro responsável não seja realizada em prazo compatível com a execução das obrigações de investimento constantes do **PER**, a **Concessionária** poderá, mediante autorização da **ANTT**, executar as obras de remoção ou realocação, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro.
- (iii) Na hipótese da subcláusula (ii) acima, os recursos posteriormente ressarcidos pelo terceiro responsável pelas **Interferências** deverão ser depositados na **Conta de Ajuste**.

8.1.8 A **Concessionária** é integralmente responsável pela manutenção e pelos custos com o consumo de energia dos sistemas elétricos e de iluminação existentes e novos, conforme previsto no **PER**.

8.1.9 Inclusões, exclusões ou alterações de obras e serviços, com exceção das hipóteses do **Estoque de Melhorias**, das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** e de adequação ou complementação de **Obras Supervenientes**, serão realizadas exclusivamente por meio de Revisão Quinquenal ou na forma prevista em regulamento da **ANTT**.

- (i) Inclusões ou alterações de obras e serviços que tenham comprovada repercussão sobre os investimentos e custos de responsabilidade da **Concessionária** implicarão a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, observado o disposto na regulamentação da **ANTT**.
- (ii) A exclusão de obras e serviços ensejará a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Desconto de Reequilíbrio**.
- (iii) Para a aplicação de **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** referente a obras e serviços que não tenham percentuais previstos no **Anexo 5**, a **ANTT** poderá definir novos percentuais com base em regulamentação específica.

8.1.10 Eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras ou serviços que ensejem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da aplicação do **Fluxo de Caixa Marginal** devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados mediante termo aditivo.

- (i) Além das previsões deste **Contrato**, eventuais inclusões, exclusões e alterações de obras e serviços deverão observar

condições e critérios estabelecidos em regulamentação da **ANTT**.

8.1.11 A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido pelo **Verificador**, referente às obras e serviços executados na Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), tendo por objeto a verificação de atendimento aos parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos descritos no **PER**.

8.1.12 A **Concessionária** deverá apresentar certificado de inspeção emitido por **Verificador**, referente às obras da Frente de Obras previstas no **PER**, no ato de entrega da obra, tendo por objeto a verificação de atendimento às especificações descritas no **PER** e aos requisitos de projeto.

8.1.13 A entrega do certificado de inspeção, na forma da subcláusula 8.1.12, é requisito para a avaliação sobre a entrega da obra pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 9.

8.2 Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção)

8.2.1 As obras e serviços de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** na Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) deverão atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** nos prazos indicados.

8.2.2 Na hipótese de a **Concessionária** não atender aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.

8.2.3 Até a conclusão de eventual **Contorno Alternativo**, a **Concessionária** deverá atender ao **Escopo** e aos **Parâmetros de Desempenho** constantes da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) nos trechos urbanos substituídos pelo contorno enquanto permanecerem como **Bens da Concessão**.

8.3 Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais

8.3.1 As Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e da Frente de Serviços Operacionais de cada um dos segmentos do **Sistema Rodoviário** descritos no **PER** deverão estar concluídas e em operação no prazo e nas condições estabelecidas no **PER**, observados o **Escopo**, os **Parâmetros Técnicos** e os **Parâmetros de Desempenho** previstos.

(i) Para efeito de aplicação do **Fator D**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, sem prejuízo da possibilidade de a **ANTT** demandar a comprovação da execução de outras atividades constantes no **Escopo**, nos **Parâmetros Técnicos** e nos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER**;

(ii) A conclusão das obras e serviços descritos no **PER** será atestada conforme previsto neste **Contrato** e de acordo com procedimento específico da **ANTT**.

8.3.2 Retornos adicionais em nível eventualmente necessários deverão ser

contemplados no projeto de ampliação de capacidade conforme previsto no **PER** e no **Escopo** para atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** previstos da Frente de Serviços Operacionais, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.3 A **ANTT** poderá aprovar, caso a caso, a alteração do tipo de obra de melhoria prevista no **PER** e/ou seu deslocamento, desde que seja mantida a sua funcionalidade, que não seja aplicada uma solução inferior, e que a nova solução e localização não apresentem maior impacto socioambiental.

(i) Caso a alteração prevista resulte em atraso no prazo de apresentação ou em reapresentação do anteprojeto, ou reflita de qualquer forma na obtenção e encargos das licenças ou autorizações ambientais necessárias, a **Concessionária** não fará jus a qualquer prazo adicional para entrega das obras, tampouco à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.3.4 Na hipótese de a **Concessionária** não concluir as obras ou não disponibilizar os serviços nos prazos e com parâmetros previstos no **PER**, a **ANTT** aplicará as penalidades previstas neste **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que se dará mediante aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**.

8.3.5 A conclusão antecipada de **Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias** somente ensejará a aplicação de **Fator A** se previamente autorizado pela **ANTT**.

8.3.6 A **Concessionária** deverá apresentar o projeto executivo acerca da execução de Faixas Adicionais do km 00 ao km 22, em ambos os sentidos, totalizando 44 km de faixa adicional no Estado de São Paulo; e de novos acessos interligando bairros lindeiros à rodovia na região de Guarulhos/SP, no prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do **Termo Aditivo**.

(i) Quanto aos procedimentos para apresentação dos referidos projetos executivos, deve-se observar o regramento da cláusula 7 deste **Termo Aditivo**, naquilo em que couber.

(ii) Em caso de inclusão definitiva no **Contrato**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada com base na metodologia do **Fluxo de Caixa Marginal**.

(iii) Haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelos dispêndios relativos à construção, conservação, manutenção, operação e pelas desapropriações necessárias à consecução do empreendimento.

(iv) Não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro os custos relacionados à elaboração de projetos, ao processo de licenciamento ambiental e às condicionantes do empreendimento.

(v) Quanto aos acessos, serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro apenas aqueles não previstos no **PER**, que serão determinados quando da entrega do projeto executivo e da inclusão definitiva no **Contrato**.

8.4 Estoque de Melhorias

- 8.4.1** A inclusão de obras de melhorias será feita com base no **Estoque de Melhorias**, conforme previsto no **PER**.
- 8.4.2** A execução das obras do **Estoque de Melhorias** ocorrerá mediante requisição da **ANTT**, que poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência do **Contrato**, com exceção do **Período de Transição**.
- 8.4.3** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente da execução de obras do **Estoque de Melhorias** dar-se-á por meio da aplicação do **Fator E**, na forma prevista no **Anexo 5** deste **Contrato**.
- (i) O **Fator E** será aplicado somente a partir da Revisão Ordinária subsequente à conclusão da obra de melhoria solicitada pela **ANTT**.
- 8.4.4** A requisição de execução de obra do **Estoque de Melhorias** pela **ANTT** constituirá obrigação contratual de conclusão dentro do prazo de 18 (dezoito) meses contados da solicitação da **ANTT**.
- (i) Transcorrido o prazo para a conclusão da obra de melhoria, na hipótese de inexecução, serão aplicáveis as penalidades previstas neste **Contrato** e em regulamentação da **ANTT**.
- (ii) A **ANTT** indicará a localização da intervenção, sendo condição para o início das obras a obtenção de não objeção ao anteprojeto e a apresentação do projeto executivo na forma prevista neste **Contrato**.
- 8.4.5** O **Estoque de Melhorias** terá o limite quantitativo definido em 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com referência nos percentuais pré-fixados no **Anexo 5**, antes da aplicação do Coeficiente de Ajuste Temporal.
- (i) Em razão de se tratar de obrigação cujo risco já está alocado à **Concessionária**, não poderão ser previstos no **Estoque de Melhorias** retornos em nível adicionais relativos ao projeto das Obras de Ampliação de Capacidade previstas no **PER**.
- (ii) Não poderá ser incluída nenhuma obra de mesma natureza que implique na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**, enquanto houver saldo de **Estoque de Melhorias** que permita a inclusão integral da melhoria solicitada.
- 8.4.6** Após a utilização integral do **Estoque de Melhorias**, eventual inclusão de obras de melhorias implicará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** por meio da utilização do **Fluxo de Caixa Marginal**.
- (i) No caso em que o saldo de **Estoque de Melhorias** não permita a inclusão integral do dispositivo solicitado, somente o percentual não coberto pelo saldo existente deverá ser alocado no **Fluxo de Caixa Marginal**, observando-se a subcláusula 8.1.10(i).
- 8.4.7** Havendo custos comprovadamente adicionais relacionados a desapropriação, regularização, desocupação ou condicionantes ambientais,

em decorrência da execução de obras do **Estoque de Melhorias**, os respectivos valores serão recompostos por meio do **Fluxo de Caixa Marginal** na Revisão Extraordinária subsequente.

8.5 Obras de Manutenção de Nível de Serviço

8.5.1 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** correspondem às obras e serviços de ampliação da capacidade do **Sistema Rodoviário** condicionadas ao volume de tráfego, cuja execução dependerá do atingimento de **Gatilho Volumétrico**, na forma prevista neste **Contrato** e no **PER**.

8.5.2 A localização do ponto de medição do **Gatilho Volumétrico** será definida pela **ANTT** com base no critério de maior representatividade do **Trecho Homogêneo**.

(i) O **Gatilho Volumétrico** deixará de ser medido nos últimos 5 (cinco) anos do **Prazo da Concessão**, uma vez que o seu atingimento após esse período não acarretará novas obrigações para a **Concessionária**.

(ii) Caso as características de tráfego do **Trecho Homogêneo** se alterem substancialmente, a **ANTT** poderá solicitar a alteração da localização do ponto de medição, preservando o critério de maior representatividade, não cabendo reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

8.5.3 O atingimento do **Gatilho Volumétrico** somente constituirá a obrigação contratual de execução das obras de ampliação de capacidade correspondentes, conforme previsto no **PER**, caso a **ANTT** autorize a sua execução e, nesta hipótese, também obrigará a **Concessionária** a realizar o monitoramento permanente do tráfego nos respectivos **Trechos Homogêneos** ampliados, inclusive adaptando todos os equipamentos operacionais necessários.

(i) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites necessários, com antecedência suficiente, de forma que as obras sejam iniciadas no ano imediatamente subsequente ao atingimento dos gatilhos e autorização da **ANTT** para a sua execução.

(ii) A **ANTT** consultará o **Ministério Supervisor** quanto à oportunidade e conveniência da execução das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e, em caso positivo, a **ANTT** autorizará a execução das obras e o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

(iii) Somente serão recompostos, em favor da **Concessionária**, os custos da elaboração de estudos e projetos para a execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** que tenham sido autorizados pela **ANTT**, após consulta ao **Ministério Supervisor**, nos termos da subcláusula 8.5.3 (ii).

8.5.4 Serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** os custos relacionados a desapropriações, atendimento de condicionantes

ambientais, elaboração de projetos, execução, operação, monitoração, conservação e manutenção das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço**.

- (i) O reequilíbrio econômico-financeiro das obras acionadas pelo **Gatilho Volumétrico** e autorizadas pela **ANTT** será realizado por meio do **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme regulamentação da **ANTT**.

8.5.5 A **Concessionária** executará as **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** conforme projeto executivo e cronograma aprovados pela **ANTT**.

- (i) A ordem de execução das **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** respeitará preferencialmente a ordem cronológica de acionamento do **Gatilho Volumétrico**.
- (ii) A **Concessionária** é responsável por iniciar todos os trâmites preparatórios necessários, inclusive previamente ao atingimento do **Gatilho Volumétrico**, para o cumprimento do cronograma referido nesta subcláusula, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.
- (iii) A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** projeto executivo no prazo previsto na subcláusula 7.7, contemplando a solução de ampliação de capacidade customizada para o trecho saturado, sendo entendida como aquela que apresente a melhor relação custo-benefício em face do prazo remanescente da **Concessão**.

8.5.6 As **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** somente serão executadas após a execução das obras de ampliação de capacidade dos respectivos **Trechos Homogêneos**, conforme previsão do **PER**, mesmo que o **Gatilho Volumétrico** seja atingido anteriormente.

8.6 Contornos Alternativos

8.6.1 Caso a solução de travessia urbana prevista originalmente não atenda mais os preceitos de segurança viária e modicidade tarifária, nos termos do **PER**, ou haja algum impedimento do ponto de vista socioambiental para a sua adequação, a **Concessionária** poderá propor à **ANTT** a implantação de novas pistas que contornem o trecho urbano.

8.6.2 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** está condicionada à demonstração de vantajosidade, comparativamente à solução de travessia urbana, considerando inclusive custos referentes à restauração, manutenção, conservação e operação do trecho, conforme procedimento estabelecido no **PER**.

8.6.3 A inclusão das obras de **Contorno Alternativo** será realizada somente no âmbito de revisões quinquenais, sendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente realizada por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**, conforme regulamentação da **ANTT**, sendo observados ainda os seguintes procedimentos.

- (i) Em até 6 (seis) meses após a aprovação da **ANTT** para o início dos estudos acerca das obras de **Contorno Alternativo**, a

Concessionária deverá apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) relativo ao contorno pretendido, de acordo com as regulamentações da **ANTT**.

- (ii) O Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) elaborado deverá ser submetido a processo de participação e controle social para a validação do traçado proposto pela sociedade e autoridades locais, e do interesse público pela sua execução, de forma a subsidiar a decisão da **ANTT**.
- (iii) Caso a **ANTT** decida pela inclusão do trecho de contorno, a **Concessionária** deverá apresentar dois projetos executivos, do trecho original e do contorno, no prazo de até 8 (oito) meses, para a respectiva aprovação.
- (iv) Serão aplicáveis, no que couber, as disposições relativas a desapropriações, regularizações e desocupações da faixa de domínio, constantes da Cláusula 6 do **Contrato**.
- (v) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será calculada a partir da diferença entre a nova proposta e a proposta original, e será processada conforme as alternativas previstas na subcláusula 23.3.

8.6.4 Caso a opção pelo contorno não seja aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** permanece obrigada a realizar as Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias dentro dos prazos e condições originais, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

8.6.5 Após a conclusão de eventuais obras de **Contorno Alternativo**, o trecho urbano objeto de contorno será transferido ao **Poder Concedente**.

8.7 Obras Supervenientes

8.7.1 Ao longo da vigência da **Concessão**, excepcionalmente e se assim o interesse público demandar, poderão ser realizadas obras no **Sistema Rodoviário** concedido que não estejam atribuídas à **Concessionária** no **PER**.

8.7.2 As obras serão transferidas à **Concessionária**, juntamente com os demais bens integrantes do respectivo segmento, após sua conclusão total ou parcial.

- (i) Quando da transferência da obra, deverá ser formalizado aditivo ao **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** e atualizado o inventário com a relação de **Bens da Concessão**.
- (ii) Obras e serviços adicionais que sejam necessários em decorrência da execução de investimentos realizados pelo **Poder Concedente** poderão ser atribuídos à **Concessionária**, devendo ser realizada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.

8.7.3 Nos casos excepcionais em que a **Concessionária** seja instada a realizar as **Obras Supervenientes**, total ou parcialmente, o equilíbrio econômico-

financeiro do **Contrato** será recomposto por meio de **Fluxo de Caixa Marginal**.

- 8.7.4** A **Concessionária** deverá acompanhar a execução de cada etapa construtiva das **Obras Supervenientes**, ocasião em que todas as inconsistências entre a obra e seus projetos deverão ser comunicadas à **ANTT**.
- 8.7.5** Quando da transferência total ou parcial das obras do **Poder Concedente** à **Concessionária**, essa terá 3 (três) meses para encaminhar à **ANTT** documento de recebimento provisório em que deverão ser apontadas:
- (i) todas as inconsistências entre a obra e seu respectivo projeto, apontando eventuais **Vícios Construtivos**; e
 - (ii) todas as inconsistências observadas em relação ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** de irregularidade longitudinal máxima (IRI) e deflexão característica (Dc) exigidos no **PER** para o último prazo das obras de recuperação da **Concessão**.
- 8.7.6** Observado o prazo referido na subcláusula anterior, caso não se verifiquem as referidas inconsistências, a **Concessionária** encaminhará à **ANTT** documento de recebimento definitivo das **Obras Supervenientes**.
- (i) O documento de recebimento definitivo das obras deverá conter a relação dos **Parâmetros de Desempenho** previstos no **PER** que não tenham sido atendidos.
 - (ii) Os **Parâmetros de Desempenho** a serem adequados serão definidos pela **ANTT**, sendo concedido à **Concessionária** prazo compatível para sua execução.
 - (iii) Após o prazo concedido, a não adequação dos **Parâmetros de Desempenho** das obras recebidas pela **Concessionária** acarretará a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no **Contrato**.
- 8.7.7** Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento provisório, **Vícios Construtivos**, ocultos ou aparentes, observados em bens transferidos à **Concessionária**, ainda que não constatados anteriormente, deverão ser comunicados à **ANTT**.
- (i) No prazo de 2 (dois) meses, contados da data de recebimento da comunicação da **Concessionária**, a **ANTT** deverá determinar as medidas que serão adotadas para saneamento dos **Vícios Construtivos** observados nos bens transferidos à **Concessionária**.
 - (ii) Após o recebimento definitivo, que deverá ocorrer nos termos e prazos previstos na subcláusula 8.7.6, a **Concessionária** será responsável pela implantação das obras e serviços da Frente de Conservação e da Frente de Serviços Operacionais e por todas as demais obrigações previstas no **PER**, devendo observar todos os **Parâmetros de Desempenho**, **Parâmetros Técnicos**, bem como os prazos e condições estabelecidos, ressalvado o disposto na subcláusula 22.4.2.

- (iii) Após o decurso de 5 (cinco) anos, contados da transferência total ou parcial dos bens, a **Concessionária** não poderá reclamar de **Vícios Construtivos** ocultos em bens a ela transferidos, considerando-se precluso o seu direito.

8.8 Comprovação à ANTT

8.8.1 Para o atendimento do **PER**, a **Concessionária** deverá comprovar à **ANTT** a conclusão de cada uma das obras nos respectivos cronogramas e o cumprimento do **Escopo**, dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos**.

8.8.2 A comprovação da conclusão de cada uma das obras será realizada conforme procedimento específico da **ANTT**, devendo ser precedida da entrega do projeto “*as built*” pela **Concessionária**, conforme regramento estabelecido no **PER**.

9 Verificador

9.1 Deverá ser contratado, pela **Infra S.A.**, **Verificador** acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma da Portaria **Inmetro** nº 367, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Portaria **Inmetro** nº 39, de 06 de fevereiro de 2020, ou posterior regulamento aplicável sobre inspeção por organismo acreditado.

9.1.1 A atuação do **Verificador** pressupõe o cumprimento dos seguintes requisitos, além de outros que venham a ser previstos em regulamentação própria:

- (i) não estar submetido à liquidação, à intervenção ou ao Regime de Administração Temporária (RAET), à falência ou à recuperação judicial;
- (ii) não ser **Parte Relacionada** à **Concessionária**.

9.1.2 O **Verificador** terá prazo de atuação máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos, sem possibilidade de recondução nos casos em que a contratação for feita pela **Concessionária**, nos termos da subcláusula 9.5.1.

9.1.3 A **Infra S.A.** poderá contratar mais de um **Verificador** para a realização das inspeções e certificações previstas no **Contrato**.

9.1.4 Caso não existam organismos de certificação acreditados pelo **Inmetro** para o escopo requisitado, poderá ser apresentado certificado de conformidade emitido por organismo de certificação não acreditado.

9.1.4.1 Quando da acreditação posterior de organismos de certificação, a **Concessionária** terá o prazo de 2 (dois) anos para reapresentar certificado de conformidade emitido por organismo acreditado.

9.2 As providências e os custos necessários para a realização das atividades do **Verificador**, de inspeção, e eventuais correções de não conformidades, deverão ser ressarcidos à **Infra S.A.** pela **Concessionária**.

9.3 A **Concessionária** considerou, para arcar com o ressarcimento da subcláusula 9.2, o montante global de R\$ 64.610.000,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentos e dez mil reais), na data-base de março de 2023, a ser reajustado anualmente, a partir da

vigência do presente **Termo Aditivo**, pelo IRT.

- 9.4** A **Concessionária** deverá arcar com todos os custos e despesas indiretas decorrentes da execução dos atos referidos na subcláusula 9.2, sendo realizada a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro correspondente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente aplicado que variar em relação ao montante previsto na subcláusula 9.3, por meio de Notificação de Reequilíbrio, com o uso de **Recursos Vinculados**, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.
- 9.4.1** Os valores efetivamente despendidos pela **Concessionária** serão contabilizados anualmente e atualizados pelo IRT para a adequada comparação com o montante previsto nesta subcláusula, mediante prestação de contas aprovada pela **ANTT**.
- 9.4.2** Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, decorrente dos valores que ultrapassarem o montante citado na subcláusula 9.3, ocorrerá na **Revisão Ordinária** subsequente à comprovação dos valores efetivamente despendidos.
- 9.5** Em caso de comprovada impossibilidade de contratação pela **Infra S.A.** no prazo necessário ao atendimento das obrigações contratuais, a **Concessionária** deverá contratar empresa especializada para atuar como **Verificador** acreditado como organismo de avaliação da conformidade, na forma de ato do **Inmetro**, ou posterior regulamento aplicável, para aferir o cumprimento das obrigações contratuais, na forma da Resolução **ANTT** nº 6.000, de 1º de dezembro de 2022
- 9.5.1** A **Concessionária** deverá apresentar lista tríplice de **Verificadores**, em ordem de preferência, para homologação pela **ANTT**.
- (i) A **ANTT** poderá vetar os **Verificadores** indicados no âmbito da lista tríplice com base em decisão fundamentada, tendo em vista o seu histórico de relacionamento com a Agência e potencial conflito de interesses.
- (ii) A **Concessionária** poderá contratar mais de um **Verificador** para a realização das inspeções e certificações previstas no **Contrato**, desde que autorizado pela **ANTT** mediante solicitação fundamentada.
- (iii) Até 3 (três) meses antes do fim do prazo de que trata a subcláusula 9.1.2, a **Concessionária** deverá apresentar nova lista tríplice à **ANTT**.
- 9.6** As entregas efetuadas pelo **Verificador** não elidem ou limitam os poderes e as competências fiscalizatórias e regulatórias da **ANTT**, e a sua aceitação não vincula a análise e a decisão do **Poder Concedente**.
- 9.7** A contratação do **Verificador** deverá prever que os certificados, relatórios e produtos decorrentes da sua atuação devem ser reportados à **ANTT**, resguardando o interesse público na promoção da sua ampla divulgação aos usuários e demais interessados.
- 9.7.1** A **ANTT**, sem prejuízo da observância dos procedimentos e competências regimentais, poderá utilizar os relatórios do **Verificador** para amparar atividades de fiscalização, reprogramação de investimentos, cálculo dos

fatores tarifários, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, cálculo da utilização de verbas contratuais e indenizações, e outras finalidades compatíveis com os produtos contratados.

- 9.7.2** À **Concessionária** será assegurado o direito de acesso aos relatórios e produtos entregues pelo **Verificador**, nos termos do procedimento definido na Portaria **Inmetro** nº 367, de 20 de dezembro de 2017, e posteriores.
- 9.7.3** Qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar divergências, baseadas em parecer fundamentado, em relação aos relatórios emitidos pelo **Verificador**, devendo a **ANTT** apurar a veracidade e fidedignidade das informações prestadas com base em verificação própria.
- 9.8** Constatada qualquer irregularidade, deficiência na prestação de serviço pelo **Verificador**, perda de requisitos contratuais ou regulamentares ou cancelamento da acreditação pelo **Inmetro**, a **ANTT** determinará a sua substituição.
- 9.8.1** A **ANTT** poderá, motivadamente, recusar certificado de inspeção ou relatório emitido por **Verificador** que esteja impedido de atuar perante a **ANTT**.
- 9.9** Eventual interesse em rescindir o contrato com o **Verificador** deverá ser submetido previamente à manifestação da **ANTT**, com a apresentação dos respectivos fundamentos e, no caso de a **Concessionária** ser a contratante, indicação de lista tríplice para aprovação de novo **Verificador**.
- 9.10** Mediante decisão da **ANTT**, o **Verificador** que infringir normas técnicas, as normas de boas práticas e a regulamentação da **ANTT**, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedido de atuar perante a **ANTT** por até 5 (cinco) anos.
- 9.10.1** Eventual comprovação de conluio importará em sanções administrativas para a **Concessionária**, alcançando suas **Partes Relacionadas**.
- 9.10.2** Diante da situação descrita na subcláusula 9.10.1 acima, ou de suspeitas de fraudes, deverá ser informado o **Inmetro** para as devidas providências, além do encaminhamento de informações aos órgãos competentes para possíveis cominações cíveis e criminais no âmbito judicial.
- 9.10.3** O impedimento previsto nesta subcláusula 9.10 será estendido às pessoas físicas que, em nome do organismo **Verificador**, atuaram diretamente na inspeção com violação a normas técnicas, normas de boas práticas e à regulamentação da **ANTT**.
- 9.11** O **Verificador** terá o seguinte escopo de atuação no âmbito do **Contrato**:
- (i) inspeção acerca da adequação de projetos executivos entregues pela **Concessionária**, por meio da emissão de certificados de inspeção;
 - (ii) inspeção acerca da conclusão de obras de ampliação de capacidade e melhorias entregues pela **Concessionária**, conforme o cronograma do **PER**, por meio da emissão de certificados de inspeção;
 - (iii) inspeção acerca do cumprimento de parâmetros de desempenho de infraestrutura nos relatórios entregues pela **Concessionária**,

anualmente, por meio da emissão de certificados de inspeção;

- (iv) auditoria de conformidade acerca das receitas ordinárias e extraordinárias auferidas pela **Concessionária**, considerando a sua destinação exclusiva ao **Mecanismo de Contas da Concessão** e demais previsões contratuais.
- (v) inspeção acerca do atendimento de parâmetros **ESG** pela **Concessionária**, anualmente, por meio da emissão de certificados de inspeção.

9.12 Ao longo do **Período de Transição**, o **Verificador** deverá apresentar relatórios trimestrais da evolução da execução de investimentos previstos para esta fase do **Contrato**, incluída a avaliação técnica das obras em execução e a inspeção acerca da adequação de projetos executivos entregues pela **Concessionária**; assim como da inspeção do cumprimento dos parâmetros de desempenho de infraestrutura e da auditoria de tráfego e receita, conforme disposto nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da subcláusula 9.11; observadas as disposições contidas no **Plano de Ação – Período de Transição**, elaborado de acordo com as diretrizes do **Anexo 15** do presente **Termo Aditivo**.

9.12.1 As obras necessárias ao atingimento dos **Parâmetros de Desempenho** devem ser verificadas trimestralmente, ainda que a inspeção definitiva acerca do cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** seja prevista anualmente no **PER**.

10 Declarações

10.1 A **Concessionária** declara que obteve, por si ou por terceiros, todas as informações necessárias para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

10.2 A **Concessionária** não será de qualquer maneira liberada de suas obrigações contratuais, tampouco terá direito a ser indenizada pelo **Poder Concedente**, em razão de qualquer informação incompleta ou insuficiente, seja obtida por meio da **ANTT**, do **Poder Concedente** ou qualquer outra fonte, reconhecendo que era sua a incumbência de fazer seus próprios levantamentos para verificar a adequação e a precisão de qualquer informação que lhe tenha sido fornecida ou disponibilizada.

10.3 A **Concessionária** declara:

- (i) ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **Contrato**;
- (ii) ter pleno conhecimento de que assume as consequências ordinárias e extraordinárias decorrentes dos riscos por ela assumidos no **Contrato**; e
- (iii) ter levado tais riscos e seu alcance em consideração na formulação de sua proposta.

11 Garantia de Execução do Contrato

11.1 A **Concessionária** deverá manter, em favor da **ANTT**, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a **Garantia de Execução do Contrato** nos montantes indicados abaixo:

Período	Valor
Do início do Prazo do Contrato até a conclusão de 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias descritas no PER	R\$ 519.000.000,00 (quinhentos e dezenove milhões de reais)
Da conclusão de 90% (noventa por cento) das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias descritas no PER até o final do 4º Ano de Concessão anterior ao encerramento do prazo original do Contrato	R\$ 259.500.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões e quinhentos mil reais)
Últimos 3 (três) anos do prazo original do Contrato	R\$ 519.000.000,00 (quinhentos e dezenove milhões de reais)

11.1.1 A redução do valor da **Garantia de Execução do Contrato** está condicionada à conclusão das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias e **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** descritas no **PER**, assim atestado pela **ANTT**.

11.1.2 A **Garantia de Execução do Contrato** será atualizada pelo **IRT**.

- (i) Quando da atualização da **Garantia de Execução do Contrato** pelo **IRT**, se o **IIA** for maior que 20%, o valor exigível será majorado em 50% em relação ao valor constante da tabela da subcláusula 11.1
- (ii) Quando da atualização pelo **IRT**, se for constatado que o **IIA** se manteve abaixo de 10% (dez por cento) nos três anos anteriores ou mais anteriormente à data de atualização, o valor exigível será o valor constante da tabela da subcláusula 11.1 multiplicado por $(1 - 0,05 \times (NA - 2))$, sendo **NA** o número de anos consecutivos em que o **IIA** se manteve abaixo de 10% (dez por cento).

11.1.3 Durante os 5 (cinco) últimos **Anos de Concessão**, a alíquota de **Recursos Vinculados** será acrescida em 5 (cinco) pontos percentuais, a título de garantia, para que as intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** exigidos no **PER** sejam cumpridas ao final do **Prazo da Concessão**.

11.1.3.1 Caso as intervenções sejam cumpridas, o montante correspondente ao aumento da alíquota de **Recursos Vinculados** citado na subcláusula acima será integralmente devolvido à **Concessionária** após o **Ajuste Final de Resultados**, exceto na hipótese em que a apuração verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**.

11.1.3.2 A aferição do cumprimento dos **Parâmetros de Desempenho** e dos **Parâmetros Técnicos** definidos no **PER** e a eventual devolução do montante correspondente ao acréscimo da alíquota de **Recursos Vinculados** à **Concessionária**, nos termos estabelecidos na subcláusula 11.1.3.1, deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir do término do **Prazo da Concessão**.

- 11.1.4** Para fins de definição do valor da garantia estabelecida conforme tabela da subcláusula 11.1, considera-se o **Prazo da Concessão** e o **Prazo do Contrato** conforme os períodos originalmente estabelecidos, acrescidos de eventuais prorrogações.
- 11.2** A **Concessionária** permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da utilização da **Garantia de Execução do Contrato**.
- 11.3** A **Garantia de Execução do Contrato**, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, isoladamente ou em conjunto:
- (i) caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
 - (ii) fiança bancária, na forma do modelo que integra o **Anexo 3**; ou
 - (iii) seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do **Anexo 4**.
- 11.4** Na hipótese de apresentação, pela **Concessionária**, de mais de uma modalidade de **Garantia de Execução**, a **ANTT** deverá executá-las na ordem de preferência descrita na subcláusula 11.3, até contemplar a integralidade do valor devido, limitado ao montante total da Garantia de Execução.
- 11.5** As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo do Contrato, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias com no mínimo 1 (um) mês de antecedência ao vencimento das garantias.
- 11.5.1** Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou no seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação da **ANTT**.
- 11.5.2** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, na forma da regulamentação vigente, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados pelo **IRT**.
- 11.6** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no **Contrato** e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução do Contrato poderá ser utilizada quando:
- 11.6.1** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de indenização pelos danos causados aos usuários do **Sistema Rodoviário**, conforme regulamentação da **ANTT**, em razão da não realização das obrigações de investimentos previstas no **PER** ou das intervenções necessárias ao atendimento dos **Parâmetros de Desempenho**, dos **Parâmetros Técnicos**, ou da sua execução em desconformidade com o estabelecido no **Contrato**.
 - 11.6.2** a **Concessionária** não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do **Contrato** e de regulamentos da **ANTT**;
 - 11.6.3** da devolução de **Bens Reversíveis** em desconformidade com as exigências estabelecidas no **Contrato**, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento do **PER**, dos **Parâmetros de Desempenho** e demais exigências estabelecidas pela **ANTT**, em decorrência da extinção da

Concessão;

- 11.6.4** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos devidos, o pagamento de quaisquer indenizações ou outras obrigações pecuniárias de responsabilidade da **Concessionária** relacionadas à **Concessão**;
 - 11.6.5** a **Concessionária** não efetuar, nos prazos e termos devidos, o pagamento da **Verba de Fiscalização**, conforme disposições da subcláusula 16.10;
 - 11.6.6** em caso de intervenção pela **ANTT**, as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão**, conforme subcláusula 32.9.1; e
 - 11.6.7** do não cumprimento das obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.
- 11.7** A utilização da **Garantia de Execução do Contrato** não eximirá a **Concessionária** das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.8** Sempre que a **ANTT** utilizar a **Garantia de Execução do Contrato**, a **Concessionária** deverá proceder à reposição do valor utilizado, recompondo o seu montante integral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a **Concessionária** não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo **Contrato**.
- 11.9** Caso não seja honrada a **Garantia de Execução do Contrato**, a fiadora ou seguradora poderá ser inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.

12 Recursos Vinculados

- 12.1** Os **Recursos Vinculados** serão constituídos por transferências oriundas da **Conta Centralizadora** e da **Conta de Aporte** para as **Contas da Concessão**, nos termos previstos neste **Contrato**, por aportes de terceiros, públicos ou privados, ou provenientes de outros contratos de concessão, conforme decisão do **Poder Concedente**, com utilização destinada exclusivamente às seguintes finalidades:
- 12.1.1** compensações decorrentes da adesão pela **Concessionária** ao **Mecanismo de Proteção Cambial** ou ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**;
 - 12.1.2** compensações decorrentes do acionamento do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
 - 12.1.3** compensações decorrentes do **Desconto de Usuário Frequent**;
 - 12.1.4** recomposições do equilíbrio econômico-financeiro da **Concessão**;
 - 12.1.5** atenuação dos impactos de **Reclassificação Tarifária**, em caso de saldo relevante de **Recursos Vinculados**;
 - 12.1.6** pagamento de indenizações em função da extinção da **Concessão**; e
 - 12.1.7** realização de ações voltadas ao desenvolvimento de infraestrutura resiliente, à redução das emissões de gases de efeito estufa, ao meio ambiente e à responsabilidade social, além daquelas estabelecidas explicitamente neste **Contrato**, e em conformidade com a regulamentação

da ANTT.

12.2 Será destinado à **Conta de Retenção** o valor correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Bruta** ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, podendo ser ajustado em razão da aplicação dos mecanismos contratuais e dos fatores de reequilíbrio, na forma prevista no **Contrato**.

12.2.1 Na hipótese de não adesão ao **Mecanismo de Proteção Cambial**, a **Conta de Retenção** deverá ser encerrada pelo **Banco Depositário**, e os recursos deverão ser destinados diretamente à **Conta de Ajuste**.

12.2.2 Na hipótese de adesão ao **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, o percentual de recursos destinados à **Conta de Ajuste** poderá ser ajustado para compensação por meio dos fluxos futuros de **Recursos Vinculados**, na forma prevista no **Anexo 14**.

12.3 Será destinado à **Conta de Ajuste**:

(i) o valor dos **Recursos Vinculados** correspondente ao **Lance vencedor do Processo Competitivo**, depositado na **Conta de Aporte**, em até 5 (cinco) dias contados da constituição da **Conta de Ajuste** pela **Concessionária**, cabendo à **ANTT** expedir **Notificação de Transferência de Aporte** ao **Banco Depositário** e notificar a **Concessionária** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

(ii) o valor correspondente à alíquota sobre a **Receita Bruta** resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota RV} = D - A$$

Onde:

Alíquota RV: Alíquota de **Recursos Vinculados** incidente sobre a **Receita Bruta**, cujos valores serão destinados à **Conta de Ajuste**;

A: **Fator A**; e

D: **Fator D**.

12.3.1 Os fatores incidentes na fórmula constante do item (ii) da subcláusula 12.3 deverão ser calculados anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária.

12.3.2 Caso a alíquota resultante da aplicação da fórmula constante do item (i) da subcláusula 12.3 seja negativa, o seu valor será deduzido da alíquota de que trata a subcláusula 12.2.

12.3.3 Caso a alíquota resultante da aplicação da dedução prevista na subcláusula 12.3.2 seja negativa, os efeitos deverão incidir diretamente sobre a **Tarifa de Pedágio**.

12.3.4 Caso o valor de **Fator D** incidente sobre a Alíquota RV supere 5% (cinco por cento), o excedente de **Fator D** incidirá diretamente sobre a **Tarifa de Pedágio** calculada na forma da subcláusula 19.6.

12.3.5 A cada 3 (três) anos, caso a Alíquota RV acumulada no período seja positiva e esteja disponível no **Saldo da Concessão**, o montante correspondente

deverá ser utilizado nos termos da subcláusula 19.9.5.

- 12.4** O **Banco Depositário** deverá transferir, na periodicidade a ser definida no **Contrato de Administração de Contas da Concessão**, que não poderá ser superior à mensal, os **Recursos Vinculados** em função da **Receita Bruta** observada, da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** conforme as definições das subcláusulas anteriores, encaminhando imediatamente à **ANTT** os comprovantes das transferências efetuadas.
- 12.5** A **ANTT** poderá demandar a revisão dos valores depositados na **Conta Centralizadora**, e por conseguinte destinados às **Contas da Concessão** a título do pagamento dos **Recursos Vinculados**, e solicitar sua correção e complementação, garantindo à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 12.5.1** Ao final do processo administrativo para averiguação dos fatos, a revisão dos depósitos deverá ser realizada pelo **Banco Depositário** mediante a transferência do valor complementar da **Conta Centralizadora** para as **Contas da Concessão** ou para a **Conta de Livre Movimentação**, conforme o caso.
- 12.5.2** A verificação acerca da necessidade de revisão dos valores será realizada anualmente pela **ANTT** no âmbito da Revisão Ordinária.
- 12.6** É vedado à **Concessionária** a utilização dos valores depositados nas **Contas da Concessão** para lastrear a prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia.
- 12.6.1** Caso haja a determinação de penhora, arresto, sequestro ou qualquer outro tipo de constrição judicial em face da **Concessionária**, esta deverá tomar todas as providências cabíveis para evitar que recaiam sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**.
- 12.7** O **Poder Concedente** poderá utilizar, a seu critério, o auxílio de auditoria por ele contratada para apurar os valores efetivamente arrecadados a título de **Recursos Vinculados**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13 Mecanismo de Contas

- 13.1** O **Mecanismo de Contas** tem como finalidade garantir a sustentabilidade econômico-financeira da **Concessão**, destinando-se a manter, com recursos financeiros oriundos da própria **Concessão**, seguindo orientações da **ANTT**.
- 13.1.1** Deverá ser firmado contrato de administração das **Contas da Concessão** com **Banco Depositário**, sendo a minuta prevista no **Anexo 9** somente referencial e não vinculante e devendo a redação definitiva do instrumento ser aprovada pela **ANTT**.
- 13.2** A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** são de titularidade da **Concessionária**, sendo movimentadas exclusivamente pelo **Banco Depositário**, nos termos do contrato de administração do **Mecanismo de Contas**, sendo que os encargos e taxas relacionados à contratação do **Banco Depositário** deverão ser arcados exclusivamente pela **Concessionária**.
- 13.2.1** O **Banco Depositário** deverá ser contratado pela **Concessionária** em até 90 (noventa) dias após o início da vigência do presente **Termo Aditivo**.
- 13.2.2** Os valores referentes às **Contas da Concessão** não movimentados

durante o prazo previsto na subcláusula 13.2.1 deverão ser compensados imediatamente após a contratação do **Banco Depositário**.

- 13.2.3** O **Banco Depositário** deverá ser banco com patrimônio líquido superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
- 13.3** As contas integrantes do **Mecanismo de Contas** receberão exclusivamente os depósitos que lhe são atribuídos por meio do presente **Contrato**.
- 13.4** Toda a **Receita Bruta** da **Concessão** deverá ser depositada na **Conta Centralizadora**, a qual será movimentada em periodicidade não superior à mensal pelo **Banco Depositário** para fins de transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, sendo o saldo restante transferido concomitantemente para a **Conta de Livre Movimentação**.
- 13.4.1** A **Concessionária** deverá consignar, em todo e qualquer contrato que venha a celebrar que represente a intermediação de **Receitas Tarifárias** e a originação de **Receitas Extraordinárias**, que quaisquer valores a serem pagos à **Concessionária**, em razão do contrato, devem ser realizados diretamente na **Conta Centralizadora**.
- 13.5** Os valores depositados nas **Contas da Concessão** deverão ser aplicados pelo **Banco Depositário** em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, ou em fundos de investimentos atrelados aos títulos públicos federais ou à taxa SELIC, desde que compatíveis com as obrigações de transferência previstas no regimento relacionado às **Contas da Concessão**.
- 13.6** A **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** serão movimentadas exclusiva e autonomamente pelo **Banco Depositário**, de acordo com as regras estabelecidas neste **Contrato** e no contrato de movimentação de contas, consoante minuta prevista no **Anexo 9**, que deverá conter necessariamente as seguintes obrigações:
- 13.6.1** A **Concessionária** se obrigará a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas à **Conta Centralizadora** e às **Contas da Concessão**, com exceção das instruções para aplicações dos recursos, obedecidas as condições estipuladas na cláusula 13.5.
- 13.6.2** A **ANTT** e o **Poder Concedente** se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao **Banco Depositário** relativas ao **Mecanismo de Contas**, ressalvadas a **Notificação de Compensação Cambial**, a **Notificação de Compensação Setorial**, a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Frequente**, a **Notificação de Reequilíbrio** e a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**, conforme previsto no **Contrato** e seus **Anexos**.
- 13.6.3** O **Banco Depositário** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste **Contrato** e seus **Anexos**.
- (i) As **Partes** concordam que as transferências referentes à **Conta Centralizadora**, às **Contas da Concessão** e à Conta Única do Tesouro deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 9**.

- 13.7** Sempre que solicitado pelas **Partes**, o **Banco Depositário** deverá enviar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, informações sobre a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão**, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.
- 13.8** Caso haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Cambial**, transferir os montantes nela constantes, correspondentes às compensações descritas no **Anexo 10**, da **Conta de Retenção** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.
- 13.9** O **Banco Depositário** deverá reter, na **Conta de Retenção**, os montantes correspondentes à soma dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores dos **Recursos Vinculados**, liberando automaticamente os recursos excedentes da **Conta de Retenção** para a **Conta de Ajuste**, na qual permanecerão até a sua utilização, na forma prevista neste **Contrato**.
- 13.9.1** Caso não haja a ativação do **Mecanismo de Proteção Cambial** pela **Concessionária**, o **Banco Depositário** deverá encerrar a **Conta de Retenção**, transferindo os **Recursos Vinculados** decorrentes da **Receita Bruta**, nos termos da subcláusula 12.2, diretamente para a **Conta de Ajuste**.
- 13.9.2** Caso a **Concessionária** não tenha interesse em acionar o **Mecanismo de Proteção Cambial**, deverá manifestar tal entendimento anteriormente à celebração do contrato de administração de **Contas da Concessão**, que não irá contemplar a abertura da **Conta de Retenção**, devendo os recursos correspondentes serem destinados diretamente à **Conta de Ajuste**.
- 13.10** O **Banco Depositário** deverá, mediante recebimento da **Notificação de Compensação Setorial**, da **Notificação de Compensação do Desconto de Usuário Frequentado** ou da **Notificação de Reequilíbrio**, transferir os respectivos montantes, da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**, até o limite de sua disponibilidade.
- 13.10.1** As **Partes** concordarão que as transferências referentes à **Conta Centralizadora**, às **Contas da Concessão**, e à **Conta Única do Tesouro** deverão ser realizadas pelo **Banco Depositário** automaticamente, nas hipóteses previstas no **Contrato** e no **Anexo 9**.
- 13.10.2** A **ANTT**, na condição de representante do **Poder Concedente**, reconhece que a **Conta Centralizadora** e as **Contas da Concessão** não integram o patrimônio do **Poder Concedente**.
- 13.11** A vigência das **Contas da Concessão** não será vinculada à vigência da **Concessão**, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, o encerramento das **Contas da Concessão**, bem como a reversão dos valores residuais da **Conta de Retenção** e da **Conta de Ajuste** ao **Poder Concedente** ficará condicionada à quitação, pelo **Poder Concedente**, de indenização de qualquer natureza devida à **Concessionária**, conforme o cálculo do **Ajuste Final de Resultados**.
- 13.11.1** O **Banco Depositário** deverá encerrar as **Contas da Concessão** após o processamento da **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.
- 13.12** A **Conta de Aporte** será aberta apenas em caso de existência de **Recursos**

Vinculados correspondentes ao **Lance** vencedor do **Processo Competitivo**, e será movimentada exclusivamente pela **ANTT**, devendo ser encerrada após o procedimento previsto na subcláusula 12.3.

14 Direitos e Obrigações dos Usuários

14.1 Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos da **ANTT** e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos e obrigações dos usuários do **Sistema Rodoviário** a serem observados e assegurados pela **Concessionária**:

- (i) obter e utilizar os serviços relacionados à **Concessão**, observada a legislação de trânsito e de transportes;
- (ii) receber da **ANTT** e da **Concessionária** informações para o uso correto do serviço prestado pela **Concessionária** e para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- (iii) levar ao conhecimento da **ANTT** e da **Concessionária** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- (iv) comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela **Concessionária** na prestação do serviço;
- (v) dispor de **SAC** provido pela **Concessionária**;
- (vi) ter representatividade no Conselho de Usuários, conforme Portaria **ANTT** nº 1, de 30 de março de 2021;
- (vii) solicitar informações, na forma da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- (viii) ter acesso a serviços conforme Prática de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa (**ESG**) da **Concessionária**, nos termos da cláusula 27;
- (ix) integrar Processos de Participação e Controle Social da **ANTT** relativos à **Concessão**, inclusive quanto à proposta da Revisão Quinquenal;
- (x) pagar a **Tarifa de Pedágio**; e
- (xi) zelar pelo bem público concedido.

15 Prestação de Informações e Acesso ao Sistema Rodoviário

15.1 No Prazo da **Concessão**, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no **Contrato**, no PER e na legislação aplicável, a **Concessionária** deverá:

15.1.1 dar conhecimento imediato à **ANTT** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da **Concessão**, apresentando, por escrito e no prazo máximo de 1 (um) mês a contar da ocorrência, relatório detalhado sobre esse fato, incluindo, se for o caso, pareceres técnicos, com as medidas adotadas para sanar o problema.

15.1.2 apresentar à **ANTT**, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que essa venha formalmente a solicitar.

15.1.3 apresentar à **ANTT**, na periodicidade por ela estabelecida, relatório com informações detalhadas sobre:

- (i) as estatísticas de tráfego e acidentes, com análise de pontos críticos e medidas saneadoras implementadas ou a serem implementadas;
- (ii) o estado de conservação do **Sistema Rodoviário**;
- (iii) o acompanhamento ambiental ao longo do **Sistema Rodoviário**, conforme o item 5 do **PER**;
- (iv) a execução das obras e dos serviços da **Concessão**;
- (v) o desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros, a forma de realização das obras e da prestação dos serviços relacionados ao objeto do **Contrato**, os resultados da exploração do **Sistema Rodoviário**, bem como a programação e execução financeira; e
- (vi) os **Bens da Concessão**, inclusive os **Bens Reversíveis** ao **Poder Concedente**, no que concerne à descrição do seu estado, valor, bem como seu efetivo controle durante todo o período de exploração, conforme regulamentação da **ANTT**.

15.1.4 apresentar à **ANTT**, trimestralmente, balancete contábil e suas demonstrações financeiras completas correspondentes ao trimestre anterior, nos termos da regulamentação da **ANTT**.

15.1.5 apresentar à **ANTT**, bem como publicar em jornal de grande circulação, as Demonstrações Financeiras Anuais Completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente registrada na **CVM**, contratada pela **Concessionária**, de acordo com as normas de contabilidade brasileiras e regulamentação da **ANTT**, com destaque para as seguintes informações, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior:

- (i) detalhamento das transações com **Partes Relacionadas**, incluindo notas explicativas suficientes para a identificação das partes envolvidas e a verificação das condições praticadas e cumprimento da **Política de Transações com Partes Relacionadas**;
- (ii) depreciação e amortização de ativos;
- (iii) provisão para contingências (cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais ou administrativas);
- (iv) relatório da administração;
- (v) relatório dos auditores externos;
- (vi) relatório do conselho fiscal, se houver;
- (vii) declaração da **Concessionária** contendo o valor do seu capital social integralizado e as alterações na sua composição societária;
- (viii) operações com derivativos ou outro instrumento financeiro

lastreado em índices ou taxas; e

(ix) distribuição de lucros e dividendos.

15.1.6 encaminhar, juntamente com as demonstrações contábeis indicadas nas duas subcláusulas anteriores, parecer específico de auditoria independente sobre o montante do **Recursos Vinculados** ou, alternativamente, incluir capítulo específico relativo a esse valor em seus respectivos pareceres.

15.1.7 manter cadastro atualizado dos responsáveis técnicos pelos projetos, as obras realizadas e os serviços prestados durante o **Prazo da Concessão**.

15.1.8 divulgar em seu sítio eletrônico as seguintes informações durante todo o **Prazo da Concessão**:

(i) **Tarifas de Pedágio** vigentes em todas as praças de pedágio, histórico e gráfico de evolução das tarifas praticadas desde o início da cobrança, com suas respectivas datas de vigência;

(ii) estatísticas mensais de acidentes, durante a **Concessão**, incluindo a identificação do local e causa (quando fornecida por entes ou órgãos públicos), bem como as providências adotadas para redução da incidência, conforme previsto no **PER**;

(iii) condições de tráfego por **Trechos Homogêneos**, atualizadas diariamente e com orientações aos usuários;

(iv) estatísticas mensais de movimentação de veículos, por tipo de veículo (motocicleta, carro de passeio, caminhão e ônibus), em todas as praças de pedágio; e

(v) relatório gerencial com foco no usuário acerca da execução das obras de ampliação de capacidade e melhorias.

15.2 A **Concessionária** deverá realizar o monitoramento permanente do tráfego no **Sistema Rodoviário**, incluindo contagens volumétricas, medições e demais procedimentos estabelecidos no **PER** nos locais do **Sistema Rodoviário** necessários à:

(i) apuração do cumprimento de suas obrigações;

(ii) verificação da obrigação de realizar **Obras de Manutenção de Nível de Serviço** em função do atingimento de **Gatilho Volumétrico**;

(iii) verificação da necessidade de executar melhorias em dispositivos de interconexão, nos termos do **PER**.

15.3 Os relatórios, documentos e informações previstos nesta cláusula deverão integrar banco de dados, em base eletrônica, conforme padrão mínimo determinado pela **ANTT**.

15.3.1 À **ANTT** será assegurado o acesso irrestrito e em tempo real ao referido banco de dados, bem como a todos os dados brutos relativos à operação do **Sistema Rodoviário**.

15.3.2 As informações atualizadas provenientes do monitoramento permanente de tráfego, notadamente a aferição do **Gatilho Volumétrico** dos **Trechos**

Homogêneos sujeitos à ampliação de capacidade condicionada ao volume de tráfego, deverão ser disponibilizadas à **ANTT**, em tempo real, por intermédio de acesso eletrônico exclusivo.

- 15.4** A **Concessionária** deverá adotar o Elenco de Contas, as Demonstrações Financeiras padronizadas e as diretrizes constantes da versão mais recente do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal Concedida para o registro da escrituração contábil de suas operações.
- 15.5** Incumbe à **Concessionária** envidar esforços na prevenção de quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos, assim como informar às autoridades ocorrências de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da **Concessão**.
- 15.6** É obrigação da **Concessionária** manter **SAC** com estrutura mínima para suportar as demandas dos usuários, nos termos da resolução específica da **ANTT**.
- 15.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais, dentre outros, resultantes da execução deste **Contrato**.
- 15.8** A qualquer tempo, a **ANTT** ou terceiro por ela autorizado terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, para realizar pesquisas de campo, estudos de interesse público, entre outros.
- 15.9** A **Concessionária** deverá, em até 12 (doze) meses da vigência do presente **Termo Aditivo**, cumprir as ações previstas no Termo de Integridade anexo ao **Processo Competitivo**.
- 15.10** A **Concessionária** deverá adotar, sobretudo quanto às transações com **Partes Relacionadas**, as melhores práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, editado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), bem como pelo Regulamento do Novo Mercado, ou por aqueles que venham a substituí-los como referência perante a **CVM**.
- 15.11** A **Concessionária** deverá, em até 1 (mês) contado do início da vigência deste **Termo Aditivo**, desenvolver, publicar e implantar **Política de Transações com Partes Relacionadas**, observando, no que couber, as melhores práticas referidas na subcláusula anterior.
- 15.12** A **Política de Transações com Partes Relacionadas** deverá ser atualizada pela **Concessionária** sempre que necessário, observando-se as atualizações nas recomendações de melhores práticas referidas, e a necessidade de inclusão ou alteração de disposições específicas que visem a conferir maior efetividade à transparência e comutatividade das transações com **Partes Relacionadas**.
- 15.13** Em até 1 (um) mês contado da celebração de contrato com **Partes Relacionadas**, e com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações nele convencionadas, a **Concessionária** deverá divulgar, em seu sítio eletrônico, as seguintes informações sobre a contratação realizada:
- (i) informações gerais sobre a **Parte Relacionada** contratada;
 - (ii) objeto da contratação;
 - (iii) prazo da contratação;
 - (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; e

- (v) justificativa da administração para a contratação com a **Parte Relacionada** em vista das alternativas de mercado.

15.14 A Concessionária será responsável pela identificação dos usuários que excederem a velocidade permitida na rodovia, devendo apoiar administrativamente a **ANTT** para a lavratura dos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:

- (i) fornecer as informações necessárias para o preenchimento do auto de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da **ANTT** e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração; e
- (ii) arcar com os custos e providências relativas à postagem das infrações lavradas pela **ANTT**.

16 Fiscalização pela ANTT

16.1 Os poderes de fiscalização da execução do **Contrato** serão exercidos pela **ANTT**, diretamente ou mediante convênio.

16.2 A **ANTT**, ou terceiro por ela autorizado, terá acesso irrestrito ao **Sistema Rodoviário**, assim como aos **Bens da Concessão**, a qualquer tempo, para exercer suas atribuições.

16.3 A qualquer tempo, a **ANTT** terá acesso irrestrito aos dados relativos à administração, aos contratos celebrados pela **Concessionária**, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros pertinentes à **Concessão**, para exercer suas atribuições.

16.4 Os órgãos de fiscalização e controle da **ANTT** são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do **Contrato**, bem como pela avaliação do desempenho da **Concessionária**, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

16.5 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a **Concessionária**, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

16.6 A fiscalização da **ANTT** anotará, em termo próprio para o registro dos eventos, as ocorrências apuradas nas fiscalizações, encaminhando-o formalmente à **Concessionária** para regularização das faltas ou defeitos verificados.

16.6.1 As faltas ou defeitos indicados no termo próprio para o registro de ocorrências configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, nos termos da cláusula 21 deste **Contrato**, sem prejuízo da incidência do **Desconto de Reequilíbrio**, avaliado na forma do **Anexo 5**.

16.6.2 A violação, pela **Concessionária**, de preceito legal, contratual ou de resolução da **ANTT** implicará a lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

16.6.3 Caso a **Concessionária** não cumpra as determinações no âmbito da fiscalização, assistirá à **ANTT** a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por

conta da **Concessionária**.

16.7 A **Concessionária**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à **Concessão** em que se verificarem **Vícios Construtivos**, nos prazos que forem fixados pela **ANTT**.

16.7.1 A **ANTT** poderá exigir que a **Concessionária** apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à **Concessão**, em prazo a ser estabelecido pela **ANTT**.

16.8 A **ANTT** vistoriará periodicamente o **Sistema Rodoviário**, a fim de verificar constantemente seu estado, e de forma a garantir que estará nas condições adequadas e previstas no **Contrato** e no PER, quando de sua reversão ao **Poder Concedente**.

16.9 Recebidas as notificações expedidas pela **ANTT**, a **Concessionária** poderá exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório, na forma da regulamentação vigente.

16.10 Verba de Fiscalização

16.10.1 A **Concessionária** deverá recolher, ao longo de todo o **Prazo da Concessão**, a **Verba de Fiscalização**, que será destinada à cobertura de despesas com a fiscalização da **Concessão**, tendo início no primeiro mês após a vigência do presente **Termo Aditivo**.

(i) O valor a título de Verba de Fiscalização consistirá num montante anual de R\$ 22.160.000,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta mil reais), a ser atualizado pelo **IRT**.

16.10.2 A Verba de Fiscalização será distribuída em 12 (doze) parcelas mensais de mesmo valor e recolhida pela **Concessionária** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União.

16.10.3 É vedada, ao longo de todo o período do **Contrato**, a utilização da Verba de Fiscalização para qualquer tipo de compensação em reajustes ou revisões do **Contrato**.

17 Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT

17.1 Durante todo o período da **Concessão**, a partir do primeiro mês após a data da vigência do presente **Termo Aditivo**, a **Concessionária** deverá, anualmente, destinar o montante de R\$ 3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil reais) a ser atualizado pelo **IRT**, a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, relativos ao objeto da **Concessão**, conforme previsto na regulamentação da **ANTT**.

17.2 Quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, os referidos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico deverão ser revertidos para a modicidade tarifária por ocasião das revisões ordinárias.

17.3 Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão considerados **Bens da Concessão**.

17.4 A **ANTT** poderá indicar temática a ser desenvolvida com os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico.

18 Remuneração

18.1 As fontes de receita da **Concessionária** serão aquelas decorrentes do recebimento da **Tarifa de Pedágio**, das Receitas Extraordinárias e das respectivas receitas financeiras delas decorrentes.

18.1.1 O fluxo de caixa alavancado não será utilizado como referência quanto à remuneração da **Concessionária**, não cabendo qualquer reequilíbrio em função de variações no seu resultado.

19 Tarifa de Pedágio

19.1 Sistema Tarifário

19.1.1 A **Concessionária** deverá organizar a cobrança da **Tarifa de Pedágio** nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**, implementando-o com a maior eficiência gerencial possível, de modo a provocar o mínimo de desconforto e perda de tempo para os usuários do **Sistema Rodoviário**.

19.1.2 Com o objetivo de manter a adequada fluidez do trânsito e propiciar maior comodidade aos usuários, os valores das **Tarifas de Pedágio** serão arredondados, observados os termos da subcláusula 19.6.6.

19.1.3 Terão trânsito livre no **Sistema Rodoviário** e ficam, portanto, isentos do pagamento de **Tarifa de Pedágio** as motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto, as ambulâncias, os veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas, bem como os veículos de Corpo Diplomático.

19.1.4 A **Concessionária**, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, poderá conceder descontos tarifários, bem como arredondamentos de **Tarifa de Pedágio** em favor do usuário, visando a facilitar o troco, bem como realizar promoções e descontos tarifários, inclusive procedendo a reduções sazonais em dias e horas de baixa demanda, não podendo requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** em decorrência dessas práticas.

19.1.5 As **Tarifas de Pedágio** são diferenciadas por categoria de veículos, em razão do número de eixos e da rodagem, adotando-se os **Multiplicadores da Tarifa** constantes da tabela abaixo:

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simplex	1,5

Categoria	Tipos de veículos	Número de eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e ônibus	3	Dupla	3,0
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2,0
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4,0
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5,0
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6,0
9	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	7	Dupla	7,0
10	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	8	Dupla	8,0
11	Motocicletas, motonetas, triciclos e bicicletas moto	-	-	-
12	Ambulâncias, veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-

- 19.1.6** Na hipótese de utilização de meios de pagamento eletrônico e identificação automática do veículo (AVI), os usuários terão direito a um desconto fixo de 5% (cinco por cento) sobre o valor da **Tarifa de Pedágio**, denominado **Desconto Básico de Tarifa**, sem que a **Concessionária** faça jus a reequilíbrio econômico-financeiro.
- 19.1.7** A **Concessionária** deverá manter atualizado ao longo da **Concessão** os meios de pagamento usualmente utilizados pela população brasileira, nos termos do sistema de arrecadação de pedágio previsto no **PER**.
- 19.1.8** Para efeito de contagem do número de eixos, será considerado o número de eixos não-suspensos do veículo quando vazio, conforme regulamentação vigente.
- 19.1.9** Para os veículos com mais de 8 (oito) eixos, será adotado o **Multiplicador de Tarifa** equivalente à categoria 10, acrescido do resultado da multiplicação entre: (i) o **Multiplicador de Tarifa** correspondente à Categoria 1 e (ii) o número de eixos do veículo que excederem a 8 (oito) eixos.
- 19.1.10** Os valores calculados para cada categoria de veículo em cada uma das praças de pedágio serão resultantes do produto entre (i) a **Tarifa de Pedágio** reajustada e arredondada para a categoria 1 e (ii) o respectivo **Multiplicador da Tarifa**.
- 19.1.11** Sem prejuízo da aplicação do **Multiplicador de Tarifa**, as **Tarifas de Pedágio** poderão ser ainda diferenciadas por segmento e por número de pistas, considerando a ponderação por **Trechos Homogêneos**, conforme

previsto neste **Contrato**.

19.1.12 Nas hipóteses previstas na subcláusula 19.3, a **ANTT** autorizará o procedimento de **Reclassificação Tarifária**.

19.2 Degraus Tarifários

19.2.1 Por meio da celebração do presente **Termo Aditivo**, ficam estabelecidos os seguintes **Degraus Tarifários**, que incidirão sobre a **Tarifa Básica de Pedágio** de forma progressiva e acumulada ao longo do **Período de Transição**, no âmbito das Revisões Ordinárias, e seus efeitos mantidos até o final do período da **Concessão**, com base no acompanhamento das metas trimestrais definidas no **Plano de Ação** nos termos do **PER**, conforme tabela a seguir:

Degrau	Mês de incidência do Degrau Tarifário	Meta trimestral correspondente	Percentual sobre a TBP do ano anterior
d ₁	1º mês	Não se aplica	40,00%
d ₂	13º mês	9 meses	80,00%
d ₃	25º mês	21 meses	27,69%

19.2.2 Os **Degraus Tarifários** “d₂” e “d₃” só serão implementados caso a **Concessionária** demonstre o cumprimento mínimo de 90% (noventa por cento) da meta de execução de obras e serviços prevista no **PER** para o período de sua incidência.

- (i) Caso a **Concessionária** não atinja 100% (cem por cento) da meta de execução de obras e serviços correspondente a um determinado **Degrau Tarifário**, este será descontado na proporção do dobro do percentual da meta descumprido.
- (ii) Em caso de não atingimento da meta de 90% (noventa por cento) prevista na subcláusula 19.2.2 em um determinado trimestre, o **Degrau Tarifário** correspondente somente poderá incidir a partir da Revisão Ordinária subsequente.
- (iii) Caso a **Concessionária** atinja a meta de 90% (noventa por cento) referente a um determinado período de apuração ao longo do período de apuração subsequente, os efeitos da não incidência do **Degrau Tarifário** de que trata o item (ii) somente serão compensados após o **Período de Transição**, com base na data de efetivo ateste do atingimento da meta pela **ANTT**, observado o desconto previsto no item (i), devendo os efeitos da aplicação do **Fator C** serem diluídos ao longo da vigência remanescente do **Contrato**.
- (iv) O **Degrau Tarifário** “d₁” será aplicado de maneira imediata a partir da assinatura do presente **Termo Aditivo**.

19.2.3 Na hipótese de não incidência do **Degrau Tarifário** no prazo previsto por atraso na Revisão Ordinária, caberá a recomposição do econômico-financeiro com a utilização do **Saldo da Concessão**.

19.2.3.1 Em caso de saldo insuficiente, a compensação poderá ser feita por meio da modulação da alíquota de **Recursos Vinculados** ou da aplicação do **Fator C** na revisão subsequente ao encerramento do **Período de Transição**.

19.2.4 Durante o **Período de Transição**, não haverá a incidência de **Desconto de Reequilíbrio** e **Acréscimo de Reequilíbrio**, de forma que a apuração do equilíbrio econômico-financeiro se dará por meio do acompanhamento do **Plano de Ação** nos termos do **PER**, cujo cumprimento é condição para incidência dos **Degraus Tarifários**.

19.2.5 Durante o **Período de Transição** ficarão suspensos os efeitos da incidência de **Fator C**, que incidirá na primeira **Revisão Ordinária** subsequente ao término do **Período de Transição**.

19.3 Reclassificação Tarifária

19.3.1 A execução das obras para fins de **Reclassificação Tarifária** observará, no que não conflitar com a sistemática e prazos previstos neste **Contrato**, as disposições de regulamentação específica da **ANTT**, e somente ocorrerá a partir do encerramento do **Período de Transição**.

19.3.2 A **ANTT** autorizará a **Reclassificação Tarifária** na hipótese da entrega das obras de determinado **Trecho Homogêneo**, grupo de **Trechos Homogêneos** ou de contornos ter sido aceita pela **ANTT**.

(i) Observado o disposto neste **Contrato**, a **Reclassificação Tarifária** poderá ser autorizada pela **ANTT** a qualquer tempo, produzindo efeitos econômico-financeiros imediatos em favor da **Concessionária**.

(ii) A **Reclassificação Tarifária** somente produzirá efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio** concomitantemente às alterações tarifárias decorrentes da **Revisão Ordinária** subsequente.

(iii) Durante o **Período de Transição**, a **Concessionária** não fará jus à **Reclassificação Tarifária**, sem qualquer direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, ainda que as obras de duplicação ou de implantação de faixas adicionais tenham sido concluídas durante o referido período.

(iv) Ao final do **Período de Transição**, será aplicada, na primeira **Revisão Ordinária** seguinte ao seu término, a **Reclassificação Tarifária** referente aos trechos ampliados durante o **Período de Transição**.

(v) A recomposição das receitas não arrecadadas devido à defasagem entre o momento em que a **Concessionária** faz jus à **Reclassificação Tarifária** de que trata o item (ii) acima e a alteração da **Tarifa de Pedágio** decorrente da **Revisão Ordinária** subsequente será realizada por meio do **Fator C**.

19.3.3 No caso da entrega de obras de duplicação ou de implantação de faixas adicionais previstas no **PER**, a **Tarifa de Pedágio** aplicável em determinada

praça de pedágio após a **Reclassificação Tarifária** considerará a extensão total do **Trecho Homogêneo** ampliado, proporcionalmente ao total de **Trechos Homogêneos** associados a cada praça de pedágio.

- (i) O incremento no valor da **Tarifa de Pedágio** se dará pela conclusão de obras de duplicação e de faixas adicionais.

Item de Reclassificação	Percentual
Faixa adicional em Pista Dupla - 1 Faixa	5%
Faixa adicional em Pista Dupla - 2 Faixas	10%

- (ii) Para cada praça de pedágio estão previstos pesos referentes aos seus respectivos **Trechos Homogêneos** ou grupo de **Trechos Homogêneos**, conforme **Anexo 12**, de modo a produzir os efeitos da **Reclassificação Tarifária** para a ampliação prevista no **PER**, quando atestada pela **ANTT**.

- (iii) Em cada praça de pedágio, para fins de cobrança da **Tarifa de Pedágio** reclassificada, somente deverão ser considerados os **Trechos Homogêneos** inteiramente ampliados.

- (a) Poderão ser considerados para cálculo proporcional de **Reclassificação Tarifária** os subtrechos que tenham prazos de ampliação distintos dentro de um mesmo **Trecho Homogêneo**.

- (iv) As **Tarifas de Pedágio** a serem praticadas em cada praça de pedágio observarão a fórmula prevista neste **Contrato**.

19.3.4 No caso do conjunto de obras de melhorias previstas no **PER**, a **Reclassificação Tarifária** implicará, por uma única vez, o incremento de 5% (cinco por cento), aplicável a todas as praças de pedágio do **Sistema Rodoviário**, de acordo com a fórmula prevista na subcláusula 19.6.5, observada a sistemática de autorização e recebimento prevista na subcláusula 19.3.6.

19.3.5 Na impossibilidade de conclusão integral das obras listadas na subcláusula 19.3.3 de determinado **Trecho Homogêneo**, a **ANTT** poderá autorizar a aplicação da **Reclassificação Tarifária**, desde que os segmentos efetivamente concluídos representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) da extensão total do **Trecho Homogêneo**, e que todas as Obras de Melhorias correspondentes aos segmentos entregues estejam concluídas, sem prejuízo da obrigação da **Concessionária** de concluir o percentual pendente.

- (i) Na hipótese prevista nesta subcláusula, considerar-se-á, na **Reclassificação Tarifária**, desconto correspondente ao dobro do saldo percentual não concluído.

19.3.6 A **Reclassificação Tarifária** será autorizada pela **ANTT** após realização de vistoria, por meio da qual será atestada a entrega das obras de determinado **Trecho Homogêneo** em função de aspectos de segurança e funcionalidade, consoante previsto neste **Contrato** e no **PER**.

- (i) A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** com prazo mínimo de

antecedência de 1 (um) mês em relação à data de conclusão das obras.

- (ii) A **ANTT** deverá proceder à vistoria e proferir decisão definitiva sobre a **Reclassificação Tarifária**, no prazo de 1 (um) mês da data de entrega da obra prevista na notificação da **Concessionária** a que se refere o item (i) desta subcláusula.
- (iii) Caso a **ANTT** não aprove a **Reclassificação Tarifária**, caberá a interposição de recurso pela **Concessionária**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a **Concessionária** for notificada formalmente acerca da decisão.

19.3.7 Caso seja realizada a ampliação de capacidade de **Trecho Homogêneo** não prevista originalmente no **PER**, os efeitos financeiros da **Reclassificação Tarifária** deverão ser considerados no **Fluxo de Caixa Marginal** correspondente.

19.3.8 Caso a **ANTT** não promova tempestivamente a vistoria de que trata a subcláusula 19.3.7(ii), será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

19.4 Desconto de Usuário Frequent

19.4.1 A **Concessionária** deverá assegurar, durante todo o **Prazo da Concessão**, a aplicação do **Desconto do Usuário Frequent**, restrita aos usuários que disponham de Sistema de Cobrança Eletrônica (AVI) e trafeguem em veículos das categorias 1, 3 e 5, consoante indicado na tabela de **Multiplicadores de Tarifa**, de acordo com a quantidade de passagens realizadas em uma mesma praça de pedágio, no mesmo sentido de fluxo e dentro de um mesmo mês calendário, observadas as demais regras previstas no **Anexo 11**.

19.4.2 A **Concessionária** considerou na elaboração de sua proposta que a perda de receita anual decorrente do **Desconto do Usuário Frequent** será de 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) da **Receita Tarifária** que seria auferida caso o **Desconto de Usuário Frequent** não fosse aplicado sobre as tarifas de pedágio, sem prejuízo do ajuste em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, na hipótese da subcláusula 19.4.4.

19.4.3 A **Concessionária** deverá apurar e encaminhar à **ANTT** os cálculos e demonstrativos referentes à diferença entre (i) o somatório dos valores apurados a título da perda de **Receita Tarifária Líquida** relativa ao **Desconto de Usuário Frequent** durante o respectivo ano e (ii) a perda de **Receita Tarifária** estimada na subcláusula 19.4.2 para o mesmo período, em até 1 (um) mês após o final de cada **Ano de Concessão**.

- (i) O somatório dos valores apurados a título da perda de **Receita Tarifária** relativa ao **Desconto de Usuário Frequent** consiste na diferença entre (i) a estimativa, no ano em referência, da **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados** e considerada a incidência do **DBT**, que seria auferida pela **Concessionária** caso o **Desconto de Usuário Frequent** não

fosse aplicado e (ii) a **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, efetivamente auferida pela **Concessionária**, no ano em referência, decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**, nos termos do **Anexo 11**.

19.4.4 A **Concessionária** será compensada anualmente, no âmbito da Revisão Ordinária, após a devida checagem pela ANTT, pela variação da **Receita Tarifária Líquida**, deduzidos os **Recursos Vinculados**, decorrente da aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente** por meio da **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**.

- (i) Caso a diferença apurada na forma da subcláusula 19.4.3 seja positiva, a ANTT enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, determinando a transferência desse montante da **Conta de Ajuste à Conta de Livre Movimentação**, na Revisão Ordinária imediatamente subsequente.
- (ii) Caso a diferença apurada na forma da subcláusula 19.4.3 seja negativa, a ANTT enviará ao **Banco Depositário** a **Notificação de Compensação de Desconto de Usuário Freqüente**, determinando a transferência desse montante da **Conta Centralizadora**, após as deduções de **Recursos Vinculados** previstas neste **Contrato**, para a **Conta de Ajuste**, na Revisão Ordinária imediatamente subsequente.
- (iii) Caso, em determinado **Ano de Concessão**, a perda de **Receita Tarifária** em decorrência da aplicação do **Desconto do Usuário Freqüente** supere o montante disponível na **Conta de Ajuste**, a ANTT deverá proceder à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio do ajuste do **Fator C** na Revisão Ordinária subsequente.

19.4.5 A **Concessionária** deverá promover o compartilhamento, em tempo real, dos dados primários necessários para a apuração da **Receita Tarifária** efetivamente auferida de **Usuários Freqüentes** em razão da aplicação do **Desconto de Usuário Freqüente**, com os sistemas de monitoramento da ANTT, incluindo detalhamento das passagens realizadas pelos usuários.

19.5 Sistema de Livre Passagem ou Fluxo Livre (*Free Flow*)

19.5.1 A implantação de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow** poderá partir de determinação da ANTT ou proposta da **Concessionária**, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste **Contrato**.

- (i) A **Concessionária** deverá, no prazo de 2 (dois) anos a partir da vigência do presente **Termo Aditivo** e às suas próprias expensas, elaborar estudos voltados à avaliação da vantajosidade e à precificação dos investimentos para implementação de toda a estrutura de equipamentos e sistemas necessários à viabilização da cobrança pela modalidade **Free Flow**.
- (ii) A ANTT definirá sobre a vantajosidade de implantação do sistema, devendo considerar em sua análise o regramento contratual

estabelecido, a legislação aplicável e os impactos ao equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

- (iii) A inclusão no **Contrato** de sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow** deverá ocorrer mediante assinatura de Termo Aditivo.

19.5.2 A **Concessionária** será responsável pela identificação dos usuários que não realizarem o pagamento da **Tarifa de Pedágio** na forma estabelecida em cobrança pelo sistema de **Free Flow**, inclusive dos usuários que não dispuserem de equipamento de identificação de Sistema de Cobrança Eletrônica, devendo apoiar a **ANTT** na lavratura dos respectivos autos de infração e cobrança das multas emitidas, assumindo as seguintes obrigações:

- (i) fornecer as informações necessárias para o preenchimento dos autos de infração, para fins de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), provendo sistema de apoio ao processamento de infrações que permita a integração aos sistemas da **ANTT** e o preenchimento e lavratura eletrônicos da infração;
- (ii) arcar com os custos e providências relativas à postagem dos autos de infração lavrados pela **ANTT** em função da evasão ou não pagamento da **Tarifa de Pedágio**, cuja correspondência poderá ser enviada conjuntamente a cobrança relativa aos valores devidos pelo usuário, caso não seja possível a adoção de meios eletrônicos para pagamento; e
- (iii) fornecer, desde o início da cobrança de pedágio, meios eletrônicos para a quitação da **Tarifa de Pedágio**.

19.5.3 Os usuários que não realizarem o pagamento da **Tarifa de Pedágio** na forma estabelecida em cobrança pelo sistema de **Free Flow**, terão prazo para regularizar o pagamento, seja por meios eletrônicos disponibilizados pela **Concessionária**, seja por cobrança enviada junto aos autos de infração lavrados pela **ANTT**, sendo que este prazo deverá ser acordado entre as **Partes**, observada eventual regulação sobre o tema.

19.6 Cálculo e Revisões da Tarifa de Pedágio

19.6.1 A **Tarifa de Pedágio** passará a ser reajustada anualmente pelo **IRT**, a partir da data de vigência do presente **Termo Aditivo**.

19.6.2 A **Tarifa de Pedágio** no início de vigência do presente **Termo Aditivo** será aquela aprovada na última Revisão Ordinária referente ao **Contrato Original**, descontado o eventual deságio ofertado do **Processo Competitivo** e, sobre o valor resultante, será aplicado o acréscimo correspondente ao **Degrau Tarifário** “d₁”, nos termos da subcláusula 19.2.2(iv).

19.6.3 A primeira Revisão Ordinária da **Tarifa de Pedágio** ocorrerá 12 (doze) meses após o início de vigência do presente **Termo Aditivo**.

- (i) A segunda e terceira Revisões Ordinárias, durante o **Período de Transição**, serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira Revisão Ordinária.
- (ii) Após o **Período de Transição**, as Revisões Ordinárias passarão a ser realizadas no prazo de 6 (seis) meses após o encerramento de cada **Ano de Concessão**.
- (iii) Com início na primeira Revisão Ordinária e se estendendo às subsequentes, deverão ser atualizadas as alíquotas de ISSQN efetivamente praticadas pelos municípios, aplicando-se os seus efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio**, considerado a previsão de que a TBP resultante do **Leilão** considera todas as alíquotas em 5% (cinco por cento).

19.6.4 Os efeitos das Revisões Extraordinárias e Quinquenais deverão ser aplicados sobre a **Tarifa de Pedágio** concomitantemente com os da Revisão Ordinária.

- (i) A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada será autorizada mediante publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.

19.6.5 A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1 + d_1) \times (1 + d_2) \times (1 + d_3) \times (1 + FRT) \times (1 + \sum PTH) \times IRT \times (1 - D + E) + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, conforme Tabela 1 do **Anexo 12**;

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

d_1, d_2 e d_3 : **Degraus Tarifários** conforme subcláusula 19.2;

FRT: Fator de **Reclassificação Tarifária**, conforme as subcláusulas 19.3.3 e 19.3.4;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme Tabela 2 do **Anexo 12**;

IRT: Índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

D: **Fator D**, na hipótese de exceder 5% (cinco por cento);

C: **Fator C**;

E: **Fator E**; e

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**.

19.6.6 A **Tarifa de Pedágio** a ser praticada na categoria 1 será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real e será obtida mediante a aplicação do seguinte critério de arredondamento:

- (i) quando a segunda casa decimal for menor do que cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se mantém o

valor da primeira; ou

- (ii) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a segunda casa decimal para zero e se aumenta primeira para o valor imediatamente superior.

19.6.7 Os efeitos decorrentes do arredondamento serão considerados na Revisão Ordinária subsequente, mediante aplicação da metodologia do **Fator C**.

19.6.8 Os valores reajustados da **Tarifa de Pedágio** serão autorizados mediante publicação de ato específico da **ANTT** no **DOU**.

19.6.9 Em caso de extinção de qualquer dos índices de reajuste previstos neste **Contrato**, o índice a ser utilizado deverá ser aquele que o substituir.

- 19.6.9.1** Caso nenhum índice venha a substituir automaticamente o índice extinto, a **ANTT** determinará o novo índice de reajuste.

19.7 Revisão Ordinária

19.7.1 Revisão Ordinária é a revisão anual realizada pela **ANTT** por ocasião do reajuste tarifário, observando-se as hipóteses de incidência, os prazos e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**, com o objetivo de incluir os efeitos de ajustes previstos neste **Contrato**, mediante aplicação do **Fator C**, do **Fator D**, do **Fator A** e do **Fator E**, das adequações previstas no **Fluxo de Caixa Marginal**, da aplicação dos efeitos de **Degraus Tarifários** e **Reclassificações Tarifárias** sobre a **Tarifa de Pedágio**, de eventual compensação decorrente do **Desconto de Usuário Freqüente** e da operacionalização de mecanismos contratuais.

19.7.2 O **Fator C** será calculado e aplicado conforme a metodologia prevista no **Anexo 6**.

19.7.3 O **Fator D**, o **Fator A** e o **Fator E** serão calculados conforme os critérios indicados no **Anexo 5**.

19.7.4 As adequações no **Fluxo de Caixa Marginal** serão feitas nos termos de regulamentação específica.

19.7.5 Eventual compensação decorrente do **Desconto de Usuário Freqüente** será realizada conforme previsto no **Anexo 11**.

19.7.6 A compensação referente ao **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** será realizada conforme previsto no **Anexo 13**.

19.7.7 No âmbito da **Revisão Ordinária** será operacionalizado o **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo** se ativado pela **Concessionária**.

19.7.8 Independentemente de atrasos nos prazos procedimentais da **Revisão Ordinária**, a **ANTT** deverá autorizar a incidência dos efeitos do reajuste na **Tarifa de Pedágio** no dia e mês previstos para a **Revisão Ordinária**, podendo eventuais correções serem realizadas posteriormente, conforme regulamentação da **ANTT**.

19.8 Revisão Quinquenal

19.8.1 A Revisão Quinquenal é a revisão realizada a cada 5 (cinco) anos, com o objetivo de adequar o **Contrato** à dinâmica do **Sistema Rodoviário**, observando as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.

19.8.2 A primeira Revisão Quinquenal ocorrerá ao final do 5º (quinto) ano após a vigência do presente **Termo Aditivo** e as demais, sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos, ou conforme regulamento editado pela **ANTT**.

19.8.3 No âmbito da revisão quinquenal, o **Saldo da Concessão** terá seu uso autorizado pela **ANTT** considerando a aplicação planejada e proporcional dos **Recursos Vinculados** existentes em relação ao **Prazo da Concessão**, considerando a perspectiva de necessidades atuais e futuras, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- (i) recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência de pleitos julgados procedentes, em favor da **Concessionária**;
- (ii) inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**, desde que tais obras e serviços não integrem o estoque remanescente de obras integrantes do **Estoque de Melhorias**;
- (iii) inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**, voltados a ações de sustentabilidade, responsabilidade socioambiental e resiliência climática, nos termos da regulamentação da **ANTT**; e
- (iv) reversão para a modicidade tarifária, mediante a redução dos valores da **Tarifa de Pedágio**, cabendo à **Concessionária** demonstrar previamente os impactos às dívidas contratadas.

19.8.4 A proposta de Revisão Quinquenal do **Contrato** deverá ser submetida a Processo de Participação e Controle Social da **ANTT**, a fim de garantir o direito de manifestação de todos os interessados.

19.9 Revisão Extraordinária

19.9.1 A Revisão Extraordinária é a revisão realizada extraordinariamente, observando-se as hipóteses de incidência e os procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.

19.9.2 A análise de pleitos poderá ocorrer por meio de Revisão Extraordinária exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- (i) houver risco de descumprimento iminente de obrigações da **Concessionária** que ensejem vencimento antecipado e/ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados perante os **Financiadores**, comprovado nos termos do contrato de financiamento, desde que decorrente de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (ii) o desequilíbrio econômico-financeiro vislumbrado, em razão da materialização de um único evento de desequilíbrio ou de um conjunto de eventos, seja superior a 5% (cinco por cento) da

Receita Bruta do último exercício financeiro auditado da **Concessionária**;

- (iii) houver atraso na abertura de praças de pedágio por fato que configure risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (iv) exceções previstas neste **Contrato**; ou
- (v) outras hipóteses admitidas na regulamentação da **ANTT** vigente.

19.9.3 Os pleitos que não se enquadrarem nas hipóteses previstas na subcláusula 19.9.2 acima serão analisados somente a cada 5 (cinco) anos, no âmbito da Revisão Quinquenal.

19.9.4 Os pleitos citados nas subcláusulas 19.9.2 e 19.9.3 poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro parcial, em caso de reconhecimento de mérito, nos prazos e procedimentos previstos na regulamentação da **ANTT**.

19.9.5 O **Saldo da Concessão** referente à Alíquota de **Recursos Vinculados**, nos termos da subcláusula 12.3.5, poderá ser utilizado no âmbito das Revisões Extraordinárias, a critério da **ANTT**, para fins de reequilíbrio do **Contrato**, reversão para modicidade tarifária e inclusão, no **Contrato**, de obras e serviços não previstos inicialmente no **PER**.

19.9.6 O valor apurado em decorrência da Revisão Extraordinária será atualizado anualmente consoante o **IRT**.

20 Receitas Extraordinárias

20.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** pela **Concessionária**, bem como a exploração de Receitas Extraordinárias, deverão ser previamente autorizadas, observando-se o procedimento previsto na regulamentação da **ANTT**.

20.1.1 São fontes de **Receitas Extraordinárias**:

- (i) Cobrança pelo uso da faixa de domínio, conforme regulamentação da **ANTT**;
- (ii) Cobrança por publicidade, conforme regras previstas em lei, nas normas do Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária - CONAR e na regulamentação da **ANTT**;
- (iii) Receitas decorrentes do uso comercial de sistema eletrônico de troca de informações via rede de dados, observada a Lei nº 13.709/2018;
- (iv) Receitas decorrentes de exploração comercial de áreas remanescentes de desapropriação;
- (v) Outras receitas advindas de projetos associados, sendo todas aquelas provenientes de serviços prestados pela **Concessionária** a terceiros e que não fazem parte do objeto do **Contrato de Concessão**.

20.1.2 A **Concessionária** poderá explorar fontes de receitas extraordinárias que não estejam expressamente previstas na regulamentação e neste

Contrato, mediante prévia autorização da **ANTT**.

- 20.2** Uma vez aprovada pela **ANTT**, a **Concessionária** deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das **Receitas Extraordinárias**, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.
- 20.2.1** A **Concessionária** poderá constituir subsidiária integral para exploração de projetos associados.
- 20.2.2** Fica vedada a participação de subsidiária integral da **Concessionária** em outras sociedades.
- 20.3** O contrato atinente às **Receitas Extraordinárias** terá natureza precária e vigência limitada ao término deste **Contrato**, salvo expressa e prévia autorização da **ANTT** em sentido diverso.
- 20.4** Os convênios e autorizações para utilização, por entidades prestadoras de serviços públicos, da faixa de domínio de trecho integrante do **Sistema Rodoviário** e seus respectivos acessos deverão obedecer aos procedimentos regulamentares da **ANTT** e disposições legais.
- 20.5** Considerar-se-á a reversão à modicidade tarifária já implícita no cálculo da **Tarifa Básica de Pedágio**, sendo a **Receita Extraordinária** obtida ao longo da **Concessão** integralmente destinada à **Concessionária**, após deduzidos somente **os Recursos Vinculados**, nos termos deste **Contrato**.

21 Penalidades

- 21.1** O descumprimento das disposições deste **Contrato** e seus **Anexos**, e do **Edital** e **Anexos do Edital** ensejará a aplicação das penalidades previstas neste **Contrato** e nas demais disposições legais e regulamentares da **ANTT**, exceto em caso de conflito de disposições, quando prevalecerão as disposições contratuais.
- 21.2** O não atendimento das obrigações previstas no **PER** será considerado inexecução parcial do **Contrato** e ensejará à **Concessionária** a aplicação das sanções previstas no **Contrato**, sem prejuízo da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio**.
- 21.2.1** Pela inexecução parcial ou total deste **Contrato**, a **ANTT** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **Concessionária** as seguintes sanções, sem prejuízo da hipótese de abertura de processo para extinção por caducidade:
- (i) advertência; ou
 - (ii) multa.
- 21.2.2** Na aplicação das sanções, será observada a regulamentação da **ANTT** quanto à gradação da gravidade das infrações, assegurada sempre à **Concessionária** a ampla defesa e o contraditório.
- 21.2.3** Caso a **Concessionária** opte por reconhecer o cometimento da infração até o término do seu primeiro prazo para manifestação e não apresentar defesa prévia, poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 40% (quarenta por cento) do seu valor.
- 21.2.4** Caso opte pela não interposição de recurso, a **Concessionária** poderá efetuar o pagamento da multa com desconto de 20% (vinte por cento) do seu valor.

- 21.2.5** Em caso de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relativo a multas aplicadas, a **ANTT** poderá suspender o processo administrativo sancionador.
- 21.2.6** A aplicação das multas aludidas nas subcláusulas anteriores não impede que a **ANTT** declare a caducidade do **Contrato**, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.
- 21.2.7** O débito originado de processo administrativo de aplicação de multa transitado em julgado e não quitado pela **Concessionária** ou pela **Garantia de Execução do Contrato** deverá ser inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e inscrito em dívida ativa até que haja seu efetivo pagamento.
- 21.3** Será aplicada multa em virtude do descumprimento ou do atraso no cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na forma prevista neste **Contrato**, nos seguintes casos:

Elemento	Unidade	Valor Inicial	Valor Máximo	Mora diária
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Pavimento do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por quilômetro de via impactado	R\$ 1.166,90	R\$ 70.014,00	R\$ 1.166,90
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por quilômetro de via impactado	R\$ 666,60	R\$ 19.998,00	R\$ 666,60
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Sistema de Drenagem e Obras-de-Arte Correntes (OACs) do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por quilômetro de via impactado	R\$ 556,00	R\$ 16.680,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho de Obras-de-Arte Especial (OAEs) do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por unidade de OAE	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Terraplenos e Estruturas de Contenção do PER , inclusive para acostamentos e vias marginais.	por evento	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Canteiro Central e Faixa de Domínio do PER .	por quilômetro de via impactado	R\$ 556,00	R\$ 16.680,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Implantação e Recuperação das Edificações e Instalações Operacionais do PER .	por edificação	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não atendimento dos Parâmetros de Desempenho previstos no item Sistemas Elétricos e de Iluminação do PER , inclusive para vias marginais.	por quilômetro de via impactado	R\$ 556,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Deixar de corrigir infração dentro do prazo determinado pelo Contrato ou PER , ou pela ANTT , sujeita à aplicação de advertência ou objeto de penalidade não previsto nesta subcláusula.	por quilômetro de via impactado	R\$ 1.084,20	R\$ 65.052,00	R\$ 1.084,20
Não apresentação do anteprojeto ou projeto executivo da rodovia que será objeto das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias do PER , nos prazos e condições deste Contrato e do PER .	por quilômetro de via impactado	R\$ 13.344,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração): - Pista dupla	por quilômetro de via impactado	R\$ 280.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 3.108,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração): - Faixas adicionais em segmentos duplicados	por quilômetro de via impactado	R\$ 80.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 888,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de (obras até 1 ano de duração):	por quilômetro de via impactado	R\$ 280.000,00	R\$ 1.400.000,00	R\$ 3.108,00

Elemento	Unidade	Valor Inicial	Valor Máximo	Mora diária
- Contorno Rodoviários				
Não cumprimento dos marcos das obras de construção de: - Passarelas	por unidade	R\$ 90.000,00	R\$ 450.000,00	R\$ 1.998,00
Não cumprimento dos marcos das obras de construção de: - Passagens inferiores ou superiores; - Interconexões/Interseções em nível ou desnível; - Retornos.	por unidade	R\$ 340.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.904,00
Não cumprimento dos marcos das obras de construção de: - Acessos.	por unidade	R\$ 50.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 555,00
Não cumprimento dos marcos das obras de: - Alargamento e Reforço de OAE; - Construção de Nova OAE.	por unidade	R\$ 340.000,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.904,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de: - Vias Marginais; - Faixas de ultrapassagem em segmentos em pista simples; - Terceiras faixas em segmentos em pista simples.	por quilômetro de via impactado ou fração	R\$ 130.000,00	R\$ 650.000,00	R\$ 728,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de: - Acostamento;	por quilômetro de via impactado	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 333,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de: - Melhorias em Curvas Horizontais e Verticais	por unidade	R\$ 180.000,00	R\$ 900.000,00	R\$ 1.008,00
Não cumprimento dos marcos das obras de implantação de infraestrutura de apoio ao transporte público: - Travessias em Nível; - Paradas de Ônibus.	por unidade ou fração	R\$ 30.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 666,00
Não apresentar o anteprojeto ou projeto executivo das obras de Obras de Manutenção do Nível de Serviço, nos prazos e condições deste Contrato e do PER .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não cumprimento do prazo de entrega das Obras de Manutenção do Nível de Serviço.	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade			
Não apresentar o anteprojeto das obras de Estoque de Melhorias , nos prazos e condições deste Contrato e do PER .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não cumprimento do prazo de entrega das obras de vias marginais do Estoque de Melhorias .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não cumprimento do prazo de entrega das obras do Estoque de Melhorias , com exceção de vias marginais.	Mesmos valores das Obras de Melhorias			
Deixar de adequar a rodovia aos Parâmetros Técnicos previstos no PER , exceto nas exceções permitidas, ou no caso de adequação necessária aprovada pela ANTT .	Mesmos valores das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias			
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os sistemas previstos na Frente de Serviços Operacionais.	por sistema/serviço ou fração	R\$ 960.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 5.376,00
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para as Edificações previstas na Frente de Serviços Operacionais, exceto Postos de Pesagem, PGF, Praças de Pedágio e PPD	por edificação	248.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 2.752,80
Não atendimento dos prazos de construção e reforma previstos no PER para os Postos	por edificação	248.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 2.752,80

Elemento	Unidade	Valor Inicial	Valor Máximo	Mora diária
de Pesagem, Praças de Pedágio, PGF e PPD				
Não atendimento dos prazos de implantação previstos no PER para os Sistemas de Pesagem previstos na Frente de Serviços Operacionais.	por edificação	248.000,00	R\$ 1.240.000,00	R\$ 2.752,80
Operar a Concessão sem os equipamentos e veículos previstos no PER , ou com equipamentos e veículos que apresentem comprometimento na sua funcionalidade.	por sistema/serviço/equipamento/veículo ou fração	38.984,40	R\$ 194.922,00	R\$ 1.624,35
Deixar de encaminhar, dentro do prazo determinado pela ANTT , relatórios de monitoração, cadastros e planejamentos previstos no PER .	por relatório	12.994,80	R\$ 64.974,00	R\$ 541,45
Deixar de operar o Sistema de Informações Geográficas (SIG), ou o Sistema de Gestão de Ativos (SGA) ou o Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego (SAGT) conforme previsto no PER .	por sistema/serviço ou fração	78.062,40	R\$ 390.312,00	R\$ 1.084,20
Não manutenção das garantias conforme previsto neste Contrato , sem prejuízo da instauração do processo de caducidade.	por garantia	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 100.000,00
Deixar de contratar ou não manter vigentes, ao longo a execução do Contrato , as apólices de seguros exigidas neste Contrato .	por apólice	R\$ 13.002,60	R\$ 65.013,00	R\$ 1.083,55
Reduzir o capital social da SPE abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da ANTT ou deixar de aumentar o valor nos termos da cláusula 25.	por evento	R\$ 2.000.000,00	R\$ 10.000.000,00	R\$ 100.000,00
Não apresentar certificado de conformidade emitido por Verificador nos termos contidos nas subcláusulas 7.11 e 8.1.	por certificado	R\$ 13.344,00	R\$ 66.720,00	R\$ 556,00
Dar causa a atrasos na obtenção das licenças e autorizações ambientais, nos termos da subcláusula 5.2.	por solicitação	R\$ 120.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 5.000,00

Fiscalizações de Encerramento	Multa	
Desconformidades indicadas no Relatório Inicial de Encerramento, nos termos do Anexo 7 .	1,5	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato .
Desconformidades indicadas no Relatório Final de Encerramento, nos termos do Anexo 7 .	2,0	vezes o valor de multa prevista para cada evento, conforme Resolução ou previsão deste Contrato .

21.3.1 Todos os valores estabelecidos nesta subcláusula deverão ser atualizados pelo **IRT** ao longo da execução contratual;

21.3.2 Quando da ciência de descumprimento de **Parâmetros de Desempenho**, a **ANTT** aplicará a penalidade de multa nos montantes indicados na coluna “Valor Inicial” das tabelas da subcláusula 21.3, independentemente de prazos para correção regulamentados;

21.3.3 A **ANTT** poderá estabelecer tolerâncias para a emissão de multas em função

da avaliação das concessionárias, na forma da regulamentação vigente,

- 21.3.4** Para cada unidade de inconformidade indicada nas tabelas desta subcláusula, o somatório dos valores de multas moratórias e de valor inicial não poderá superar o “Valor Máximo” estabelecido na tabela desta subcláusula;
- 21.3.5** As multas referentes ao descumprimento de **Parâmetros de Desempenho** aplicadas por segmentos de 1 km (um quilômetro) deverão considerar os marcos quilométricos da rodovia.
- 21.4** Para as penalidades previstas em **Contrato**, a contagem da mora dar-se-á a partir da data em que a **Concessionária** teve ciência da inconformidade e será encerrada com base na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:
- (i) a comunicação da efetiva correção;
 - (ii) a data de eventual alteração da obrigação que resultou na penalidade em mora; ou
 - (iii) o somatório dos valores inicial e de moratória alcance o valor máximo de multa prevista na subcláusula 21.3.
- 21.5** Caso não haja previsão de multa específica no presente **Contrato**, o descumprimento dos prazos acordados para execução das obras novas, em hipóteses não discriminadas no item 21.3, importarão na aplicação de multa equivalente a 10% do valor da obra, aprovado pela **ANTT**, e de moratória segundo a razão de 0,056% (cinquenta e seis milésimos por cento) por dia, até o valor máximo de 50% do valor da obra.
- 21.5.1** No caso de refazimento de obra, será aplicada multa moratória correspondente ao descumprimento da obrigação, conforme previsto na subcláusula 21.3, caracterizada por meio da notificação da **ANTT** à **Concessionária**.
- 21.5.2** O atraso no cumprimento do prazo acordado para conclusão do refazimento da obra ensejará a aplicação da mesma moratória prevista em caso de descumprimento da obrigação original, nos termos da subcláusula 21.3.
- 21.6** O processo administrativo de aplicação de penalidades observará o disposto na legislação vigente, incluindo as normas da **ANTT**.
- 21.7** Além das sanções contratuais previstas, poderá ser aplicado impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em decorrência da declaração de caducidade, além das situações previstas na legislação e regulamentação aplicável, destacando-se aquelas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 21.7.1** O referido impedimento alcançará também o **Controlador** da **Concessionária** e não poderá ser aplicado por prazo superior a 3 (três) anos.

22 Alocação de Riscos

- 22.1** A distribuição dos riscos no **Contrato** de **Concessão** observará as seguintes regras gerais:

- 22.1.1** Na ocorrência de qualquer evento de risco previsto no **Contrato**, a **Parte** responsável deverá assumir integralmente suas consequências, abrangendo os efeitos extraordinários que possam decorrer, sujeito aos casos de compartilhamento delineados na subcláusula 22.1.2.
- 22.1.2** Os efeitos extraordinários de eventos que impactem exclusivamente as variações nos preços de insumos e a **Receita Tarifária** da **Concessão**, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, conforme disciplinado na subcláusula 22.8.
- (i) A caracterização dos efeitos extraordinários será baseada em tratamento estatístico, nos termos da regulamentação da **ANTT**.
- 22.1.3** Qualquer compensação efetuada pelo **Poder Concedente** em decorrência de desequilíbrios causados por efeitos extraordinários na demanda de tráfego deverá ser considerada como tráfego efetivamente percebido, na aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**.
- 22.1.4** Com exceção dos eventos especificados na subcláusula 22.1.2, quaisquer outros efeitos extraordinários resultantes dos riscos contemplados neste **Contrato** devem ser integralmente suportados pela parte a quem foram alocados.
- 22.1.5** Não será reconhecido desequilíbrio econômico-financeiro em favor da **Concessionária** nos casos em que os prejuízos advierem de seu comportamento negligente, imprudente, imperito ou omissivo na exploração dos serviços objeto do **Contrato de Concessão**, bem como no tratamento dos riscos a ela atribuídos.
- 22.1.6** Os impactos de eventos ordinários de risco na **Receita Tarifária** da **Concessão** serão regulamentados exclusivamente pela subcláusula 22.2.
- 22.1.7** Quanto aos impactos de eventos ordinários de risco nos custos ou em quaisquer outros aspectos da **Concessão**, serão disciplinados pelas cláusulas 22.3 e seguintes.
- 22.1.8** No caso de ocorrência de evento de risco capaz de caracterizar um desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, a **Concessionária** deverá:
- (i) notificar o evento à **ANTT** dentro de até 2 (dois) anos a partir da sua efetiva ocorrência;
- (ii) submeter o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato** conforme estipulado na cláusula 23.2, em um prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir da efetiva ocorrência, sob pena de preclusão;

22.2 Risco de variação da Receita Tarifária

- 22.2.1** O risco de variação da **Receita Tarifária** ao longo da vigência do **Contrato** será regulamentado unicamente por esta subcláusula, sendo vedado considerar tal variação como decorrente de outros eventos de risco previstos neste **Contrato de Concessão** para efeitos de determinação de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

22.2.2 A disciplina do risco de variação da **Receita Tarifária** observará as seguintes regras gerais:

- (i) O risco de variação na **Receita Tarifária** será compartilhado entre as **Partes**, de acordo com o **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
- (ii) A aplicação do **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda** é objetiva e não depende das causas subjacentes ao aumento ou à redução da receita auferida pela **Concessionária**, exceto nos casos previstos na subcláusula 22.2.3.

22.2.3 Regras específicas sobre o risco de variação da **Receita Tarifária**:

- (i) A perda de **Receita Tarifária** devido à evasão de pedágio ou à recusa de usuários em pagar a **Tarifa de Pedágio** é um risco alocado exclusivamente à **Concessionária**, com exceção do que prevê o item (iii).
- (ii) Os impactos positivos e negativos na **Receita Tarifária** decorrentes da inclusão ou remoção de praças de pedágio, bem como da alteração da sua localização além dos limites estabelecidos no **PER**, são riscos alocado ao **Poder Concedente** e devem ser calculados com base no efeito sobre o tráfego;
- (iii) Os impactos positivos ou negativos resultantes da implementação de um sistema de arrecadação de **Tarifa de Pedágio** na modalidade **Free Flow**, ou outro sistema que possa surgir, por determinação do **Poder Concedente**, incluindo o comprovado aumento de receita e de evasão, são riscos alocados ao **Poder Concedente**;
- (iv) Decisões arbitrais, judiciais ou administrativas que impeçam ou impossibilitem a **Concessionária** de cobrar, total ou parcialmente, a **Tarifa de Pedágio** ou de ajustá-la conforme o estabelecido no **Contrato**, exceto nos casos em que a **Concessionária** tenha dado causa a tal decisão, são considerados alocados ao **Poder Concedente**;
- (v) A ocorrência de um fato do príncipe ou fato da administração que resulte em efeitos extraordinários na **Receita Tarifária** é um risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (vi) Os efeitos da variação na **Receita Tarifária** abordados neste subitem serão anulados via **Fluxo de Caixa Marginal**.

22.3 Riscos relativos aos aspectos financeiros da Concessão

22.3.1 A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à **Concessão**, com exceção do compartilhamento previsto na subcláusula 22.1. Caso ocorram, esses riscos não serão considerados como causas de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) variações nos custos e investimentos necessários à execução das obras e serviços objeto da **Concessão**;

- (ii) alterações e atualizações de **Normas Técnicas**, sendo a **Concessionária** responsável por todos os custos e investimentos necessários à adequação;
- (iii) variação do custo de capital, incluindo situações decorrentes de aumento ou redução das taxas de juros;
- (iv) modificações na legislação referente aos impostos sobre a renda;
- (v) obtenção do financiamento e suas respectivas condições;
- (vi) variação cambial em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**, independentemente da extensão da variação, observados os termos e limites da aplicação do **Mecanismo de Proteção Cambial**, nos termos do **Anexo 10**;
- (vii) inflação de um determinado período superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da **Tarifa de Pedágio** ou de outros valores previstos no **Contrato** para o mesmo período, qualquer que seja a variação, exceto quanto às compensações previstas no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, nos termos do **Anexo 14**;
- (viii) qualquer alteração nos custos dos insumos requeridos para a realização das obras e serviços especificados no **PER**, o que inclui mudanças nos impostos e contribuições aplicáveis a esses insumos, observados os termos e limites definidos no **Mecanismo de Compartilhamento de Risco de Preço de Insumo**, conforme estabelecido no **Anexo 14**;

22.3.2 O **Poder Concedente** assume a responsabilidade pelos riscos decorrentes da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, desde que seu impacto direto na **Concessão** seja comprovado, com exceção da legislação referente ao imposto sobre a renda.

22.4 Riscos relativos à gestão do Sistema Rodoviário

22.4.1 A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados à **Concessão**, os quais, se ocorrerem, não serão considerados como causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) danos resultantes de perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos **Bens da Concessão**, exceto quando decorrentes de riscos alocados ao **Poder Concedente**;
- (ii) prejuízos causados a terceiros, pela **Concessionária**, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela **Concessão**;
- (iii) **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento

provisório de **Obras Supervenientes do Poder Concedente**;

- (iv) **Vícios Construtivos** ocultos dos **Bens da Concessão** por ela adquiridos, arrendados ou locados para operações e manutenção do **Sistema Rodoviário** constatados ao longo do **Prazo da Concessão**;
- (v) **Vícios Construtivos** aparentes em **Obras Supervenientes do Poder Concedente**, não reclamadas antes do recebimento definitivo, nos termos das subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**.

22.4.2 O Poder Concedente assume a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) **Vícios Construtivos** ocultos, associados ao **Sistema Rodoviário** e aos **Bens da Concessão**, que estejam diretamente ligados à manutenção e operação, desde que sejam reclamados no prazo máximo de 5 (cinco) anos a partir do recebimento provisório de **Obras Supervenientes do Poder Concedente**. Não serão considerados ocultos os vícios que se enquadrarem em alguma das seguintes condições, dentre outras:
 - (a) estiverem expressamente indicados no **Edital** ou no **Contrato** como riscos da **Concessionária**;
 - (b) estiverem documentados em manifestação oficial da Administração, em documentos públicos disponíveis a qualquer interessado ou sejam de conhecimento geral na época da licitação;
 - (c) pudessem ter sido identificados pelas **Proponentes** com base em experiência e conhecimentos prévios, ou por meio do uso de métodos e técnicas comumente disponíveis e financeiramente acessíveis no mercado, antes da entrega da Proposta Econômica, em igualdade de condições com os demais interessados.
- (ii) **Vícios Construtivos** aparentes em **Obras Supervenientes do Poder Concedente**, reclamadas antes do recebimento definitivo, de acordo com as subcláusulas 4.2.1 e 8.7.6 deste **Contrato**.

22.5 Riscos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais

22.5.1 A Concessionária assume integral e exclusivamente a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados à **Concessão**, os quais, caso ocorram, não serão considerados como causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso no cumprimento dos cronogramas previstos no **PER** ou de outros prazos estabelecidos entre as **Partes** ao longo da vigência do **Contrato**, exceto quando causado por evento cujo risco esteja alocado ao **Poder Concedente**;
- (ii) ocorrência de caso fortuito ou força maior desde que o fato gerador

seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, 2 (dois) anos antes da data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la, ressalvadas as hipóteses da subcláusula 22.1.2. Serão considerados casos fortuitos ou força maior eventos tais como, mas não se limitando a;

- (a) restrição de moeda ou de comércio, embargo, sanção;
- (b) ato de autoridade competente ou incompetente em cumprimento de lei ou ordem governamental que determine expropriação, apreensões, arrestos, penhoras e sequestros, requisições ou nacionalização de **Bens da Concessão**;
- (c) praga, epidemia, desastre natural ou evento natural extremo;
- (d) explosão, incêndio, destruição de equipamentos, colapso prolongado em sistemas de transporte, telecomunicações, informações ou energia;
- (iii) alterações nas localizações ou tipo dos dispositivos previstos nas **Obras de Melhorias** estabelecidas no **PER**, salvo quando determinadas pelo **Poder Concedente** ou decorrentes de risco alocado ao **Poder Concedente**;
- (iv) obtenção de **Receitas Extraordinárias** em desacordo com as projeções da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;
- (v) alterações nos procedimentos, métodos, regras e instrumentos para o fornecimento de dados e informações relativos à operação do **Sistema Rodoviário**, inclusive quanto à tecnologia a ser utilizada, mesmo quando determinadas pela **ANTT**.

22.5.2 O Poder Concedente assume a responsabilidade pelos seguintes riscos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso na elaboração e assinatura do **Termo de Arrolamento e Transferência de Bens** entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**;
- (ii) atrasos nas obras devido à demora na expedição de **DUP** ou na manifestação de aceitação de projetos pela **ANTT** nos casos em que os prazos de análise ultrapassarem as previsões contratuais, regulamentares ou legais, exceto se decorrentes de fato imputável à **Concessionária**. Entende-se como imputável à **Concessionária** qualquer atraso devido à não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos, ou de qualidade inferior à mínima estabelecida;
- (iii) ocorrência de fato do príncipe, fato da administração que provoque impacto nos custos para a execução do **Contrato de Concessão**;
- (iv) interferências de infraestruturas não integrantes do **Sistema Rodoviário** na faixa de domínio, cuja remoção ou realocação

sejam necessárias, nas hipóteses previstas na subcláusula 8.1.7(ii);

- (v) ocorrência de caso fortuito ou força maior, desde que o fato gerador não seja segurável no Brasil por, no mínimo, duas seguradoras, 2 (dois) anos antes da data da ocorrência, conforme registrado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) ou órgão que venha a substituí-la, ressalvadas as hipóteses da subcláusula 22.1.2.

22.5.3 Os riscos de variação do valor destinado a **Desapropriações e Desocupações** serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, de acordo com os seguintes critérios:

- (a) A **Concessionária** arca com a totalidade do montante disposto na subcláusula 6.3.1, e com 20% (vinte por cento) do que exceder aquele montante;
- (b) O **Poder Concedente** arca com os outros 80% (oitenta por cento) do valor que exceder o montante especificado na subcláusula 6.3.1.

22.6 Riscos relativos aos aspectos ambientais e geotécnicos da Concessão

22.6.1 A **Concessionária** assume integral e exclusivamente os seguintes riscos relacionados aos aspectos ambientais e geotécnicos da **Concessão**, os quais, caso ocorridos, não serão considerados causa de desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) surgimento ou descoberta de passivos ambientais, com exceção daqueles especificados na subcláusula 22.6.2(iii). Isso inclui os existentes no **Sistema Rodoviário**, gerados em período anterior à **Concessão**, bem como os gerados por terceiros, durante a execução contratual, e ainda os decorrentes das atividades relativas à **Concessão**. A **Concessionária** é responsável pelas atividades de prevenção, remediação e gerenciamento desses passivos;
- (ii) danos ambientais decorrentes da operação do **Sistema Rodoviário** ou das obras e atividades realizadas pela **Concessionária**;
- (iii) atraso ou falha na obtenção de licenciamento, quando solicitado em desacordo com as exigências dos órgãos ambientais. Isso inclui, por exemplo, requerimentos desacompanhados de informações e documentos obrigatórios, submetidos fora dos prazos previstos na legislação aplicável ou por procedimento inadequado.

22.6.2 O **Poder Concedente** assume os seguintes riscos relacionados aos aspectos ambientais e geotécnicos da **Concessão**, cuja ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**:

- (i) atraso ou falha na obtenção de licenciamento, desde que

devidamente comprovado que a **Concessionária** tomou as seguintes medidas ao seu alcance para sua obtenção:

- (a) submissão do requerimento de licenciamento de forma oportuna e com a documentação exigida pela legislação aplicável;
 - (b) elaboração tempestiva de estudos, relatórios, auditorias ou outros documentos necessários ao licenciamento;
 - (c) prestação de esclarecimentos solicitados pelo órgão ambiental dentro do prazo estipulado;
 - (d) cumprimento das compensações ambientais determinadas pelo órgão ambiental.
- (ii) descoberta de passivos ambientais relacionados às atividades rodoviárias, originados antes da **Concessão**, desde que não estejam inseridos no **Sistema Rodoviário**;
- (iii) identificação de achados arqueológicos, paleontológicos e/ou outras interferências ligadas ao patrimônio cultural, não previstos no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) ou não indicados como responsabilidade da **Concessionária no Contrato**.

22.6.3 Os riscos associados à variação nos custos e investimentos para cumprir as condicionantes das licenças, permissões e autorizações da **Concessão** serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, da seguinte forma:

- (a) A **Concessionária** assume integralmente os custos até o limite estabelecido na subcláusula 5.6.1, além de 20% (vinte por cento) do valor que exceder esse limite; e
- (b) O **Poder Concedente** assume a responsabilidade por 80% (oitenta por cento) do valor que ultrapassar o limite estabelecido na subcláusula 5.6.1, devendo promover o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

22.6.4 A **Concessionária** é exclusivamente responsável pelos impactos de todos os acidentes geotécnicos não considerados extraordinários. No caso de acidentes classificados como extraordinários, estes serão compartilhados com o **Poder Concedente**, conforme previsto na subcláusula 22.6.6.

22.6.5 Somente podem ser considerados acidentes geotécnicos extraordinários movimentos de massa do tipo queda, tombamento, rolamento, deslizamento rotacional ou translacional, corridas de massa, subsidência ou colapsos, ocorridos dentro e fora da faixa de domínio que afetem a faixa de domínio, excluídos aqueles ocorridos em locais que:

- (i) tenham sofrido intervenções em obra de ampliação de capacidade executado pela **Concessionária**, concluídas

ou em execução;

- (ii) iriam sofrer intervenções em obra de ampliação de capacidade, atrasadas por responsabilidade da **Concessionária**;
- (iii) tenham apresentado indícios prévios de instabilidade, detectados pela **ANTT** a partir do 3º (terceiro) mês de vigência do presente **Termo Aditivo**, e nos quais a **Concessionária** ainda não tenha realizado o tratamento da inconformidade e este tenha sido devidamente aceito pela **ANTT**;
- (iv) tenham apresentado indícios prévios de instabilidade, identificados pela **Concessionária** com nível de risco superior a R1 e no último relatório de monitoração de terraplenos e estruturas de contenção disponível, e não tenham sido tratados em prazo razoável de forma emergencial e definitiva. Entende-se como prazo razoável aquele necessário para a mobilização e realização dos serviços emergenciais e definitivos, independentemente dos prazos estabelecidos para o cumprimento de Parâmetros de Desempenho.

22.6.6 Os custos das intervenções necessárias à restauração da normalidade em taludes objeto de acidentes geotécnicos classificados pela **ANTT** como extraordinários serão compartilhados da seguinte forma:

- (i) A responsabilidade pela limpeza da área e desobstrução do leito estradal é integral e exclusiva da **Concessionária**;
- (ii) Caso haja impacto na receita da **Concessão** devido a acidentes geotécnicos, esse impacto será tratado exclusivamente pelo **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**;
- (iii) A construção de rotas alternativas, o tratamento e estabilização do talude, a reconstrução do leito estradal, as movimentações de material, a reconstrução e reconformação de dispositivos de drenagem, o tratamento das áreas degradadas e possíveis indenizações em consequência do evento serão compartilhados entre **Concessionária** e **Poder Concedente**, segundo a regra:
 - (a) a **Concessionária** arcará com 20% (vinte por cento) dos custos;
 - (b) o restante dos custos, ou seja, 80% (oitenta por cento), assumido pelo **Poder Concedente**.

22.7 Riscos Residuais

22.7.1 Riscos residuais referem-se a eventos que não foram especificamente atribuídos a uma das **Partes** nas subcláusulas anteriores e que afetem, de maneira positiva ou negativa, os custos relativos ao cumprimento das obrigações do **Contrato de Concessão**.

22.7.2 Quaisquer efeitos decorrentes de riscos residuais na receita da **Concessão**

não serão considerados como causadores de desequilíbrio contratual, ressalvada a aplicação das regras estabelecidas nas subcláusulas 22.1 e **22.8** e o **Mecanismo de Compartilhamento do Risco de Demanda**.

22.7.3 Os impactos decorrentes de eventos de riscos residuais serão compartilhados entre o **Poder Concedente** e a **Concessionária**, e os cálculos serão baseados nos gastos efetivamente realizados e devidamente comprovados.

22.8 Compartilhamento de eventos extraordinários e de riscos residuais

22.8.1 Os riscos a seguir serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** somente se o total da somatória dos seus impactos exceder 2% (dois por cento) da **Receita Tarifária** bruta anual em um único **Ano de Concessão**:

- (i) riscos residuais, conforme estabelecido na subcláusula 22.7;
- (ii) efeitos extraordinários relacionados a variações nos preços de insumos e no volume de tráfego, conforme estabelecido na subcláusula 22.1.2.

22.8.2 Os efeitos de todos os eventos listados na subcláusula anterior serão compartilhados entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** conforme as seguintes regras:

- (i) Até o limite correspondente a 2% (dois por cento) da **Receita Tarifária** bruta anual da **Concessão**, o risco será suportado pela **Concessionária**.
- (ii) Para impactos que excedam o limite estabelecido no item (i), o risco será assumido pelo **Poder Concedente**.

23 Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

23.1 Cabimento da Recomposição

23.1.1 Sempre que atendidas as condições do **Contrato** e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.1.2 A **ANTT** poderá efetuar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível, nos termos da lei e nas hipóteses previstas neste **Contrato**.

23.1.3 Em caso de reconhecimento de mérito pela **ANTT**, os procedimentos e prazos para a efetivação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, inclusive parcial, dar-se-ão conforme estabelecido em regulamentação específica.

23.2 Procedimento para Pleito de Recomposição pela Concessionária

23.2.1 Os procedimentos e prazos para a efetivação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-ão conforme estabelecido em regulamentação da **ANTT**.

23.3 Meios para a Recomposição

23.3.1 Ao final do procedimento indicado na subcláusula anterior, caso a recomposição tenha sido julgada cabível, a **ANTT** deverá adotar, a seu exclusivo critério, uma ou mais formas de recomposição que julgar

adequadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) transferência da valores da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação**;
- (ii) aumento ou redução da alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** destinados à **Conta de Retenção** ou à **Conta de Ajuste**;
- (iii) aumento ou redução do valor da **Tarifa de Pedágio**;
- (iv) modificação de obrigações contratuais da **Concessionária**;
- (v) estabelecimento ou remoção de cabines de bloqueio, bem como alteração da localização de praças de pedágio; ou
- (vi) alteração do prazo da **Concessão**, por no máximo 5 (cinco) anos.

23.3.2 Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a **ANTT** levará em consideração, necessariamente, a periodicidade e o montante dos pagamentos vencidos e vincendos a cargo da **Concessionária**, relativos aos contratos de financiamento celebrados pela **Concessionária** para a execução do objeto do **Contrato**.

23.3.3 O pagamento à **Concessionária** pelo **Poder Concedente** deverá observar o disposto na CRFB/88, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em especial em seus artigos 15 e 16, dependendo ainda de manifestação expressa do órgão ministerial competente.

23.3.4 O incremento tarifário decorrente da utilização do **Estoque de Melhorias** poderá ser compensado por meio da transferência de **Recursos Vinculados** da **Conta de Ajuste** para a **Conta de Livre Movimentação da Concessionária** com base em **Notificação de Reequilíbrio**.

23.4 Critérios e Princípios para a Recomposição

23.4.1 Os processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no **Contrato**.

23.4.2 A forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá do evento ensejador do desequilíbrio:

- (i) na hipótese de atraso ou inexecução de obras e serviços, **Escopo**, **Parâmetros de Desempenho** ou **Parâmetros Técnicos** da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), da Frente de Obras e da Frente de Serviços Operacionais, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação automática do **Desconto de Reequilíbrio**, sendo que a conclusão antecipada das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias poderá ensejar, após a conclusão da obra, a aplicação automática do **Fator A**, conforme a metodologia prevista no **Anexo 5**;
- (ii) o reequilíbrio se dará pela aplicação do **Fator C** quando o evento ensejar impacto exclusivamente na receita ou verba da **Concessionária**, conforme hipóteses previstas nos termos do

Anexo 6, bem como aquelas assim consideradas pela **ANTT** ou em regulamentação própria;

- (iii) na hipótese de execução das obras do **Estoque de Melhorias**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á, após a conclusão da obra, mediante a aplicação automática do **Fator E**, nos termos do **Anexo 5**;
- (iv) na hipótese de supressões definitivas de obras e serviços constantes no **PER**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da aplicação do **Fator D** até o final do **Prazo da Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 5**;
- (v) no caso de outras obras e serviços não previstos no **PER** e cujo risco não esteja alocado à **Concessionária**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do mecanismo de **Fluxo de Caixa Marginal**, após a conclusão das obras ou de forma escalonada e gradativa, conforme regulamentação da **ANTT**; e
- (vi) no caso do **Desconto de Usuário Freqüente (DUF)**, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio do **Fator C**, no âmbito de Revisão Ordinária, quando não houver saldo suficiente na **Conta de Ajuste** para a transferência dos valores para a **Conta de Livre Movimentação**.

23.5 Desconto e Acréscimo de Reequilíbrio

23.5.1 A **ANTT** promoverá a avaliação do desempenho da **Concessão** de acordo com as regras e procedimentos previstos no **Anexo 5**, considerando o cumprimento dos indicadores, bem como a antecipação, o atraso ou a inexecução das obras e serviços da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), da Frente de Obras e da Frente de Serviços Operacionais.

23.5.2 A cada ano do **Prazo da Concessão**, o resultado da avaliação de desempenho determinará o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** para o respectivo ano, na forma prevista no **Anexo 5**.

23.5.3 O percentual do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** de cada ano será aplicado sobre os valores da **Receita Bruta** destinados aos **Recursos Vinculados** com base na fórmula indicada neste **Contrato**, à exceção do último ano, que seguirá as regras específicas constantes do **Anexo 5**.

23.5.4 A **Concessionária** declara ter pleno conhecimento e reconhece que:

- (i) considerando o caráter objetivo da avaliação realizada pela **ANTT**, o seu resultado indicará o cumprimento do prazo de execução das Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias, observados os **Parâmetros Técnicos** e o **Escopo**;
- (ii) o **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio**, determinado pela avaliação da execução de obras, é um mecanismo pactuado entre as **Partes** para reequilibrar o **Contrato**

nos casos de atraso ou inexecução ou supressão definitiva de obras e serviços (**Fator D**), de conclusão antecipada de Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias (**Fator A**) ou de conclusão de obras do **Estoque de Melhorias (Fator E)**, e será aplicado de forma automática, independentemente da aferição de culpa da **ANTT** ou da **Concessionária**;

- (iii) a variação do valor da **Receita Bruta** destinado aos **Recursos Vinculados** em decorrência da aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** ou **Acréscimo de Reequilíbrio** não constitui penalidade contratual ou receita adicional, mas mecanismo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**;
- (iv) a avaliação do desempenho da **Concessão** e a aplicação do **Desconto de Reequilíbrio** não prejudicam a verificação, pela **ANTT**, de inadimplemento contratual da **Concessionária** e consequente aplicação das penalidades previstas no **Contrato** e na regulamentação da **ANTT**; e
- (v) em caso de atraso na execução das obras e serviços da Frente de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção), da Frente de Obras e da Frente de Serviços Operacionais decorrente de eventos que sejam comprovados e reconhecidos expressamente pela **ANTT** como de risco do **Poder Concedente**, será aplicado o **Desconto de Reequilíbrio**, mas não será aplicada a respectiva penalidade.

23.6 Fluxo de Caixa Marginal

- 23.6.1 O processo de recomposição em razão da inclusão de obras e serviços no escopo do **Contrato** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.
- 23.6.2 Conforme regulamentação específica da **ANTT**, para a definição final dos valores que deverão ser reequilibrados, poderá ser aplicado instrumento regulatório que produza os efeitos de processo competitivo.
- 23.6.3 Em caso de eventual inexecução de investimentos de implantação ou de não atendimento de parâmetros de desempenho decorrentes do trecho implantado, o valor previsto no **Fluxo de Caixa Marginal** será descontado na proporção dos custos previstos e não aplicados.
- 23.6.4 O resultado do **Fluxo de Caixa Marginal** incidirá sobre a alíquota de **Recursos Vinculados** sobre a **Receita Bruta** destinada à **Conta de Ajuste da Concessão**, conforme estabelecido na subcláusula 12.3.

23.7 Projeto para novos investimentos

- 23.7.1 Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pela **ANTT** ou **Concessionária**, e não previstos no **Contrato**, a **ANTT** poderá requerer à **Concessionária**, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de estudo de viabilidade e projeto das obras e serviços, nos termos de regulamentação específica da **ANTT**.

24 Contratação com Terceiros e Empregados

- 24.1** Sem prejuízo de suas responsabilidades, a **Concessionária** deverá executar as obras e os serviços da **Concessão**, conforme estabelecido no **PER**, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.
- 24.2** Os terceiros contratados pela **Concessionária** deverão ser dotados de higidez financeira, competência e habilidade técnica, sendo a **Concessionária** direta e indiretamente responsável perante o **Poder Concedente** por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta dos referidos atributos.
- 24.3** A **ANTT** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução das obras e dos serviços da **Concessão**.
- 24.4** O fato de a existência de contratos com terceiros ter sido levada ao conhecimento da **ANTT** não exime a **Concessionária** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do **Contrato** e não acarreta qualquer responsabilidade para a **ANTT**.
- 24.5** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **Poder Concedente**, observado o previsto na subcláusula 16.3.
- 24.6** Os contratos entre a **Concessionária** e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação à **ANTT** ou a quem esta indicar, a ser exercida a critério do sub-rogatário.
- 24.7** A **Concessionária** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do **Contrato**, bem como da contratação de terceiros.
- 24.8** A contratação de **Partes Relacionadas** deverá observar o disposto nas subcláusulas 15.9 e 15.11.

25 Capital Social

- 25.1** A **Concessionária** é uma **SPE**, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a **Concessão**.
- 25.2** Será subscrito e integralizado novo valor de capital social da **SPE** nos termos estabelecidos no **Processo Competitivo**, que servirá de referência para as exigências relacionadas, presentes neste **Termo Aditivo**.
- 25.2.1** A **SPE** não poderá, durante o **Prazo do Contrato**, reduzir o seu capital social abaixo dos valores especificados sem prévia e expressa autorização da **ANTT**, salvo nos termos da subcláusula 25.5.
- 25.3** Se houver perdas que reduzam o patrimônio líquido da **Concessionária** a um valor inferior à terça parte do capital social, seu patrimônio líquido deverá ser aumentado até o valor equivalente, no mínimo, à terça parte do capital social, em até 4 (quatro) meses contados da data de encerramento do exercício social.
- 25.3.1** O valor do capital social será atualizado pelo **IRT** para fins de cálculo da terça parte.
- 25.3.2** Nos últimos 2 (dois) anos da **Concessão**, o prazo será de 2 (dois) meses.
- 25.4** Em até 2 (dois) anos a partir da vigência do presente **Termo Aditivo**, a

Concessionária deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à **CVM**, mantendo tal condição durante todo o **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.

25.4.1 A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, até o final do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência da **Concessão**, a comprovação de abertura do capital.

25.5 Se verificado o cumprimento acumulado de no mínimo 90% (noventa por cento) do **PER** a ser executado a cada **Ano de Concessão** após o início da vigência do presente **Termo Aditivo**, o capital social integralizado poderá ser reduzido conforme a seguinte tabela:

Ano de Concessão com apuração do cumprimento acumulado do PER ≥ 90%	% mínimo do capital social a ser mantido
1	100,00%
2	100,00%
3	85,00%
4	70,00%
5	55,00%
6	40,00%
7	58,33%
8	50,00%
9	41,67%
10	33,33%
11 a 15	25,00%

25.5.1 Para efeito da verificação do cumprimento do **PER**, serão considerados os percentuais de execução física da obra ou serviços apurados pela **ANTT**, em acordo com a apuração feita para fins de aplicação do **Fator D**, conforme previsto nas subcláusulas 8.2.2 e 8.3.1 do **Contrato**.

25.5.2 A redução de capital com base na cláusula 25.5 deverá ser comunicada à **ANTT** em até 5 (cinco) dias.

26 Controle Societário

26.1 A transferência do **Controle** da **Concessionária** ou da titularidade do **Contrato** está condicionada à prévia anuência da **ANTT**, sob pena de caducidade da **Concessão**, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 1995, na Lei nº 10.233, de 2001 e na regulamentação específica da **ANTT**.

26.2 Os procedimentos para obtenção de anuência prévia para a transferência do controle societário da **Concessionária** serão tratados em regulamentação específica da **ANTT**.

26.3 A **Controladora** não poderá retirar-se do **Controle** da **Concessionária** antes do atendimento de ao menos 80% (oitenta por cento) das metas de execução acumuladas previstas para os três anos do **Período de Transição**.

27 ESG - Práticas de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança Corporativa

27.1 A **Concessionária** compromete-se a cumprir as melhores práticas nacionais e internacionais de responsabilidade ambiental, social e de governança, em especial

as previstas na Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na ONU (ODS), bem como de padrões e parâmetros que venham a substituí-los.

- 27.2** Para além das obrigações ambientais, sociais e de governança previstas nas cláusulas 8.1.1 e 15, a **Concessionária** deverá praticar as ações necessárias para atendimento das práticas previstas no **PER** e divulgá-las em seu sítio eletrônico.
- 27.3** A **Concessionária** deverá apresentar, anualmente, certificado de inspeção emitido pelo **Verificador**, referente às práticas de **ESG**, exceto para o **Período de Transição**.
- 27.4** No atendimento às práticas **ESG** estabelecidas neste **Contrato**, a **Concessionária** deverá seguir o modelo “pratique-ou-explique”, isto é, caso decida por não atender determinada prática, deverá explicar pormenorizadamente os motivos que embasaram sua conduta.
- 27.4.1** A explicação deverá ser fundamentada, clara, precisa e congruente e deverá conter análise de custo-benefício e custo-eficiência relacionada à adoção dos padrões, baseada no contexto e particularidades da **Concessionária** e/ou do objeto da **Concessão**.
- (i) O descumprimento do disposto na subcláusula acima caracteriza a infração prevista no art. 6º, XXIV, da Resolução **ANTT** nº 4071/2013, ou de outra Resolução com infração similar que venha a substituí-la.
- 27.4.2** A explicação deverá ser apresentada à **ANTT**, pela **Concessionária**, no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo final estabelecido para adoção do padrão, e deverá ser disponibilizada no site da **Concessionária**, em local visível e de fácil acesso, além de ficar desde já autorizada a divulgação por parte da **ANTT**.
- 27.5** Uma vez registrada como companhia de capital aberto junto à **CVM**, conforme determina a cláusula 25.4, a **Concessionária** deverá apresentar informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, nos termos da Instrução **CVM** nº 586, de 8 de junho de 2017, e demais atos normativos da **CVM**.
- 27.5.1** Caso o informe de que trata a subcláusula acima não seja considerado obrigatório, pela **CVM**, para a categoria de emissor em que a **Concessionária** vier a ser registrada, esta deverá apresentá-lo voluntariamente ao órgão.
- 27.6** A **Concessionária** deverá submeter à **ANTT** um **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental**, na forma do **PER** e da regulamentação da **ANTT** até o término do primeiro ano após a vigência do presente **Termo Aditivo**, que deverá ser revisado e complementado a cada três anos.
- 27.6.1** O **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** e suas atualizações deverá ser submetido à avaliação da **ANTT**;
- 27.6.2** As ações propostas no **Programa de Resiliência Climática e Responsabilidade Socioambiental** aprovadas e autorizadas pela **ANTT** deverão ser implementadas pela **Concessionária** com **Recursos Vinculados** depositados na **Conta de Ajustes**.
- 27.6.3** Os estudos e de elaboração do **Programa de Resiliência Climática e**

Responsabilidade Socioambiental deverão ser custeados pela **Concessionária**.

28 Financiamento e Obrigações Financeiras

28.1 A **Concessionária** é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à exploração da **Concessão**, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas no **Contrato**.

28.2 A **Concessionária** deverá apresentar à **ANTT** cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar e de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, bem como quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso.

28.3 A **Concessionária** não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas no **Contrato**.

28.4 A **Concessionária** poderá dar, em garantia dos financiamentos destinados a investimentos relacionados ao **Contrato**, os direitos emergentes da **Concessão**, tais como as receitas de exploração do **Sistema Rodoviário**, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução das obras e dos serviços objeto da **Concessão**.

28.4.1 Os direitos à percepção (i) das receitas oriundas da cobrança da **Tarifa de Pedágio**, (ii) das **Receitas Extraordinárias**, e (iii) das indenizações devidas à **Concessionária** em virtude do **Contrato** poderão ser empenhados, cedidos ou de qualquer outra forma transferidos diretamente aos **Financiadores**, sujeitos aos limites e aos requisitos legais.

28.5 É vedado à **Concessionária**:

- (i) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou **Partes Relacionadas**, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrados em condições equitativas de mercado, além de movimentações em função da redução de capital social permitida nos termos da subcláusula 25.5; e
- (ii) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas **Partes Relacionadas** e/ou terceiros.

28.6 Sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias, a apuração anual que resultar no **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA)** acima do percentual de 20% (vinte por cento), conforme a tabela de indicação de caducidade da subcláusula 37.1.14, obrigará a **Concessionária**, exceto manifestação contrária pela **ANTT**, a:

- (i) limitar a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, isoladamente ou em conjunto, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido diminuído ou acrescido dos seguintes valores:
 - (a) importância destinada à constituição da Reserva Legal (art.

193 da Lei nº 6.404, de 1976); e

(b) importância destinada à constituição da Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão desta última reserva formada em exercícios anteriores;

(ii) cessar a celebração de novos atos e negócios jurídicos entre a **Concessionária** e suas **Partes Relacionadas**, bem como cessar quaisquer transferências de recursos oriundos de atos já celebrados; e

(iii) cessar o pagamento de juros e principal de financiamentos celebrados com **Partes Relacionadas**.

28.7 As restrições descritas na subcláusula 28.6 se aplicam também no caso de inexecução total ou parcial do **Contrato** caracterizadas pelas situações descritas na cláusula 37.1, independentemente do valor do IIA apurado e de abertura de processo de caducidade.

28.8 As restrições da subcláusula 28.6 passarão a vigorar a partir da Revisão Ordinária que apurou o descumprimento do IIA e perdurarão até que nova apuração demonstre estarem superadas as condições que levaram a **Concessionária** a tais imposições.

28.8.1 O percentual a que se refere o item 28.6(i) será modificado caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

28.8.2 Os pagamentos indevidos de dividendos e de juros sobre o capital próprio obrigarão o(s) Sócio(s) Controlador(es) a repor, em Caixa e Equivalentes de Caixa, em contrapartida de **Capital Social**, a importância paga indevidamente a todos os acionistas a título de dividendos e de juros sobre o capital próprio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência da notificação pela **ANTT**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

28.8.3 A reposição da importância paga indevidamente será efetivada com o acréscimo de juros compensatórios pelo recebimento indevido da importância recebida, calculados com aplicação da taxa SELIC mensal acumulada desde a data do pagamento indevido até a data da efetiva reposição.

28.9 Ao longo da vigência do **Período de Transição**, a **Concessionária** fica impedida de distribuir dividendos aos seus acionistas, com exceção do dividendo obrigatório estabelecido no parágrafo segundo do art. nº 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

29 Acordo Direto

29.1 Aos **Financiadores**, representados por agente fiduciário constituído com poderes bastantes para todas as finalidades contratadas, conforme o caso, desde que não detenha vínculo societário direto com a **Concessionária**, será facultada adesão ao **Acordo Direto**, por meio do qual é definido procedimento para exercício de direitos conferidos aos **Financiadores** perante a **Concessão**, conforme estabelecido no **Anexo 8**.

29.1.1 A adesão ao **Acordo Direto** será configurada pela constituição de

representante dos **Financiadores** junto à **ANTT**, nos termos do **Anexo 8**, desencadeando os seus efeitos.

29.2 Mesmo na hipótese de não adesão ao **Acordo Direto**, será assegurado aos **Financiadores** o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do controle ou da administração temporária da **Concessionária**, conforme previstas no art. 27 e no art. 27-A da Lei nº 8.987, de 1995, e nos termos deste **Contrato**, não se vinculando ao procedimento previsto no **Anexo 8**.

29.3 A não adesão ao **Acordo Direto** pelos **Financiadores** não poderá ser interpretada, de qualquer forma, em desfavor dos **Financiadores**.

30 Informações aos Financiadores

30.1 Farão jus ao recebimento das informações nos termos desta cláusula os **Financiadores** que notificaram a **ANTT** nos termos do inciso II do art. 28-A da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como manifestaram o interesse de receber tais informações.

30.2 Os **Financiadores** poderão a qualquer momento verificar com a **ANTT** a veracidade das informações que tenham sido prestadas pela **Concessionária**, bem como solicitar demais informações acerca da **Concessão**, que julguem conveniente e que possam ser prestadas pela **ANTT**.

30.3 A **Concessionária** concede: (i) aos **Financiadores** o direito a acessar todas as informações relacionadas à **Concessão**, que tenham sido fornecidas pela **Concessionária** à **ANTT**, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) à **ANTT**, autorização para enviar aos **Financiadores** todas as informações que tenha recebido da **Concessionária**, ou obtido no exercício de suas competências legais, sobre a **Concessão**.

30.4 A **Concessionária** consente expressamente com o compartilhamento de suas informações bancárias relativas às contas do **Mecanismo de Contas** com **Financiadores** e **Poder Concedente**, sem que tal divulgação configure quebra de sigilo bancário nos termos da Lei Complementar nº 105/2001, assim como renuncia ao direito de sigilo sobre os processos administrativos para a apuração de infrações e aplicação de penalidades nos termos do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001.

30.5 A **ANTT** deverá encaminhar aos **Financiadores** as comunicações de expectativa e reclamação de sinistro, nos termos do **Anexo 4**, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do seu envio à seguradora, visando ao acompanhamento da execução do **Contrato**.

30.6 A **ANTT** deverá encaminhar aos **Financiadores**, com periodicidade anual, o **Relatório de Situação Regulatória**, o qual deverá conter, dentre outras julgadas pertinentes pela **ANTT**, as seguintes informações:

- (i) estimativa preliminar de investimentos realizados pela **Concessionária** na **Concessão** e não amortizados conforme normas contábeis em vigor e metodologia de aferição prevista no **Contrato** para indenização no caso de extinção antecipada da **Concessão**, observada a regulamentação da **ANTT**;
- (ii) pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **Concessionária** e eventos de desequilíbrio econômico-financeiro

reconhecidos no âmbito da **Concessão**, inclusive com os respectivos valores apurados ou estimados, até a data de elaboração do **Relatório de Situação Regulatória** da **Concessionária**, em favor da **Concessionária** ou do **Poder Concedente**;

- (iii) apuração realizada dos **Fatores A, D e E**; e
- (iv) relação de multas aplicadas à **Concessionária** pela **ANTT** no âmbito da execução do **Contrato**, em razão de procedimentos administrativos transitados em julgado, detalhando-se os valores efetivamente pagos à **ANTT** ou, eventualmente, pendentes de pagamento pela **Concessionária**, em valores atualizados.

30.7 As comunicações da **Concessionária** e da **ANTT** aos **Financiadores** deverão informar a situação de cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, englobando as seguintes categorias:

- (i) Programada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu;
- (ii) Postergada: obrigação cujo prazo de conclusão original não venceu, mas seu prazo de conclusão foi postergado mediante autorização da **ANTT**;
- (iii) Reprogramada: obrigação cujo prazo de conclusão original venceu, mas seu prazo de conclusão foi reprogramado mediante autorização da **ANTT**;
- (iv) Adimplida: obrigação concluída conforme o **Contrato** e aceita pela **ANTT**; e
- (v) Não Adimplida: obrigação cujo prazo de conclusão venceu, não tendo havido a sua conclusão nem reprogramação autorizada pela **ANTT**.

31 Assunção do Controle ou da Administração Temporária pelos Financiadores

31.1 Os contratos de financiamento da **Concessionária** poderão outorgar aos **Financiadores**, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o **Controle** da **Concessionária** ou sua administração temporária em caso de inadimplemento contratual pela **Concessionária** dos referidos contratos de financiamento ou deste **Contrato**, observado o disposto no **Acordo Direto**, caso tenha sido celebrado.

31.2 A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela **Concessionária**, de obrigações do **Contrato**, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a **Concessão**.

31.3 Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, a **ANTT** autorizará a assunção do **Controle** ou da administração temporária da **Concessionária** por seus **Financiadores**, com o objetivo de promover a reestruturação financeira da **Concessionária** e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da **Concessão**.

31.4 A autorização aos **Financiadores** será outorgada mediante comprovação de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como regularidade jurídica e fiscal previstos no **Edital**.

31.4.1 Os **Financiadores** ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

31.5 A assunção do **Controle** da **Concessionária** nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da **Concessionária** e dos **Financiadores** controladores perante o **Poder Concedente**.

32 Intervenção da ANTT

32.1 A **ANTT** poderá intervir, assumindo temporariamente o controle da **Concessão**, com o fim de assegurar a adequação da prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

32.2 A intervenção far-se-á por decreto do **Poder Concedente**, devidamente publicado no **DOU**, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

32.3 Decretada a intervenção, a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado aos antigos controladores da **Concessionária** o direito à ampla defesa e ao contraditório.

32.4 Cessada a intervenção, se não for extinta a **Concessão**, o **Controle** da **Concessionária** será retomado pelos antigos controladores, devendo o interventor prestar contas de seus atos.

32.5 A **Concessionária** obriga-se a disponibilizar à **ANTT** o **Sistema Rodoviário** e os demais Bens da **Concessão** imediatamente após a decretação da intervenção.

32.6 A intervenção implica a suspensão automática do mandato dos administradores e membros do conselho fiscal da **Concessionária**, assegurados ao interventor plenos poderes de gestão sobre as operações e os ativos da **Concessionária** e a prerrogativa exclusiva de convocar a assembleia geral nos casos em que julgar conveniente.

32.7 O interventor será remunerado pela **Concessionária**, conforme definido pelo **Poder Concedente**, em montante compatível com o exercício de suas funções.

32.8 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer o normal funcionamento do **Sistema Rodoviário**.

32.9 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da **Concessão** incorridas pela **ANTT**, esta poderá:

32.9.1 valer-se da **Garantia de Execução do Contrato** para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou

32.9.2 descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela **Concessionária**, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em

que incorreu.

33 Extinção da Concessão

33.1 A Concessão extinguir-se-á por:

- (i) advento do termo contratual;
- (ii) encampação;
- (iii) caducidade;
- (iv) rescisão;
- (v) anulação; ou
- (vi) falência ou extinção da **Concessionária**.

33.1.1 Poderão ser admitidas outras hipóteses de encerramento contratual previstas na legislação, devendo, para tanto, serem observados os regulamentos da **ANTT** aplicáveis.

33.2 Extinta a **Concessão**, serão revertidos ao **Poder Concedente** todos os **Bens Reversíveis**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a **Concessionária**, todos os direitos emergentes do **Contrato**.

33.3 No caso de bens arrendados ou locados pela **Concessionária**, necessários para a operação e manutenção do **Sistema Rodoviário**, a **Operadora Futura** poderá, a seu exclusivo critério, suceder a **Concessionária** nos respectivos contratos de arrendamento ou locação de tais bens.

33.4 Na hipótese de advento do termo contratual e havendo imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão**, o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** poderão ocupar as instalações e utilizar todos os **Bens Reversíveis**, bem como assumir todas as atividades relativas à operação do **Sistema Rodoviário**.

33.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à **Concessão** pelo **Poder Concedente** ou pela **Operadora Futura**.

33.6 De acordo com os prazos e condições estabelecidos pela **ANTT**, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar a extinção da **Concessão**, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios, realização de novas obras ou outros fins de interesse público.

33.7 Em qualquer hipótese de extinção da **Concessão**, a **ANTT** deverá iniciar o **Ajuste Final de Resultados** para apurar os valores decorrentes de multas contratuais com decisão administrativa definitiva, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, compensações decorrentes de mecanismos de compartilhamento de risco, eventual indenização à **Concessionária** e outras somas devidas em decorrência do **Contrato**.

33.7.1 Os processos sancionatórios que ainda não possuam decisão administrativa definitiva deverão ser concluídos pela **ANTT** no prazo máximo de 6 (seis) meses da extinção da **Concessão**, de forma que as eventuais multas decorrentes sejam incluídas no seu cômputo do **Ajuste**

Final de Resultados.

33.8 O procedimento de **Ajuste Final de Resultados** deverá ser iniciado em até 2 (dois) meses após a extinção da **Concessão**, exceto na hipótese de encampação, em que será realizado previamente.

33.8.1 Eventual pleito de **Ajuste Final de Resultados** pela **Concessionária** deverá ser entregue em até 1 (um) mês após a extinção da **Concessão**.

33.9 Concluída a apuração do **Ajuste Final de Resultados**:

- (i) caso se verifique crédito em favor do **Poder Concedente** perante a **SPE**, o **Poder Concedente** exigirá a sua quitação pela **SPE**, inclusive por meio da execução da **Garantia de Execução do Contrato**;
- (ii) caso se verifique crédito em favor da **SPE** perante o **Poder Concedente**, serão seguidos os procedimentos próprios para a sua quitação.

33.10 Assim que comprovado o recebimento total dos pagamentos decorrentes dos ajustes a que se refere a subcláusula anterior, será firmado Termo de Ajuste Final e Quitação, que caracterizará o **Contrato** como integralmente executado, bem como seu objeto definitivamente realizado e recebido.

33.11 Concluído o procedimento de **Ajuste Final de Resultados**, a **ANTT** deverá encaminhar ao **Banco Depositário** a **Notificação de Ajuste Final de Resultados**.

33.12 Verificada a existência de saldo em favor da **Concessionária**, a **ANTT** deverá emitir **Notificação de Ajuste Final de Resultados** indicando o montante devido à **Concessionária** e autorizando o **Banco Depositário** a transferir à **Conta de Livre Movimentação** da **Concessionária**, até o limite do saldo remanescente nas **Contas da Concessão**.

33.12.1 Havendo saldo remanescente, o **Banco Depositário** deverá transferir o montante apurado à Conta Única do Tesouro.

33.13 Extinta a **Concessão**, a **SPE** apenas poderá dar início ao seu processo de dissolução quando satisfeitas todas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**.

33.13.1 Enquanto não cumpridas as obrigações decorrentes do **Ajuste Final de Resultados**, a **SPE** deverá manter:

- (i) patrimônio líquido mínimo, nos termos da subcláusula 25.3; e
- (ii) **Garantia de Execução do Contrato**, nos termos da cláusula 11.

33.14 Encerrada a **Concessão**, a **SPE** será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à **Concessão** celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes, com exceção daqueles em que ocorrer a sub-rogação.

33.15 A **SPE** adotará todas as medidas e cooperará plenamente com a **ANTT** para garantir a continuidade dos serviços objeto da **Concessão**, sem que haja interrupção ou deterioração de tais serviços ou dos **Bens da Concessão**, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários, dos funcionários da **ANTT** e de outros órgãos ou entes públicos.

34 Advento do Termo Contratual

- 34.1** O **Contrato** será extinto após o encerramento do **Prazo da Concessão**, incluindo eventual prorrogação.
- 34.2** A **SPE** não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da **Concessão** em decorrência do término do **Prazo da Concessão**, tendo em vista o que dispõe a subcláusula 4.3.4.
- 34.3** A **ANTT** instaurará, após a conclusão da última Revisão Ordinária que anteceder o advento do termo contratual, processo de apuração de haveres e deveres, conforme estabelecido em regulamentação específica.

35 Regras Gerais de Indenização em Casos de Extinção Antecipada

- 35.1** Nas hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, a **Concessionária** terá direito à indenização do **Poder Concedente**, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a qual deverá cobrir, no mínimo, as parcelas dos investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizadas para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, observada a Resolução **ANTT** nº 5.860, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações.
- 35.2** Não serão acrescidos à indenização, exceto na hipótese de encampação, valores eventualmente pagos a título de outorga para a exploração do **Sistema Rodoviário** ou valores depositados na **Conta de Ajuste** com base no **Lance** ofertado no **Leilão**.
- 35.3** Da indenização devida à **Concessionária**, em qualquer hipótese de extinção antecipada, serão compensados, sempre na ordem de preferência abaixo:
- (i) os valores decorrentes de multas contratuais, **Recursos Vinculados**, revisões finais do **Fluxo de Caixa Marginal**, saldos dos **Fatores C, A, D e E**, e outras somas devidas ao **Poder Concedente** em decorrência do **Contrato**;
 - (ii) o valor de danos eventualmente causados pela **Concessionária** à **ANTT** e ao **Poder Concedente**; e
 - (iii) as parcelas em aberto devidas pela **Concessionária** aos **Financiadores**, relativas a financiamentos destinados a investimentos vinculados a **Bens Reversíveis**, acrescida dos juros contratuais pactuados nos respectivos instrumentos contratuais, facultando-se ao **Poder Concedente** o pagamento dos valores devidos diretamente aos **Financiadores**, promovendo a sua quitação.
- 35.3.1** O cálculo dos danos de que trata o item (ii) da subcláusula 35.3 considerará a diferença entre as características ou os **Parâmetros de Desempenho** apresentados ao final da **Concessão** e os que deveriam ter sido cumpridos, observando a regulamentação da **ANTT**.
- 35.3.2** Admite-se, na hipótese do item (iii) da subcláusula 35.3, que a **Operadora Futura** suceda a **Concessionária** nos contratos de financiamento, mediante a operação de assunção de dívida, condicionada à anuência dos **Financiadores**.

35.4 O disposto nesta cláusula constitui regra geral de indenização aplicável a todas as hipóteses de extinção antecipada da **Concessão**, devendo ser observado, pelo **Poder Concedente**, nos termos das subcláusulas seguintes, as especificidades de cada caso, notadamente:

- (i) o pagamento de indenização de itens específicos constantes em cada uma das cláusulas de extinção antecipada do **Contrato**; e
- (ii) o momento do pagamento das indenizações.

35.5 Na hipótese de extinção antecipada da **Concessão**, a indenização a ser paga pelo **Poder Concedente** deverá observar os seguintes prazos:

- (i) para a encampação, o pagamento de indenização pelo **Poder Concedente** deverá ocorrer previamente à extinção do **Contrato**, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.987, de 1995; e
- (ii) para as demais hipóteses de extinção antecipada, o pagamento de indenização deverá observar procedimentos a serem definidos pelo **Poder Concedente**, observando-se as disposições legais e regulamentares.

35.5.1 Os valores da indenização devida em razão da extinção da **Concessão** referente à subcláusula 35.4 (ii) serão atualizados até o seu efetivo pagamento.

35.6 A indisponibilidade orçamentária do **Poder Concedente** não será considerada como motivo hábil a elidir a incidência de correção monetária e juros moratórios.

35.7 Após as compensações previstas neste **Contrato** e havendo saldo nas Contas da **Concessão**, eventual indenização devida à **Concessionária** será paga, ao menos parcialmente, por meio do procedimento descrito na subcláusula 33.9.

36 Encampação

36.1 O **Poder Concedente** poderá, a qualquer tempo, mediante proposta da **ANTT**, encampar a **Concessão**, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos das Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada e do disposto nesta cláusula.

36.2 Indenização – Disposição Específica

36.2.1 A indenização devida à **Concessionária** em caso de encampação cobrirá, além do disposto nas Regras Gerais de Indenização em Caso de Extinção Antecipada:

- (i) valores depositados na **Conta de Aporte** com base no lance ofertado no **Leilão**, ainda não amortizados, considerando a amortização linear pelo **Prazo da Concessão**;
- (ii) custo de oportunidade do valor investido em bens reversíveis não amortizados ou depreciados;
- (iii) a desoneração da **Concessionária** em relação às obrigações por ela contraídas decorrentes de contratos de financiamentos, com vistas ao cumprimento do **Contrato**, conforme o caso:

- (a) prévia assunção, perante os **Financiadores**, das obrigações contratuais da **Concessionária**, em especial quando a **Receita Tarifária** figurar como garantia do financiamento; ou
- (b) prévia indenização à **Concessionária** da totalidade dos débitos remanescentes desta perante os **Financiadores**.
- (iv) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste **Contrato**.

36.3 A indenização referente ao custo de oportunidade do valor investido em Bens Reversíveis não amortizados ou depreciados será calculada da seguinte forma:

$$CO = A \times [(1 + NTN\text{B}')^n - 1]$$

Onde:

CO = custo de oportunidade do valor investido em **Bens Reversíveis** não amortizados ou depreciados.

A = investimentos realizados e vinculados a **Bens Reversíveis**, não amortizados ou depreciados.

NTNB' = taxa bruta de juros reais de venda do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do **Contrato**, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o **Prazo da Concessão**, caso não houvesse a extinção antecipada do **Contrato**, na mesma base da NTN\text{B}'.

36.4 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo **Poder Concedente** em decorrência da indenização por encampação, não podendo a **Concessionária** exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

37 Caducidade

37.1 O **Poder Concedente** poderá, mediante proposta da **ANTT**, decretar a caducidade da **Concessão** na hipótese de inexecução total ou parcial do **Contrato**, observado o disposto em regulamentação específica da **ANTT** e normas legais pertinentes, e especialmente nos seguintes casos:

37.1.1 prestação inadequada ou deficiente dos serviços objeto deste **Contrato** de forma recorrente, tendo por base os **Parâmetros de Desempenho**;

37.1.2 descumprimento reiterado dos prazos para implantação e operacionalização das obras e serviços previstos no **PER**, incluindo das obrigações regularmente incluídas no seu escopo após a assinatura do presente **Termo Aditivo**;

- 37.1.3** descumprimento das disposições contratuais, legais ou regulamentares concernentes à **Concessão**, que comprometam a continuidade dos serviços ou a segurança dos usuários, empregados ou terceiros;
- 37.1.4** paralisação do serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 37.1.5** perda ou comprometimento das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias para manter a adequada prestação do serviço concedido e a realização dos investimentos previstos neste **Contrato** e no **PER**;
- 37.1.6** descumprimento das penalidades impostas por infrações, nos prazos que sejam concedidos para o seu adimplemento;
- 37.1.7** não atendimento à intimação da **ANTT** no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 37.1.8** condenação da **Concessionária** em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- 37.1.9** não disposição, no 30º (trigésimo) mês contado da vigência do presente **Termo Aditivo**, da viabilidade para contratação dos financiamentos de longo prazo, nos casos em que sejam necessários para a continuidade da **Concessão**, exceto se a **Concessionária** demonstrar que sua estrutura financeira prescinde da obtenção de financiamentos de longo prazo;
- 37.1.10** não manutenção da integralidade das garantias e seguros exigidos e eventual inviabilidade ou dificuldade injustificada na sua execução pela **ANTT**, nas hipóteses ensejadoras de execução;
- 37.1.11** impedimento ao depósito, integral ou parcial, da **Receita Bruta** na **Conta Centralizadora** ou da transferência dos **Recursos Vinculados** para as **Contas da Concessão**, ocasionados por ação da **Concessionária**;
- 37.1.12** transferência do **Controle** da **Concessionária** sem prévia e expressa anuência da **ANTT**;
- 37.1.13** na ocorrência de reiterada oposição ao exercício de fiscalização, não acatamento das determinações da **ANTT**, reincidência ou desobediência às normas de operação, se as demais penalidades previstas neste **Contrato** se mostrarem ineficazes; ou
- 37.1.14** atingimento do nível IV da escala de desempenho constante da tabela de indicação de caducidade, aferido a partir de **Indicador de Inexecução Acumulada (IIA)**, conforme apresentado a seguir:

Nível	Indicador de Inexecução Acumulada	Medida	Reincidência Consecutiva
IV	$\frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} > 30\%$	Notificação à Concessionária para sanear as irregularidades com estabelecimento de prazos pela ANTT , nos termos do §3º do art. 38 da Lei 8.987/1993, além de comunicação aos Financiadores , nos termos do Acordo Direto	Considera-se a medida do nível seguinte, quando houver.

Nível	Indicador de Inexecução Acumulada	Medida	Reincidência Consecutiva
III	$20\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 30\%$	Alerta	
II	$10\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 20\%$	Alerta	
I	$0\% \leq \frac{Dt\ aplicado}{Dt\ aplicável} < 10\%$	Nenhuma	

Onde:

Dt aplicado = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** aplicados em função de descumprimentos contratuais.

Dt aplicável = somatório dos percentuais de Fator D previstos nas tabelas do **Anexo 5** passíveis de aplicação em função das obrigações contratuais exigíveis.

- 37.2** O **Poder Concedente** não poderá decretar a caducidade da **Concessão** com relação ao inadimplemento da **Concessionária** resultante dos eventos decorrentes de riscos atribuídos ao **Poder Concedente**.
- 37.3** A decretação de caducidade da **Concessão** deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da **Concessionária**, em processo administrativo específico, conforme regulamentação específica da **ANTT**, assegurado à **Concessionária** o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 37.4** Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à **Concessionária**, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, bem como para o enquadramento nos termos contratuais.
- 37.4.1** Os inadimplementos contratuais aptos a compor eventual processo de caducidade serão imediatamente comunicados aos **Financiadores**, nos termos do **Acordo Direto**, caso tenha sido celebrado, facultando-se o exercício das prerrogativas previstas no referido instrumento contratual.
- 37.5** Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será decretada pelo **Poder Concedente**, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as regras e metodologia previstas neste **Contrato**, em regulamentação específica da **ANTT**, e conforme o disposto nesta cláusula.
- 37.6** Decretada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o **Poder Concedente** ou para a **ANTT** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **Concessionária**.
- 37.7** Durante a vigência do **Período de Transição**, deverá ser observado o rito estabelecido na subcláusula 45.5 do presente **Termo Aditivo**.
- 37.8 Indenização – Disposição Específica**
- 37.8.1** A indenização devida à **Concessionária** em caso de caducidade restringir-se-á aos montantes calculados conforme o disposto na cláusula 35.
- 37.8.2** Do montante a que se refere a subcláusula 37.1.1, serão descontados, ainda, quaisquer valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que

ensejaram a declaração de caducidade.

37.8.3 A decretação de caducidade poderá acarretar, ainda:

- (i) a execução da **Garantia de Execução do Contrato**, para ressarcimento de multas e eventuais prejuízos causados ao **Poder Concedente**;
- (ii) a retenção de eventuais créditos decorrentes do **Contrato**, até o limite dos prejuízos causados ao **Poder Concedente**; e
- (iii) impedimento de participar de licitações e de contratar com a Administração.

38 Rescisão

38.1 A **Concessionária** deverá notificar a **ANTT** de sua intenção de rescindir o **Contrato** no caso de descumprimento das normas contratuais pelo **Poder Concedente**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes da **ANTT**.

38.2 Os serviços prestados pela **Concessionária** somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do **Contrato**.

38.3 Indenização – Disposição Específica

38.3.1 A indenização devida à **Concessionária** no caso de rescisão será calculada de acordo com a sistemática prevista para a hipótese de encampação, nos termos deste **Contrato**.

38.3.2 Considerar-se-ão os valores recebidos pela **Concessionária** a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

39 Anulação

39.1 A **ANTT** deverá declarar a nulidade do **Contrato**, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou no **Leilão**.

39.2 Indenização – Disposição Específica

39.2.1 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **Concessionária**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos termos do **Contrato**.

39.2.2 Caso a anulação do **Contrato** seja imputável à **ANTT** ou ao **Poder Concedente**, a indenização aplicável observará a sistemática aplicável à hipótese de encampação, nos termos do **Contrato**.

40 Falência ou Extinção da Concessionária

40.1 Na hipótese de falência ou extinção da **Concessionária**, caberá à **ANTT** extinguir unilateralmente o **Contrato**.

40.2 Indenização – Disposição Específica

40.2.1 Será observada a sistemática aplicável à hipótese de caducidade, nos

termos do **Contrato**.

41 Procedimentos para a Transição

41.1 A Transição é composta pela **Fase de Convivência**, de acordo com os procedimentos previstos no **Anexo 7**, que visam a facilitar a assunção da operação do **Sistema Rodoviário** e a transferência dos **Bens Reversíveis**, assim como garantir a qualidade, continuidade e atualidade da prestação do serviço.

41.1.1 A **Fase de Convivência** considera a interação entre a **Concessionária** e o **Poder Concedente** ou a **Operadora Futura** no final da **Concessão**.

42 Propriedade Intelectual

42.1 A **Concessionária** cederá gratuitamente à **ANTT** todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na **Concessão**, seja diretamente pela **Concessionária**, seja por terceiros por ela contratados, e que se revelem necessários:

42.1.1 ao desempenho das funções que incumbem ao **Poder Concedente** ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do **Contrato**; e/ou

42.1.2 à continuidade da prestação adequada do serviço.

42.2 Os direitos de propriedade intelectual de que trata a subcláusula 42.1 serão transferidos à **ANTT** após a devida remuneração no âmbito da **Concessão**, independentemente de estarem previstos inicialmente no **Contrato** ou posteriormente incluídos, competindo à **Concessionária** adotar todas as medidas necessárias para esse fim.

43 Seguros

43.1 Durante o Prazo da **Concessão**, a **Concessionária** deverá contratar e manter em vigor, no mínimo, nas condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação, as seguintes apólices de seguros:

43.1.1 seguro de danos materiais: cobertura de perda ou dano decorrente de riscos de engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da **Concessão**; e

43.1.2 seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a **Concessionária** e o **Poder Concedente**, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela **Concessão**, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o **Poder Concedente**.

43.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **Concessionária** apresente à **ANTT** comprovação de que as apólices dos seguros exigidas no **Contrato** se encontram em vigor e observam as condições estabelecidas pela **ANTT**, conforme regulamentação.

- 43.3** A **ANTT** deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no **Contrato**, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizados pela **ANTT**.
- 43.3.1** As apólices de seguros mencionadas nesta cláusula deverão prever a indenização direta à **ANTT** nos casos em que a **ANTT** seja responsabilizada em decorrência de sinistro e proceda com alguma compensação em decorrência de sinistro.
- 43.4** Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, a **ANTT** aplicará multa, conforme regulamentação, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no **Contrato**.
- 43.5** Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 43.6** A **Concessionária** deverá informar à **ANTT** todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 43.7** A **Concessionária** assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o **Contrato**.
- 43.8** A **Concessionária** é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no **Contrato**.
- 43.9** Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à **Concessionária** e à **ANTT** as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados ou redução das importâncias seguradas.
- 43.10** As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura do **Contrato de Concessão Original**, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o **Prazo da Concessão**.
- 43.11** A **Concessionária** deverá encaminhar à **ANTT**, com antecedência mínima de 1 (um) mês de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
- 43.11.1** Caso a **Concessionária** não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a **ANTT** poderá contratar os seguros e cobrar da **Concessionária**, a qualquer tempo, o valor total do seu prêmio, ou ainda considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, sem eximir a **Concessionária** das penalidades previstas neste **Contrato** e nas regulamentações da **ANTT**.
- 43.11.2** Nenhuma responsabilidade será imputada à **ANTT** caso ela opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela **Concessionária**.
- 43.12** A **Concessionária**, com autorização prévia da **ANTT**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do **Contrato**.

43.13 A **Concessionária** deverá encaminhar anualmente à **ANTT** as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

44 Resolução de Controvérsias

44.1 Disposições gerais

44.1.1 Sempre que houver divergência na aplicação das normas contratuais que envolvam direito patrimonial disponível, a **ANTT** e a **Concessionária** podem buscar qualquer dos seguintes mecanismos de resolução de controvérsias:

- (i) Autocomposição de conflitos;
- (ii) Arbitragem;
- (iii) **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)**.

44.1.2 A autocomposição de conflitos também poderá versar sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

44.1.3 Estarão sujeitas à arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

44.1.4 Não serão submetidos ao ambiente de resolução de controvérsias:

- (i) questões relativas a direitos indisponíveis não transacionáveis;
- (ii) a natureza e a titularidade públicas do serviço concedido ou permitido;
- (iii) o poder de fiscalização sobre a exploração do serviço delegado; e
- (iv) o pedido de rescisão do **Contrato** por parte da **Concessionária**.

44.1.5 A submissão às medidas de resolução de controvérsias não exime o **Poder Concedente** nem os agentes regulados da obrigação de dar integral cumprimento ao **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas necessárias à adequada prestação do serviço público.

44.1.6 As despesas incorridas pelas **Partes** para a utilização de qualquer dos mecanismos de resolução de controvérsias previstos nesta cláusula não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, com exceção do disposto na subcláusula 44.4.12.

44.2 Autocomposição de conflitos

44.2.1 A autocomposição de conflito em relação ao cumprimento deste **Contrato** poderá ocorrer, desde que de comum acordo entre as **Partes**, perante câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos, nos termos da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, ou por qualquer outro meio de autocomposição que as **Partes** venham a acordar.

44.2.2 Poderá ser solicitada pela **Parte** interessada a instauração do processo da autocomposição de conflitos.

44.2.3 Salvo disposição em contrário no termo de autocomposição ou acordo no

curso do procedimento, o procedimento será encerrado findo o prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do termo pelas **Partes**.

- 44.2.4** Os procedimentos de autocomposição de conflitos deverão obedecer à ampla publicidade, observadas as previsões legais sobre sigilo e confidencialidade de informações.

44.3 Arbitragem

- 44.3.1** As **Partes** obrigam-se a resolver por meio de arbitragem as controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes do **Contrato** e seus **Anexos**, ou instrumentos a ele relacionados, após decisão definitiva da autoridade competente, nos termos do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.
- 44.3.2** Para os fins da subcláusula anterior, considera-se definitiva a decisão proferida por autoridade administrativa quando não houver possibilidade de interposição de recurso administrativo, pela **Concessionária**, em face da decisão proferida pela **ANTT**.
- 44.3.3** A submissão à arbitragem, nos termos desta cláusula, não exime o **Poder Concedente** nem a **Concessionária** de dar integral cumprimento a este **Contrato**, nem permite a interrupção das atividades vinculadas à **Concessão**, observadas as prescrições deste **Contrato**.
- 44.3.4** O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a critério do requerente:
- (i) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (International Chamber of Commerce – ICC);
 - (ii) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
 - (iii) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.
- 44.3.5** O Tribunal será composto por 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) indicado pela **ANTT**, 1 (um) indicado pela **Concessionária**, e 1 (um) indicado pelos árbitros escolhidos pelas **Partes**, o qual presidirá o Tribunal.
- (i) Não poderá participar da arbitragem, na qualidade de árbitros ou peritos indicados pela respectiva Câmara de Arbitragem, pessoa física que tenha atuado como membro de **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)** previamente instaurado para a questão.
- 44.3.6** Caso as instituições indicadas na subcláusula 44.3.4 não venham a ser credenciadas na forma do Decreto nº 10.025, de 20 de setembro de 2019, por qualquer motivo, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições arbitrais credenciadas na forma da Lei para solucionar os conflitos submetidos à arbitragem, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.
- 44.3.7** A arbitragem será realizada em Brasília, Distrito Federal, Brasil, utilizando-se a língua portuguesa como idioma oficial para a prática de todo e qualquer

ato.

44.3.8 No que tange às matérias que devam necessariamente ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, especialmente para:

- (i) o ajuizamento da ação de anulação prevista no art. 33, “caput”, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- (ii) a execução judicial da sentença arbitral; e
- (iii) controvérsias sobre direitos indisponíveis.

44.3.9 As regras de direito material para fundamentar a decisão arbitral serão as da legislação brasileira, sendo vedada a arbitragem por equidade.

44.3.10 Caso seja necessária a obtenção de medidas cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as **Partes** poderão, nos termos da legislação aplicável, requerê-las conforme regulamentação específica da **ANTT**.

44.3.11 As custas e as despesas relativas ao procedimento arbitral, inclusive os custos relacionados à eventual produção de prova pericial e os respectivos honorários periciais, serão sempre antecipadas pela **Concessionária** e, quando for o caso, restituídos conforme deliberação final em instância arbitral, nos termos do Decreto nº 10.025, de 2019, ou legislação que venha a substituí-lo, e de regulamentação específica da **ANTT**.

44.3.12 O tribunal arbitral condenará a **Parte** total ou parcialmente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil, ou legislação que venha a substituí-lo, excluído o ressarcimento, por quaisquer das **Partes**, de honorários contratuais.

44.4 Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)

44.4.1 Como mecanismo de gestão contratual e de mitigação de risco à regular execução do **Contrato**, as **Partes** poderão constituir **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** para prevenir e solucionar divergências de natureza eminentemente técnica, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e do art. 151 da Lei nº 14.133/2021, bem como da regulamentação da **ANTT** vigente.

- (i) A adoção do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** previsto nesta cláusula possui caráter facultativo para as **Partes** e será instaurada *ad hoc*.
- (ii) O **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** somente poderá emitir decisão em caráter recomendatório, podendo subsidiar a tomada de decisão da **ANTT** e devendo, portanto, ser proferida previamente à decisão administrativa sobre a matéria.

44.4.2 As controvérsias suscetíveis de acionamento formal do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** são aquelas de natureza técnica, que abrangem as seguintes matérias:

- (a) execução de serviços e obras, inclusive soluções de

engenharia mais adequadas às finalidades do **Contrato**, e respectivo orçamento;

- (b) adequação de obras e serviços aos parâmetros exigidos pela regulação e pelo **Contrato**, e respectivo orçamento;
- (c) avaliação de ativos e cálculo de indenizações; e
- (d) ocorrência de eventos que impactem o cumprimento das obrigações nos termos assumidos no **Contrato**, incluindo o cálculo dos impactos financeiros decorrentes desses eventos.

44.4.3 Não serão objeto de solução pelo **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)**:

- (a) divergências que envolvam questões de cunho estritamente jurídico, a exemplo da matriz de riscos e do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**, admitida a submissão de conflitos relativos aos aspectos factuais subjacentes a essas questões;
- (b) divergências relacionadas à validade e legitimidade dos atos praticados pela **ANTT** no exercício de sua atividade fiscalizatória e regulatória; e
- (c) divergências relacionadas à legalidade de normas regulatórias produzidas pela **ANTT**.

44.4.4 A **ANTT** e a **Concessionária** poderão, em comum acordo e mediante aditivo contratual, ampliar o escopo de atuação, relacionado na subcláusula 44.4.2, do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)**, observado o disposto na subcláusula 44.4.3.

44.4.5 O procedimento será conduzido por uma das seguintes câmaras, a ser escolhida em comum acordo entre as **Partes**:

- (a) Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (*International Chamber of Commerce – ICC*);
- (b) Comissão de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC; ou
- (c) Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp.

44.4.6 Em caso de indisponibilidade ou inviabilidade de contratação de uma das câmaras mencionadas na subcláusula 44.4.5, a **Concessionária** deverá indicar lista tríplice de instituições com comprovada experiência de procedimentos dessa natureza, devendo a **ANTT**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de indicação, escolher uma delas.

44.4.7 As **Partes** deverão submeter ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (dispute board)**, os seguintes documentos:

- (ii) relatórios sobre os avanços das obras e serviços da Frente de Obras; e

- (iii) relatórios de fiscalização que tiverem sido emitidos pela **ANTT** ou pelo **Verificador**.

44.4.8 Ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** será garantido, a qualquer tempo, visita aos locais de execução das obras e serviços, bem como acesso às informações e documentos pertinentes ao **Contrato**.

44.4.9 Salvo acordo em contrário entre as **Partes**, o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** será composto por 3 (três) membros a serem designados da seguinte forma:

- (i) um membro indicado pela **ANTT**;
- (ii) um membro indicado pela **Concessionária**; e
- (iii) um membro, escolhido em comum acordo pelos membros designados pelas **Partes**, que exercerá a função de presidente.

44.4.10 Os membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** indicados pelas **Partes** deverão, ainda, observar os seguintes requisitos mínimos:

- (i) estar no gozo de plena capacidade civil;
- (ii) não ter, com as **Partes** ou com o litígio que lhe for submetido, relações que caracterizem os casos de impedimento ou suspeição de juízes, conforme previsto no Código de Processo Civil, no art. 18 e seguintes da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e normas subsidiárias, assim como qualquer situação que configure conflito de interesses, que possa influenciar de maneira imprópria e comprometer a função a ser desempenhada; e
- (iii) ter formação técnica e experiência profissional reconhecidas e compatíveis com a natureza do **Contrato** e com o objeto do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)**.

44.4.11 Os procedimentos para instauração e funcionamento do **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** deverão seguir, no que couber, o regulamento da câmara especializada escolhida, observadas as regras deste **Contrato** e da regulamentação da **ANTT**.

- (i) O **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** poderá determinar a contratação, de perito externo independente para auxiliar na solução de divergências eminentemente técnicas, que demandem conhecimento técnico especializado.
- (ii) Os honorários dos membros indicados para o **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** deverão tomar como referência os valores sugeridos pelas câmaras especializadas, evitando-se que a execução contratual seja excessivamente onerada.

44.4.12 As custas e as despesas relativas ao **Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (*dispute board*)** serão sempre antecipadas pela **Concessionária**

e compensadas por meio de **Notificação de Reequilíbrio**, com o uso de **Recursos Vinculados**, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do despendido, na Revisão Ordinária subsequente ao encerramento dos trabalhos do Comitê e à comprovação do desembolso de responsabilidade da **Concessionária**.

45 Disposições Diversas

45.1 Normas da ANTT

45.1.1 A **Concessionária** deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras da **ANTT**, observadas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos do presente **Contrato**.

45.2 Exercício de Direitos

45.2.1 O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das **Partes** pelo **Contrato** não importa renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

45.3 Invalidez Parcial

45.3.1 Se qualquer disposição do **Contrato** for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no **Contrato** não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

(i) As **Partes** negociarão, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

45.3.2 Cada declaração e garantia feita pelas **Partes** no presente **Contrato** deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das **Partes**.

45.4 Período de Transição

45.4.1 Ao longo do **Período de Transição**, a **Concessionária** deverá cumprir no mínimo 80% (oitenta por cento) de execução acumulada dos investimentos previstos no **PER** referentes às Frentes de Serviços Estruturais (Recuperação e Manutenção) e de Obras.

45.4.2 O percentual de cumprimento dos investimentos será calculado com base no acompanhamento trimestral do **Plano de Ação**, de acordo com as diretrizes contidas no **Anexo 15** do presente **Termo Aditivo**, referente ao **Período de Transição**, em conformidade com o **PER**.

45.4.2.1 O **Plano de Ação** será a referência para as metas durante o **Período de Transição**, devendo ser apresentado pela **Concessionária** em até 30 (trinta) dias após a vigência do presente **Termo Aditivo**, podendo ser atualizado anualmente

de acordo com a evolução no cumprimento das metas.

- 45.4.2.2** O **Plano de Ação** deverá respeitar os prazos de conclusão previstos no **PER**, com ações escalonadas e proporcionais para a sua consecução, contemplando metas trimestrais de execução.
- 45.4.3** A aplicação dos **Degraus Tarifários** ficará condicionada ao atingimento das metas previstas para o **Período de Transição**, conforme regras estabelecidas na subcláusula 19.2.
- 45.4.4** A apuração e o acompanhamento das metas do **Período de Transição** serão realizados com base nas informações geradas pelo **Verificador** contratado, na forma da Cláusula 9, e validadas pela **ANTT**.
- 45.4.5** Durante o **Período de Transição**, devem ser observadas adicionalmente as restrições previstas nas subcláusulas 26.3 e 28.9.
- 45.4.6** Durante o **Período de Transição**, caso a **Concessionária** não atinja o mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta acumulada ao final de um trimestre, a **ANTT** iniciará um procedimento prévio à extinção antecipada consensual, fixando o prazo máximo de um trimestre para a **Concessionária** recuperar as metas acumuladas não atingidas.
- (i) Se a **Concessionária** atingir o patamar de 80% (oitenta por cento) da execução acumulada dos investimentos no trimestre subsequente, o procedimento prévio à extinção antecipada consensual será arquivado.
 - (ii) Se a **Concessionária** não alcançar o percentual de 80% (oitenta por cento) da execução acumulada dos investimentos no trimestre subsequente, a **ANTT** notificará a **Concessionária** para que apresente manifestação acerca da inexecução apontada, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, acompanhada de todos os documentos necessários à comprovação de suas alegações.
 - (iii) Após análise da manifestação da **Concessionária**, a Diretoria Colegiada da **ANTT** decidirá em 15 dias se é caso de instauração do processo de extinção antecipada consensual, com a finalidade de apurar com maior profundidade as razões das inexecuções identificadas pela fiscalização.
 - (iv) Não será instaurado processo de extinção antecipada consensual nas hipóteses em que a **Concessionária** comprovar que as inexecuções não foram superiores ao percentual de 20% da execução acumulada ou que decorreram de caso fortuito, força maior, fato da administração ou fato de terceiros.
 - (v) O **Ministério Supervisor** deverá ser comunicado da instauração do processo de extinção antecipada consensual.
- 45.4.7** Instaurado o processo de extinção antecipada consensual, a **ANTT** notificará imediatamente o **Banco Depositário** para que passe a destinar os valores de arrecadação correspondentes aos **Degraus Tarifários** à **Conta de Ajuste**.

- 45.4.7.1** Se o processo for concluído com decisão pela continuidade da **Concessão**, a **ANTT** notificará o **Banco Depositário** para que os valores retidos na **Conta de Ajuste** sejam restituídos à **Conta de Livre Movimentação** no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 45.4.8** Durante o **Período de Transição**, não incidirão a **Reclassificação Tarifária**, o **Desconto de Reequilíbrio**, o Estoque de Melhorias e o **Acréscimo de Reequilíbrio** sobre a **Tarifa Básica de Pedágio**, nos termos das subcláusulas 19.2.4 e 19.3.2 (iii), observado ao final do Período de Transição os termos da subcláusula 19.3.2 (iv).
- 45.4.9** Caso a **Concessionária** não atinja o mínimo de 80% (oitenta por cento) da meta acumulada ao final do último trimestre do **Período de Transição**, será permitido à **Concessionária** recuperá-la nos 3 (três) meses subsequentes, encerrando-se o **Período de Transição** quando da comprovação da recuperação das metas não atingidas no último trimestre, nos termos da subcláusula 45.4.6, ou quando da conclusão dos procedimentos para extinção antecipada consensual, nos termos da subcláusula 45.6, no caso da meta acumulada ao final do último trimestre não ser recuperada até o final do período de extensão adicional.

45.5 Acompanhamento Especial

45.5.1 O **Acompanhamento Especial** será realizado conforme a natureza de cada intervenção, observados os seguintes critérios específicos:

I - Para reconstrução do pavimento: a partir de cronograma físico detalhado com entregas verificáveis e procedimento análogo ao de obras obrigatórias de ampliação de capacidade, assegurando a execução das soluções técnicas e quantitativos previstos no projeto executivo aprovado previamente pela **ANTT**, com verificações parciais e finais para aceitação formal;

II – Para os Elementos de Proteção e Segurança, Obras de Arte Especiais, Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes, Terraplenos e Estruturas de Contenção:

a) Elementos de Proteção e Segurança: verificação por quilômetro, para adequação aos normativos, tendo por base os quantitativos pactuados e contidos no **PER**;

b) Obras de Arte Especiais e Terraplenos e Estruturas de Contenção: verificação por unidade, tendo por base os quantitativos pactuados e contidos no **PER**;

c) Sistema de Drenagem e Obras de Arte Correntes: verificação mediante avaliação de parâmetros, conforme **PER**.

45.5.2 A verificação das intervenções objeto do **Acompanhamento Especial** ocorrerá trimestralmente durante o **Período de Transição** do **Contrato** e anualmente no período subsequente, até o fim da fase de recuperação, baseando-se em metas definidas no **PER** e detalhadas no **Anexo 16 - Plano de Ação – Acompanhamento Especial**, a ser apresentado pela **Concessionária** em até 90 (noventa) dias contados da vigência do presente

Termo Aditivo, podendo ser atualizado anualmente de acordo com a evolução no cumprimento das metas.

45.6 Extinção Antecipada Consensual

- 45.6.1** As **Partes** consentem com a extinção antecipada da **Concessão** no caso de inexecução relevante durante o **Período de Transição**, nos termos da subcláusula 45.4.6(ii), apurada conforme procedimento previsto nesta subcláusula.
- 45.6.2** A **Concessionária** deve instruir seus recursos com todos os documentos destinados a provar suas alegações, bem como requerer a produção das demais provas, de forma fundamentada.
- 45.6.3** No processo de ampla defesa, incluindo a etapa prevista na subcláusula 45.4.6(ii), somente serão admitidas discussões acerca de questões relacionadas à verificação do inadimplemento das metas do **Período de Transição**.
- 45.6.4** Instaurado o processo administrativo de extinção antecipada consensual por decisão da **ANTT**, será designada, no mesmo ato, Comissão Processante formada por 3 (três) servidores da **ANTT**, com a finalidade de apurar o inadimplemento das metas estabelecidas no **Período de Transição**.
- 45.6.5** A Comissão Processante deverá comunicar a Concessionária no prazo de 10 (dez) dias acerca da instauração do processo administrativo de extinção antecipada consensual, indicando de forma expressa os descumprimentos contratuais identificados e encaminhando os documentos da **ANTT** e do **Verificador** que demonstram as inexecuções.
- 45.6.6** Recebida a comunicação, a **Concessionária** poderá apresentar defesa no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, devendo instruir sua manifestação com todos os documentos destinados a provar suas alegações.
- 45.6.7** Com base na defesa apresentada, a Comissão Processante deverá elaborar Relatório Preliminar no prazo de 15 (quinze) dias e intimar a **Concessionária** para apresentação de alegações finais, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.
- 45.6.8** Decorrido o prazo para apresentação de alegações finais, a Comissão Processante apresentará, em até 15 (quinze) dias, Relatório Final à Diretoria Colegiada, com proposta de deliberação.
- 45.6.9** A Diretoria Colegiada da **ANTT** deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias pelo encaminhamento ao **Ministério Supervisor** da proposta de extinção antecipada consensual da **Concessão**, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias.
- (i) Antes da submissão do processo à deliberação, o Diretor-Geral ou o Diretor Relator poderá requerer manifestação da Procuradoria Federal junto à **ANTT**, para esclarecimento de questões jurídicas que possam influenciar na decisão.
 - (ii) Da decisão colegiada cabe recurso, com efeito suspensivo, em

face de razões de legalidade e de mérito, a ser interposto em até 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

45.6.10 Caso o **Ministério Supervisor** decida pela extinção antecipada consensual da **Concessão**, poderão ser objeto de procedimento arbitral discussões acerca do cálculo e a forma de pagamento de indenizações eventualmente devidas pelas partes, conforme regras estabelecidas na Cláusula 35 deste **Contrato**.

(i) Caso ocorra a extinção antecipada consensual nos termos desta subcláusula, deverá ser deduzida da eventual indenização a ser calculada o montante de R\$ 302.313.200,56 (trezentos e dois milhões, trezentos e treze mil, duzentos reais e cinquenta e seis centavos), na data-base de março de 2026, a título de indenização ao **Poder Concedente**.

45.6.11 As **Partes** renunciam à discussão judicial ou arbitral sobre o mérito da extinção antecipada consensual, limitando eventuais controvérsias aos aspectos patrimoniais, após a extinção do contrato.

45.7 Lei Aplicável

45.7.1 O **Contrato** será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

45.7.2 A **Concessão** será regida pela Lei nº 10.233, de 2001, e, no que couber, pela Lei nº 8.987, de 1995, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

45.8 Comunicações

45.8.1 As comunicações e as notificações entre as **Partes** serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por correio registrado, com aviso de recebimento;
- (iii) por peticionamento eletrônico; ou
- (iv) por correio eletrônico.

45.8.2 Qualquer das **Partes** poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra **Parte**.

45.9 Contagem dos Prazos

45.9.1 Nos prazos estabelecidos em dias no **Contrato**, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, contando-se em dias consecutivos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

45.9.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na **ANTT**.

45.10 Idioma

45.10.1 Todos os documentos relacionados ao **Contrato** e à **Concessão** deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou para ela traduzidos, em se tratando de documentos estrangeiros.

45.10.2 Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre versões, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

45.11 Vigência

45.11.1 O presente **Termo Aditivo** entrará em vigor na data de publicação de seu extrato no DOU.

As **Partes** reconhecem que assinaturas eletrônicas, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, mas desde que garantidas por sistema de criptografia, reputam-se válidas e têm os mesmos efeitos legais de assinaturas manuais, sendo consideradas como assinaturas originais para os fins deste **Contrato**, de acordo com o Artigo 10, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e legislação aplicável. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das **Partes** e possuir poderes para firmarem este **Contrato**. E por estarem justas e contratadas, as **Partes** assinam este **Contrato** de forma eletrônica, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, [●] de [●] de [●],

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

Testemunha

Testemunha

INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA

Os Debenturistas poderão participar da Assembleia (i) por meio da plataforma digital a ser disponibilizada pela companhia para acesso no dia e horário da Assembleia, conforme a seguir detalhado; ou (ii) por meio do voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81.

1.1 Documentação Necessária: Os Debenturistas deverão encaminhar à Companhia, com o mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Assembleia:

(i) no caso de Debenturista pessoa física, cópia digitalizada de documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);

(ii) no caso de Debenturista pessoa jurídica, (a) último estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial competente; (b) os atos societários pertinentes que comprovem a sua representação legal, incluindo atos societários de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante do Debenturista pessoa jurídica; ou (b.ii) outorgar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal;

(iii) no caso de Debenturista fundo de investimento, (a) último regulamento consolidado do fundo, contendo a política de voto do fundo; (b) documentos societários mencionados no item (ii) acima referentes à instituição administradora ou gestora; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal

(iv) na hipótese de representação do Debenturista, (a) instrumento de procuração, contendo a indicação do lugar onde foi celebrada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos; e (b) documento de identidade válido com foto do procurador

Adicionalmente, ressalta-se que, para fins de cômputo dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia, bem como dos votos proferidos pelo Debenturista na Assembleia, será considerado o extrato emitido pelo Escriturador e/ou pela B3, conforme o caso, e encaminhado à Companhia na data da Assembleia.

1.2 Participação por meio de Plataforma Digital: Para fins de participação por meio de plataforma digital Microsoft Teams a ser acessada no dia e horário da Assembleia ("Plataforma Digital"), os Debenturistas interessados deverão preencher todos os dados de cadastro no seguinte endereço, o qual também foi disponibilizado no site de RI da Emissora

e do Agente Fiduciário, respectivamente: <https://ri.arteris.com.br/oferta-publica/fernao-dias/> e <https://www.vortex.com.br/investidor/dcm>.

Concomitantemente ao preenchimento dos dados de cadastro, os Debenturistas deverão anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, conforme listados no item 1.1 acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia [12] de fevereiro de 2026. Após a aprovação do cadastro pela Emissora, o Debenturista receberá seu login e senha individual para acessar a plataforma por meio do e-mail utilizado para o cadastro.

No caso de procurador/representante, este deverá realizar o cadastro com seus dados no seguinte endereço eletrônico, o qual também foi disponibilizado no site de RI da Emissora e do Agente Fiduciário: e do Agente Fiduciário, respectivamente: <https://ri.arteris.com.br/oferta-publica/fernao-dias/> e <https://www.vortex.com.br/investidor/dcm>.

Após receber e-mail de confirmação de cadastro, o procurador/representante deverá, através do *link* enviado para o e-mail informado no cadastro, indicar cada Debenturista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de debenturista e de representação, nos termos acima mencionados. O procurador receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada Debenturista registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. O procurador que porventura represente mais de um Debenturista somente poderá votar na Assembleia pelos Debenturistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia.

Com relação a participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ser constituída há menos de um ano, na forma prevista no artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e o instrumento de mandato deverá prever expressamente poderes especiais para representação na Assembleia.

1.3 Boletim de Voto à Distância: O Debenturista que desejar poderá optar por exercer o seu direito de voto por meio do Boletim de Voto à Distância, conforme os termos da Resolução CVM 81 e nos termos do modelo disponível neste Material de Apoio, acompanhado dos documentos indicados no item 1.1 acima, enviando o correspondente Boletim de Voto à Distância diretamente à Emissora, por correio eletrônico, este último com cópia ao Agente Fiduciário. As orientações detalhadas para envio do Boletim de Voto à Distância poderão ser acessadas por meio da página [(<https://ri.arteris.com.br/oferta-publica/fernao-dias/>)] / [(<https://www.vortex.com.br/investidor/dcm>)], observado que somente serão aceitos os Boletins de Voto à Distância com a manifestação dos Debenturistas acerca da existência, ou não, de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e

demais partes da Emissão, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 115, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável.

Nos termos dos artigos 71, §2º e 126 da Lei das Sociedades por Ações, somente as pessoas que comprovarem a qualidade de Debenturistas ou de representantes de Debenturistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia. Em razão disso, as Instruções de Voto encaminhadas diretamente à Companhia, por correio postal ou por correio eletrônico, com cópia para o Agente Fiduciário, deverão estar acompanhadas da documentação capaz de comprovar a qualidade de Debenturista de seu remetente, conforme listada no item 1.1 acima.

MODELO DE BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA

AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A.

CNPJ/MF Nº 09.326.342/0001-70

NIRE 31.300.026.426

Companhia aberta

BOLETIM DE VOTO À DISTÂNCIA PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E COM GARANTIA ADICIONAL REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA AUTOPISTA FERNÃO DIAS S.A., A SER REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 17 DE FEVEREIRO DE 2026, OU AINDA EM EVENTUAL SEGUNDA CONVOCAÇÃO A SER REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2026

Nome/Denominação do Debenturista ("Debenturista"):	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
E-mail do Debenturista:	
Telefones para Contato:	

DECLARAÇÃO DE CONFLITO:

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Não conheço nenhuma situação de conflito de interesses.

Conheço alguma situação de conflito de interesses.

BOLETIM DE VOTO:

Conforme solicitação do Debenturista, datada de de de 2026:

- I. Anuência para Transferência do Controle Acionário da Concessionária:**
anuência alterar a Cláusula 4.18.1.1(m) do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, com Garantia*

Adicional Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Autopista Fernão Dias S.A. (“Emissora” e “Escritura de Emissão”, respectivamente) para passar a permitir expressamente a transferência do controle acionário direto da Emissora da Arteris S.A. (“Arteris”) para a vencedora do Processo Competitivo, a Motiva Infraestrutura e Mobilidade S.A. (“Motiva”), em conformidade com o disposto pelo edital de licitação do Processo Competitivo nº 4/2025 para a alienação de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora (“Processo Competitivo” e “Editais de Licitação”, respectivamente) e o modelo de contrato de compra e venda de ações a ele anexo (“Contrato de Compra e Venda”), e excluir a Cláusula 4.18.1.2(b) da Escritura de Emissão, em relação à obrigação de manutenção do controle societário da Emissora e da Arteris;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- II. Anuência a Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Contratação de Novos Empréstimos ou Financiamentos:** anuência para excluir a Cláusula 4.18.1.2(g) da Escritura de Emissão, de forma que a contratação, pela Emissora, de novos empréstimos ou financiamentos, incluindo a emissão de títulos e valores mobiliários, bem como a outorga de garantias para custear as atividades e obrigações por ela assumidas no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão) não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- III. Anuência para a Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Não Observância dos Índices Financeiros:** anuência para excluir a Cláusula 4.18.1.2(n) da Escritura de Emissão, de forma que a não observância dos Índices Financeiros (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Emissora não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, e deixe de ser uma obrigação a ser observada pela Emissora a partir da eventual aprovação da presente matéria;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- IV. Anuência para Exclusão de Evento de Inadimplemento Relacionado à Restrição à Distribuição de Dividendos:** anuência para excluir a Cláusula 4.18.1.1(d) da Escritura de Emissão, de forma que a distribuição, pela Emissora, de quaisquer pagamentos aos seus acionistas, atuais ou futuros, de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob a forma de juros sobre capital próprio, e/ou realizar pagamento das dívidas *intercompany* atualmente existentes e devidas pela Emissora, além das hipóteses já ressaltadas nos termos da Cláusula acima, não seja caracterizada como um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- V. Anuência para Exoneração da Fiança Prestada pela Arteris e Alteração do Pacote de Garantias:** anuência para alteração da estrutura de garantias

das Debêntures, de modo que (i) a Fiança prestada pela Arteris (conforme prevista na Escritura de Emissão) seja integralmente exonerada; (ii) as Garantias Reais previstas na Escritura de Emissão) sejam integralmente liberadas; e (iii) que garantidas obrigações decorrentes das Debêntures sejam garantidas exclusivamente por fiança bancária emitida em favor dos Debenturistas por instituições financeiras de primeira linha, com *rating* mínimo igual a "AAA" em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Instituições Financeiras Autorizadas" ou "Bancos Fiadores" e "Fiança Bancária", respectivamente), observado que a liberação da Fiança e das Garantias Reais somente ocorrerá após a apresentação da Fiança Bancária pela Emissora;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

- VI. Anuência para alteração de Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), inserção de materialidades e atualização de *thresholds* e outros ajustes:** além dos itens previstos acima, anuência para alteração de outros termos da Escritura de Emissão para exclusão, realocação ou ajuste de Eventos de Inadimplemento, bem como inserção de materialidades e atualização de *thresholds*, conforme ajustes propostos no *markup* da Escritura de Emissão disponibilizado aos Debenturistas como Material de Apoio, os quais incluem **(i)** a alteração do prazo de ausência do IPCA, necessário para utilização do novo parâmetro que venha a substituí-lo, constante da Cláusula 4.11.2.1 da Escritura de Emissão; **(ii)** a alteração da redação dos Evento de Inadimplemento relativos a descumprimentos pecuniários das Debêntures, do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos pecuniários alheios às Debêntures, do Evento de Inadimplemento relativo a descumprimentos de decisões judiciais ou sentenças, do Evento de Inadimplemento relativo a reorganização societária da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a cessação, interrupção, abandono ou paralisação da Concessão; **(iii)** a exclusão da redação do Evento de Inadimplemento relativo a decretação do vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou operação financeira da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a redução do capital social da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a destruição ou perda de ativos relevantes da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a cessão ou promessa de cessão das obrigações e direitos da Escritura de Emissão assumidas pela Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a atos do governo que resultem na incapacidade da Emissora para gestão de seus negócios, do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a celebração de mútuos pela Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a alienação de ativos relevantes da Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a protestos contra a Emissora, do Evento de Inadimplemento relativo a obrigação de manutenção de seguros de ativos fixos da Emissora; **(iv)** inclusão de novos Eventos de Inadimplemento a serem observados pela Emissora; **(v)** a transformação de Eventos de Inadimplemento Automáticos em Não Automáticos; **(vi)** a alteração dos jornais

de publicação da Emissora; **(vii)** a alteração do prazo de comprovação, pelos Debenturistas aplicáveis, de tratamento tributário diferenciado; **(viii)** a exclusão e alteração de determinadas obrigações adicionais, declarações e garantias da Emissora; **(ix)** a alteração de determinadas redações de obrigações do Agente Fiduciário; e **(x)** a alteração dos quóruns de deliberação e instalação de Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo o quórum simples de aprovação e os quóruns qualificados de aprovação;

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

VII. Anuência para celebração do Aditamento ao Contrato de Concessão pela Emissora, considerando a exigência feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”) no Edital de Licitação, no sentido de obter a anuência prévia dos Debenturistas para a celebração, pela Emissora, do termo aditivo ao Contrato de Concessão, estritamente na forma e substância da minuta disponibilizada (i) pela ANTT, no website <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/Fernao-dias/processo%20competitivo/edital-e-anexos>, e (ii) pela Emissora, no Material de Apoio (“Termo Aditivo”);

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

VIII. Pagamento de Waiver Fee: no caso de aprovação, pelos Debenturistas, das deliberações constantes dos itens “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “g” da Ordem do Dia deste Edital de Convocação (conjuntamente referidas como “Deliberações Essenciais”) acima, a aprovação do pagamento de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) *flat*, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, ambos apurados na data de aprovação das matérias da Ordem do Dia constantes deste Edital de Convocação (“Waiver Fee”), que, caso aplicável, será pago em até 60 (sessenta) dias a contar da data de aprovação das Deliberações Essenciais ou em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora comunicar e comprovar formalmente o Agente Fiduciário sobre a celebração do Contrato de Compra e Venda, o que ocorrer primeiro, observado que farão jus ao recebimento do *Waiver Fee* aqueles Debenturistas que forem titulares de Debêntures no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*, sendo que o *Waiver Fee* será pago a tais Debenturistas de forma proporcional à quantidade de Debêntures detida por cada um deles no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do *Waiver Fee*. Caso, no entanto, as Deliberações Essenciais não sejam aprovadas pelos Debenturistas, não será devido *Waiver Fee* pela Emissora aos Debenturistas. “Dia Útil” significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

IX. [] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

O Debenturista tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão e que, ao se manifestar por meio do presente Boletim de Voto a Distância, ainda que seu voto tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprová-la Ordem do Dia, sem quaisquer ressalvas, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes e/ou

ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais investidores no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável.

Local:	
Data:	
Assinatura:	

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Termos iniciados em letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância ("Instrução de Voto a Distância") da Assembleia Geral de Debenturistas da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória e com Garantia Adicional Real, em Série Única, da Emissora ("Assembleia"), a ser realizada em primeira convocação em 17 de fevereiro de 2026, às 14:30 horas, e em eventual segunda convocação em 8 de março de 2026, às 14:30 horas, conforme edital de convocação divulgado em 27, 28 e 29 de janeiro de 2026 ("Editais de Convocação"), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Edital de Convocação ou nos demais instrumentos referentes à emissão.

Este Boletim de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81").

Para que este Boletim de Voto a Distância seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados na Assembleia, devem ser preenchidos, cumulativamente, os requisitos abaixo:

(i) estar devidamente preenchido e assinado pelo Debenturista ou por seu representante legal, de forma eletrônica ou não, e se for de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil. No caso de o ser Debenturista pessoa jurídica, a instrução deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes o voto a ser proferido deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);

(ii) ser enviado preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia;

(iii) os seguintes documentos deverão ser enviados em conjunto com o Boletim de Voto à Emissora e ao Agente Fiduciário agentefiduciario@vortex.com.br; e jma@vortex.com.br

respectivamente, preferencialmente em até 2 (dois) Dias Úteis antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da Assembleia:

(a) **participante pessoa física:** cópia digitalizada de documento de identidade do Debenturista; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador;

(b) **demais participantes:** cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Debenturista (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador.

Caso a Emissora e o Agente Fiduciário recebam mais de um Boletim de Voto a Distância do mesmo Debenturista, será considerado, para fins de contagem de votos na Assembleia, o Boletim de Voto a Distância mais recente enviado por tal Debenturista.

O Debenturista que fizer o envio do Boletim de Voto a Distância, e este for considerada válido, não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, será desconsiderado o Boletim de Voto a Distância anteriormente enviado por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia por meio do acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto durante a Assembleia.

A Emissora e o Agente Fiduciário colocam-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

26 de janeiro de 2026.